

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA

**TEORIA DA (IN)DECISÃO POLÍTICA:
UMA INVESTIGAÇÃO DA DEMOCRACIA
SITIADA PELA SONDOCRACIA**

Faculdade de Direito da UFMG
Belo Horizonte - 2015

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA

TEORIA DA (IN)DECISÃO POLÍTICA:
UMA INVESTIGAÇÃO DA DEMOCRACIA SITIADA
PELA SONDOCRACIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre, sob a orientação do **PROF. DR. JOSÉ LUIZ BORGES HORTA.**

BELO HORIZONTE
2015

S729t Souza, Henrique José da Silva [1990-]
Teoria da (in)decisão política: uma investigação da
democracia sitiada pela sondocracia / Henrique José da
Silva Souza.- 2015.

Orientador: José Luiz Borges Horta
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

1. Direito - Teses 2. Democracia 3. Opinião pública 4. Processo
decisório 5. Poder político I. Título

[FOLHA DE AVALIAÇÃO]

PARA OS MEUS PAIS,
EXEMPLOS DE VIDA
E SUPERAÇÃO.

“La force est la reine du monde
et nos pas l'opinion,
mais l'opinion est celle
qui use de la force.”¹
BLAISE PASCAL

“A opinião está para o público
assim como a alma está para o corpo.”²
GABRIEL TARDE

¹ PASCAL, Blaise. *Pascal's Apology for Religion*: Extracted from the Pensees. Editor H. F. Stewart. Cambridge, Cambridge University Press, 2013, p132, §408.

² TARDE, Gabriel. *A Opinião e a Multidão*. Publicações Europa-América, Biblioteca Universitária, Lisboa, 1991, p. 58.

AGRADECIMENTOS

A caminhada das nossas vidas não pode ser percorrida na solidão.

Necessitamos da presença de pessoas que acompanhem, no todo ou em parte, nosso trajeto. Essas pessoas sempre auxiliam e apoiam, e, assim sendo, deixam marcas dos seus ensinamentos e contribuições, seja qual for sua natureza.

Assim sendo, nesse momento, onde mais uma parte da caminhada termina de ser percorrida, não posso deixar de agradecer a inúmeras pessoas. Desde já peço perdão se, eventualmente, me esquecer de alguém. Agradeço!

Aos meus pais, Adamiro de Souza Filho e Marina Batista da Silva Souza, que acreditam em mim sempre, e que se esforçaram pela minha educação moral e intelectual. Tudo o que eu fizer em minha vida estará marcado pela gratidão e pelo amor a eles. À minha irmã Camila, que sempre esteve a postos e de bom grado para tudo o que eu sempre necessitei.

Aos meus avós, Alaor Ribeiro da Silva e Maria Helena da Silva, que sempre apoiaram todas as minhas ideias e vontades, e nos últimos anos, mesmo com a distância que nos separa, ainda me cobrem de carinho e amor.

Ao meu orientador, e mais do que isso, amigo, Prof. Dr. José Luiz Borges Horta, que sempre se mostrou o mais presente e preocupado dos orientadores que alguém poderia desejar. Você é muito mais que um mero orientador. Devo-lhe gratidão por acreditar em mim desde os primeiros passos na academia, me incentivar a não desistir, trazer esclarecimento e crescimento.

Ao meu coorientador, Prof. Dr. Agemir Bavaresco, que em sede do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, me recebeu de portas e braços abertos para importante estágio de pesquisador visitante. Mais que isso, agradeço por todos os ensinamentos e pelos momentos de aprendizado possíveis não somente por sua produção intelectual, mas também pelas aulas e reuniões de orientação.

À Prof^a. Dr^a. Karine Salgado, que trouxe para mim e para o Grupo a tranquilidade e o apoio necessários para continuarmos desenvolvendo nossas pesquisas, aliada a um brilhantismo intelectual sincero que pouco se vê nos dias atuais.

Ao Prof. Msc. Paulo Roberto Cardoso, mais que um colega no Grupo, um amigo. Aqui as palavras serão poucas para lhe agradecer. Você sempre gentilmente abre as portas de sua casa e de sua biblioteca nos fornecendo bibliografias e ensinamentos sempre indispensáveis para o nosso aprendizado, não só na academia como na vida. Esse não é só um gesto de quem incentiva a produção intelectual e o desenvolvimento do grupo, mas o gesto de um amigo, o qual tenho certeza que se fará sempre presente nas horas de necessidade.

Aos amigos Pedro Guilherme, Diego Vinícius Vieira, Emanuel Figueiredo, Bruno Rahme, Rodrigo Badaró de Carvalho, Vinícius Balestra, Leonardo Tetsuo Yamaguchi (*in memoriam*), Raoni Macedo Bielschowsky, Marcelo Corrêa Giacomini, José de Magalhães Campos Ambrósio, João Paulo Medeiros de Araújo, Gabriel Lago de Souza Barroso, Pablo Leurquin, Iaçanã Lopes, Rodrigo Calixto, Philippe Oliveira, Rafael Ribeiro e à Prof. Dr. Michela Bordignon. Todos vocês fizeram parte de toda essa caminhada até aqui, contribuíram das mais diversas formas e com toda certeza marcaram esse trajeto, e servem de exemplo de dedicação e amizade.

Finalmente, às Instituições que permitiram e fomentaram o desenvolvimento da presente investigação, a saber: à Universidade Federal de Minas Gerais, especialmente em seu Programa de Pós-Graduação em Direito e ao Bacharelado em Ciências do Estado — de que sou egresso e onde tive a honra de iniciar minha experiência no magistério —; à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Educação Superior (CAPES), que viabilizou a bolsa de pesquisa com que se financiou esta dissertação; à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Programa de Pós-Graduação em Filosofia; ao Centro Universitário do Cerrado Patrocínio (UNICERP), onde atualmente leciono. Às instituições, mas afetuosamente aos seus servidores, docentes e técnicos e administrativos.

SUMÁRIO

Introdução

1.	Apresentação.....	12
2.	Os Caminhos deste Trabalho.....	14
2.1.	Estado.....	15
2.2.	Opinião.....	19
2.3.	Decisão.....	21
I.	Indivíduo, Cidadania e Democracia: os primórdios de uma opinião que se quer pública.....	23
1.1.	Hobbes.....	25
1.2.	Montesquieu.....	34
1.3.	Rousseau.....	39
1.4.	Hegel.....	45
II.	O movimento lógico da Opinião Pública – Preliminar Fenomenológico.....	50
2.1.	A dialética do privado e do Público.....	56
2.2.	O tornar-se público da opinião.....	67
2.3.	A Opinião Pública como contradição.....	75
2.3.1.1.	A contradição na lógica da essência.....	80
2.3.1.2.	A contradição para além da lógica: o fenómeno da Opinião Pública.....	83
2.4.	O movimento lógico da Opinião Pública.....	86
III.	Teoria da Decisão Política.....	88
3.1.	A Decisão como Decisão Política.....	88
3.2.	A Dimensão Material: o conteúdo do político.....	95
3.3.	A Dimensão Formal: a forma do político.....	98
IV.	Representação Política e o Dever de Decidir.....	101
4.1.	Natureza jurídica e política do Mandato.....	104
4.2.	O Mandato Imperativo.....	111
4.3.	O Mandato Representativo.....	115
4.4.	O Dever de Decidir	120
V.	A Renúncia do Dever de Decidir.....	125
5.1.	O Poder Político refém da Opinião Pública.....	125
5.2.	A Ditadura das Sondagens.....	130
5.3.	Impactos e consequências das Sondagens no Governo Democrático.....	136
	Considerações Finais: A Democracia sitiada pela Sondocracia.....	140
	Referências Bibliográficas.....	144

Resumo: O presente trabalho busca desenvolver uma linha de reflexão que nos leve desde os primórdios da democracia até sua condição atual, tentando abarcar o pensamento de diferentes filósofos políticos com o desejo de questionar também o papel do cidadão dentro desse contexto. Abordaremos os desafios enfrentados pela democracia diante de uma sociedade que, naufragada em um mar de conhecimento, se torna tão ignorante a ponto de ser completamente manipulável. Diante disso, a questão da Opinião Pública, que se mostra como um momento crítico da participação do cidadão diante de seu governo e de seus representantes e se torna alvo central de nossa análise. Ademais, tentamos apresentar como os resultados expressos nas sondagens de opinião acabam por condicionar as decisões dos representantes na direção das “demandas” ali apontadas e por isso interferem no dever de decidir que o mandato representativo impõe ao representante.

Palavras chave: Decisão Política, Democracia, Dever de Decidir, Mandato, Opinião Pública.

Abstract: This study aims to develop a line of reflection that would lead us since the dawn of democracy to its present condition, trying to grasp the thought of different political philosophers with the desire to also question the role of the citizen in this context. We will address the challenges faced by democracy on a society that, shipwrecked in a sea of knowledge, becomes so ignorant as to be completely manipulated. Therefore, the issue of Public Opinion, which shows how a critical moment of citizen participation against their government and their representatives and becomes central target of our analysis. Furthermore, we tried to demonstrate how the results expressed in opinions polls ultimately subject conditions the decisions of the representatives towards the “demands” appointed and hence interfere with the duty to decide the representative mandate.

Key-words: Political Decision, Democracy, Duty to decide, Mandate, Public Opinion.

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Este é um trabalho de Filosofia do Estado e do Direito ocidentais³. Fazemos tal afirmação justamente por que o tema, os conceitos e as problemáticas que desenvolveremos no decorrer do texto somente se encaixam no contexto civilizacional do Ocidente, ou seja, só se aplicam em sociedades que se desenvolveram em um ambiente completamente caracterizado e influenciado pela antiguidade greco-romana pela recuperação, ou mesmo evolução, dos ideais que aquelas sociedades⁴ mantinham.

Assim sendo, buscaremos nas próximas páginas desenvolver uma linha de reflexão que nos leve desde os primórdios da democracia até sua condição atual, tentando abarcar o pensamento de diferentes filósofos políticos com o desejo de questionar também o papel do cidadão dentro desse contexto.

Abordaremos também os desafios enfrentados pela democracia diante de uma sociedade que, naufragada em um mar de conhecimento, se torna tão ignorante a ponto de ser completamente manipulável.⁵ Diante disto, é impossível deixarmos de lado a questão da Opinião Pública, que se mostra como um momento crítico da participação do cidadão diante de seu governo e de seus representantes.

Exploraremos, nesse sentido, a decisão política e suas dimensões, tentando expor tanto o conteúdo quanto a forma do político. Tais decisões representam a materialização e execução de todo o conjunto de ações necessárias para o funcionamento de toda a sociedade, assim como também, de todo o aparato estatal.

Exatamente por se tratar das decisões tomadas por um governo de representantes eleitos pela sociedade, discorreremos sobre o mandato, assim como também sua natureza jurídica. Além disso, iremos tratar tanto do mandato imperativo, como do representativo, que é o que realmente nos interessa. Buscaremos mostrar como este último — por estar vinculado fundamentalmente ao poder delegado diretamente do

³ Sentimos a necessidade de destacar o termo ocidental em virtude do pano de fundo maior que rege esse trabalho; a democracia. As democracias estão particularmente ligadas ao Ocidente, assim como também o fenômeno da opinião e seu movimento lógico e os aspectos que envolvem a decisão (em especial a política).

⁴ Cf. COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

⁵ Cf. MAYOS, Gonçal y BREY, Antoni (eds.), Joan, Daniel Innerarity, Ferran Ruiz Tarragó y Marina Subirats. *La sociedad de la ignorancia*, Barcelona: Península, 2011.

povo aos representantes —, traz consigo, antes de mais nada, um dever para com os representados.

Nesse sentido, tentaremos apresentar (e é justamente nesse ponto que o trabalho alcança seu objetivo principal) como os resultados expressos nas sondagens de opinião acabam por condicionar as decisões dos representantes na direção das “demandas” apontadas e por isso interferem no dever de decidir que o mandato representativo condiciona ao representante.

Não temos a intenção de descaracterizar a importância crucial que tal instrumento tem num contexto de democracia, que pode, sem dúvida ser utilizado como ferramenta presente em algumas situações de participação do cidadão. Destarte é evidente que existem determinados contextos onde a decisão tem necessariamente de ser tomada soberanamente, sem influências, sugestões ou pressões externas.

Todavia, nos atentamos para o fato de que são poucos os institutos responsáveis pelo desenvolvimento metodológico, elaboração dos questionamentos, aplicação e divulgação dos resultados dos mesmos. Além disso, sabe-se expressamente que tais institutos são diretamente ligados ao poucos grupos que detém o controle de grande parte dos veículos de comunicação, que são, por sua vez, um dos elementos formadores da Opinião Pública.

Ao final, tentamos entender qual a situação da democracia atual — que cada vez mais se quer participativa — diante de um cenário onde alguns dos principais instrumentos de interação entre governo e sociedade se encontram estruturalmente corrompidos pelos mesmos grupos que tentam impor sua agenda de interesses nos mais variados campos da sociedade e do Estado.

1. Os Caminhos Deste Trabalho

Este trabalho se justifica pelo fato de que a política é o centro da vida do homem. A política é um fator completamente presente na realidade do cidadão do mundo ocidental contemporâneo. Tal cidadão só se constitui enquanto ser num mundo que foi dinamicamente e historicamente construído em interação com o desenvolvimento das instituições do voto, da representação parlamentar, do debate político, da eleição dos governantes.

Seria evidente e redundante afirmarmos que o cenário acima mencionado nem sempre existiu. Entretanto, pode vir a ser relevante, para a compreensão da argumentação que desenvolveremos nas próximas seções, estabelecer que a política não se trata de um *epifenômeno*⁶, mas de elemento estruturante, que permite a própria existência das sociedades contemporâneas.

Assim sendo, entendemos que para que uma adequada compreensão do que exporemos durante o trabalho se faz indispensável que primeiramente desenvolvamos alguns conceitos básicos que servirão de alicerce para grande parte do que desenvolveremos posteriormente no decorrer do texto.

Elencamos, deste modo, três tópicos que serão desenvolvidos a seguir; são eles: Estado, opinião e decisão. Isto feito, consideramos então que estaremos prontos para adentrar diretamente nos questionamentos e reflexões inicialmente propostas.

⁶ Do grego *epiphainomenon*. Concepção que faz da consciência um fenômeno acessório e secundário, um simples reflexo, sem influência sobre os fatos de pensamento e conduta. Ex.: a consciência é um epifenômeno da matéria, dizem os materialistas. In: JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário Básico de Filosofia*. 5.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

1.1. Estado⁷

Consideramos a conceituação clássica de Estado, que o uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada insuficiente para o que buscamos tanto teórica como politicamente.

Assim, temos a intenção aqui de trazer diferentes, porém coesas, avaliações e interpretações, com o intuito de evidenciar a importância e a necessidade do Estado para a própria existência do cidadão. Para tal, não podemos deixar de lado os primórdios do Estado.

Desde a antiguidade grega⁸, onde ocorrem às primeiras formas de organização estatal, o objetivo era garantir para aos partícipes da sociedade que seriam providas e asseguradas às necessidades que surgissem daquele meio social, assim como também buscava a resolução dos conflitos e litígios que aconteciam entre os indivíduos componentes tal ambiente coletivo.

Bonavides nesse sentido revela:

“Representava o Estado para os antigos gregos àquela ambiência social onde todas as necessidades humanas se pudessem prover ou satisfazer plenamente, aquela esfera dotada, em suma, de indispensável autossuficiência na qual se desenrolava o plano de vida do cidadão grego. O Estado-cidade desconhecia assim o conflito interno dos poderes sociais, a rivalidade intestina de instituições, grupos, facções ou partidos políticos, intentando quebrar a unidade monolítica do Estado”.⁹

Fica claro então que o Estado, ao menos no contexto dos gregos, se constituía mediante uma unidade que desconhecia conflitos, rivalidades ou mesmo grupos que tinham a intenção de ameaçar a estabilidade ali alcançada.

Miguel Reale, na *Teoria do Direito e do Estado*, destaca um ponto crucial ao ressaltar que:

“[...] o Estado se distingue de todas as formas de organização social por vários caracteres essenciais, e, especialmente pela natureza da autoridade

⁷ Para um caminhar lúcido e completo sobre o Estado e sua história, sugerimos a indispensável leitura atenta e reflexiva de: HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2010.

⁸ COULANGES, *A Cidade*, *op. cit.*.

⁹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 16ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2009, p. 134.

que lhe é própria, porquanto só ele possui “o monopólio da coação incondicionada.”¹⁰

Desta forma, percebemos que uma das principais características que o Estado moderno possui — e que, diga-se de passagem, nenhuma outra organização ou instituição possui — é o monopólio do uso da força. Tal prerrogativa é uma das salvaguardas para que o poder do Estado e suas instituições sejam garantidos em função de todos os indivíduos fundantes de tal Estado.

Concordamos assim com José Joaquim Gomes Canotilho que nos diz que o Estado de Direito “é uma forma histórica de organização jurídica do poder dotada de qualidades que a distinguem de outros ‘poderes’ e ‘organizações de poder’”.¹¹

Por outro lado, Georges Burdeau avança, num sentido que muito nos agrada, ao explicar que:

“Ele não é território, nem população, nem corpo de regras obrigatórias. É verdade que todos esses dados sensíveis não lhe são alheios, mas ele os transcende. Sua existência não pertence à fenomenologia tangível: é da ordem do espírito. O Estado é, no sentido pleno do termo, uma ideia. Não tendo outra realidade além da conceptual, ele só existe porque é pensado.”¹²

O Estado é o *habitat* da liberdade, isto é, somente no Estado pode o indivíduo realizar sua própria liberdade, assegurada formalmente na figura dos direitos fundamentais. “Fora do Estado, o homem estará fora da sua essência”¹³. Sua organização segundo o *conceito*, posto por Hegel em *Linhas fundamentais da filosofia do direito*¹⁴, apresenta o Estado em sua efetividade (*Wirklichkeit*), tal como se dá na perfeição da Ideia.

Podemos dizer então que o Estado se apresenta, por um lado, como instância onde se efetiva a liberdade humana e se concentra a substância ética da civilização ocidental; por outro, é esfera de poder organizada destinada a proteger esta liberdade.

Nesta linha, Bernard Bourgeois, enuncia:

¹⁰ REALE, Miguel. *Teoria do direito e do Estado*. 4ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1984, p.332.

¹¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 89.

¹² BURDEAU, Georges. *O Estado*. Tradução. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. X

¹³ SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 402.

¹⁴ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

“O Estado — o “divino terrestre” — é o momento absoluto da existência efetiva do espírito. Ora, enquanto manifestação do próprio absoluto, ele atualiza o primado, constitutivo deste, da identidade sobre a diferença, do universal sobre as particularidades, da comunidade sobre os indivíduos.”¹⁵

Em nossa leitura, Hegel é sem dúvida indispensável para o contexto do desenvolvimento de um conceito de Estado. Logo, trazemos a citação de dois parágrafos de *Linhas fundamentais da filosofia do direito* que se fazem essenciais para incrementar nossa reflexão:

“§ 257 - O Estado é a efetividade da ideia ética, – o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta*, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe. No *costume*, ele [o Estado] tem sua existência imediata e, na *autoconsciência* do singular, no saber e na atividade do mesmo, a sua existência mediada, assim como essa, mediante a disposição de espírito nele [no Estado], como sua essência, seu fim e seu produto de sua atividade, tem sua *liberdade substancial*.

[...]

§ 258 - O Estado, enquanto efetividade da *vontade* substancial, que ele tem na *autoconsciência* particular elevada à sua universalidade, é o *racional* em si e para si. Essa unidade substancial é o auto fim imóvel absoluto, em que a liberdade chega a seu direito supremo, assim como esse fim último tem o direito supremo frente aos singulares, cuja *obrigação suprema* é ser membro do Estado.”¹⁶

Assim sendo, o Estado para Hegel é um todo ético organizado, isto é, o verdadeiro, porque é a unidade da vontade universal e da subjetiva. É assim a substância ética por excelência, significando com isso que Estado e sua Constituição são os emissários da liberdade concreta, efetiva.

Entendemos assim que o Estado é o que é em-si e para-si e, portanto, tem a efetividade de sua universalidade ou totalidade plena. Esta totalidade refere-se à união do espírito objetivo e o espírito subjetivo em que o indivíduo tem sua realidade e objetividade moral sendo parte do todo ético. Dessa forma, o indivíduo tem uma relação jurídica para com o Estado, isto é, tem uma instituição acima de si que realiza o direito enquanto liberdade.

Em contrapartida, Paulo Bonavides afirma que:

¹⁵ BOURGEOIS, Bernard. *Hegel – Os atos do Espírito*. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2004, p.91.

¹⁶ HEGEL, *Linhas fundamentais da filosofia...*, cit., p. 229-230.

“Com o advento do Estado, que não é de modo algum um *prius*, mas, necessariamente, um *a posteriori* da convivência humana, segundo as teorias contidas na doutrina do direito natural, importava, primeiro de tudo, organizar a liberdade no campo social.

O indivíduo, titular de direitos inatos, exercê-los-ia na Sociedade, que aparece como ordem positiva frente ao Estado, ou seja, frente ao *negativum* dessa liberdade, que, por isso mesmo, surge na teoria jusnaturalista rodeado de limitações, indispensáveis à garantia do círculo em que se projeta, soberana e inviolável, a majestade do indivíduo.”¹⁷

E assim, novamente com Salgado, agora na apresentação de *Legalidade e Legitimidade*, temos que:

“Em suma, o Estado Democrático de Direito é aquele cujo poder tem formalmente origem na vontade popular e, declarando na sua constituição os direitos fundamentais como seu núcleo, organiza-se por esse princípio de legitimidade e da divisão de competência no exercício do poder, que se efetiva segundo o princípio da legalidade ou de decisão conforme a lei e não pelo arbítrio da autoridade.”¹⁸

¹⁷ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.49.

¹⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito. In: SCHMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Tradução Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. xiii.

1.2. Opinião

A opinião é uma ponderação ou sentimento que se manifesta sobre determinado tema ou assunto, sujeito a deliberação, sendo derivada da expressão latina *opiniō*. Uma opinião é um juízo de valor que se emite sobre algo questionável. A opinião pode ser também é aquilo que se acha relativamente a algo ou alguém.¹⁹

O espaço público e a possibilidade de livre expressão do pensamento requerem, indispensavelmente, a pré-existência de um sistema político no qual a expressão das concepções de seus cidadãos seja uma possibilidade concreta, resultado das conquistas políticas desses mesmos cidadãos. Historicamente essa liberdade só foi conquistada a partir da instalação de governos democráticos, que garantem a livre expressão dos ideais de seu povo.

Enquanto julgamento da opinião, a ideia de comunicação se mediatiza através de um silogismo político, pelo fato da mediação lógico-política supracitar o fenômeno imediato da opinião, e esta, por sua vez desenvolve seu poder crítico de transformação da realidade reificada, com o objetivo de transformar a liberdade de opinar conforme a verdade do político.

Bavaresco leciona:

“Enfim, o princípio da liberdade subjetiva encontra na modernidade sua expressão mais elevada, e a Opinião Pública é uma das manifestações privilegiadas desta liberdade.”²⁰

A ação de agir e pensar do cidadão — que se manifesta através da opinião — ou seja, seu exercício do direito de se expressar, é o que vem completar e desenvolver do Estado. É primordial destacar que a opinião é um fenômeno social. “Existe apenas em relação a um grupo, é um dos modos de expressão desse grupo e difunde-se utilizando as redes de comunicação do grupo”²¹. O comportamento dos indivíduos em grupo é diferente de seu comportamento pessoal e isolado. “No nível individual, a opinião

¹⁹ FERREIRA, A. B. H. *Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, verbete opinião, p. 1374.

²⁰ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.12.

²¹ AUGRAS, Monique. *Opinião pública: teoria e pesquisa*. Petrópolis: Vozes, 1970. p. 16.

confunde-se com atitude. No nível coletivo, aparece como entidade mítica: a Opinião Pública²² é o sentimento do Povo²³.

Nesse sentido, Agemir Bavaresco ao tratar da importância da liberdade da opinião, contribui:

“A autonomia da opinião é fundada, de início, no sujeito que dispõe livremente de sua opinião. Esta tem um valor igual à opinião do outro. Ela lhe pertence, no sentido de que é o proprietário de sua opinião, que ele pode, por exemplo, expressar num voto.”²⁴

Podemos entender, assim, que a opinião se materializa como uma instância com poder de reação e dotada de autonomia, que desenvolve métodos próprios de julgamento em contraste com outras esferas políticas legítimas, como os partidos políticos ou instituições do Estado. A elevação da opinião a fenômeno autônomo dá a ela meios de exercer pressão, com objetivo de contestação ou mesmo legitimação de políticas e de tomada de decisões de interesse coletivo.

²² Por escolha metodológica, e para uma melhor compreensão, sempre que nos referirmos à Opinião Pública — que está essencialmente ligada a uma atividade política —, usaremos as iniciais maiúsculas, e quando estivermos nos referindo simplesmente à opinião em como manifestação dos juízos particulares em geral, minúscula.

²³ AUGRAS, *Opinião pública, cit.*, p. 12.

²⁴ BAVARESCO, Agemir. *O movimento lógico da opinião pública: A teoria Hegeliana*. Tradução: Agemir Bavaresco e Paulo Konzen. São Paulo, Loyola, 2011, p. 56.

1.3. Decisão²⁵

Decidir é o processo de escolher uma opção dentre um conjunto de outras opções diferentes. A tomada de decisão possui uma característica de universalidade, apesar de suas diferenças conceituais: há uma estrutura básica comum que pressupõe a existência de uma situação a ser resolvida, a seleção de alternativas, a escolha de um curso de direção e a avaliação se a decisão tomada trouxe os resultados esperados.

A universalidade identificada pode ser também notada no fato de que os elementos e padrões da tomada de decisão podem ser usados independentemente da área específica de aplicação, seja no nível operacional, tático ou estratégico das organizações, o em situações cotidianas nas quais existam cursos diferentes a seguir, sendo necessário optar por uma alternativa.

Ela pode ser vista como uma declaração de vontade da atribuição e colocada em ação, dando cumprimento aos meios para determinado fim. As decisões são geralmente assumidas em etapas ou satisfazendo a uma sequência lógica: primeiro determinar propósitos gerais ou metas da decisão; em seguida, definir os meios e métodos de implementação de tais decisões. Tais decisões são limitadas pelos recursos disponíveis, assim como também, pelos ambientes em que atua o agente responsável pela decisão.

Robert Dahl, nesse mesmo sentido afirma:

“as decisões que tomamos são influenciadas pela avaliação que fazemos do mundo de nossa posição nele. Sempre que decidimos comprar um automóvel, aceitar um emprego, tomar férias, votar nas eleições[...] estamos fazendo avaliações”.²⁶

Percebemos, assim, que as decisões são parte integrante do cotidiano de qualquer indivíduo, e por isso estão presentes nas mais diversas situações prováveis. Logo, podemos entender que estas mesmas também fazem parte da realidade da sociedade e do Estado. Podemos dizer então que é por meio de uma decisão primeira, tomada por um grupo de indivíduos, que surge o pacto social capaz de gerar um Estado como forma de organização política.

²⁵ Uma excelente reflexão sobre as diversas formas de decisão e que nos apoiou em diferentes pontos do trabalho, se encontra em: BROSS, Irwin D.J. *La Decision Estadística*. Traducción del inglés por Francisco Albert Ferriol y Jose L. Barinaga Blanco. Madrid: Aguilar, 1958.

²⁶ DAHL, Robert. *A moderna análise política*. São Paulo: Lidador, 1970, p.137.

Desta forma, Carl Schmitt contribui:

“La decisión consciente a favor de un cierto modo y forma de esta existencia, el acto a través del cual «el pueblo se da una Constitución», presupone ya el Estado, cuyo modo y forma se fija. Pero para el acto mismo, para el ejercicio de esa voluntad, no puede hallarse prescrito procedimiento alguno, y mucho menos para el contenido de la decisión política. [...]De otra parte, el pueblo necesita ser, en la Democracia, capaz de decisiones y actuaciones políticas. Incluso cuando sólo en pocos momentos decisivos tiene y manifiesta una voluntad decisiva, es capaz, sin embargo, de una tal voluntad, y está en condiciones y es apto para decir sí o no a las cuestiones fundamentales de su existencia política.”²⁷

Entendemos assim, brevemente, a importância do Estado, da opinião e da decisão diante do indivíduo que alcança a cidadania e passa a existir politicamente por meio da materialização de tais conceitos.

²⁷ SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Versión española de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996, p. 96.

I. INDIVÍDUO, CIDADANIA E DEMOCRACIA: OS PRIMÓRDIOS DE UMA OPINIÃO QUE SE QUER PÚBLICA.

Cabe-nos confrontar alguns dos conceitos essenciais para a formação e o desenvolvimento de uma sociedade onde a democracia seja o objetivo final, num cenário onde cada indivíduo exerce plenamente suas atribuições como cidadão. Logo, enxergamos a necessidade de aprofundar esses princípios e trazê-los para as proximidades do entendimento aqui almejado.

Indispensável é refletir com José Alfredo de Oliveira Baracho:

“A cidadania implica relação estável e duradoura entre o indivíduo, o Estado e a sociedade, criando situações permanentes e dinâmicas que promovem constantes renovações do corpo político e dos governantes. Designa um “status” pessoal que acompanha o indivíduo, situação perceptível pelos seus direitos políticos, como eleitor ativo e passivo que participa dos mais variados aspectos da vida política, consubstanciando também direitos cívicos e deveres.”²⁸

Desta forma, tentaremos engendrar tais elementos com o pensamento de alguns dos principais clássicos da filosofia política e do Estado. Assim sendo, buscaremos apontar as definições que Hobbes, Montesquieu, Rousseau e Hegel apresentaram no desenrolar de suas teorias. Logo, poderemos então explorar e apontar em que medidas e de quais formas esses conceitos ainda são válidos e arranjos ainda fazem com que indivíduo, cidadania e democracia pertençam à pauta do nosso cotidiano.

A consolidação das garantias individuais — por meio daqueles direitos inalienáveis²⁹ que são a salvaguarda de cada particular contra a esmagadora vontade da coletividade, que previnem a violência do Estado contra o indivíduo (seja ela de qualquer uma de suas possíveis formas, desde a violência física até a maior das violências que é a

²⁸ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direitos Políticos. Partidos Políticos. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 33: 329-350, 1991, p.329.

²⁹ Tais direitos nada mais são do que as cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal. A cláusula pétrea é um dispositivo constitucional que não pode ser revogado nem mesmo por proposta de emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Seu objetivo é o de impedir que surjam inovações temerárias em assuntos cruciais para a cidadania e para o Estado.

que impede a liberdade de pensamento³⁰), e que visam garantir vida digna a todos —, alcançadas pela ascensão dos Estados democráticos, fazia parte da pauta do Ocidente desde o início da modernidade.

Protegido pela manutenção de tais direitos o indivíduo torna-se então um cidadão apto a participar dos debates públicos, a exercer sua capacidade de livre expressão, de opinar sobre os assuntos de interesse da coletividade, ou seja, de atuar politicamente dentro do Estado.

Contudo, o dito acima, está sem sombra de dúvida, muito aquém do que as os autores aqui analisados³¹ construíram em no decorrer de suas obras. Cada um deles reflete em seu pensamento a realidade na qual estava inserido, seja num contexto de absolutismo, às portas de uma revolução ou tomado pela passagem da alma do mundo³². Nenhum deles jamais almejou um aparato social e estatal nos patamares alcançados na atualidade.

Destarte, justamente por serem vultos de sua época, representantes da evolução do entendimento, do esclarecimento e da realização da liberdade pela razão é que eles se mostram cruciais para o desenvolver deste trabalho. Mesmo que os projetos de cada um deles fossem distantes que atualmente considera-se ideal, eles foram e ainda são basilares para as percepções de cidadania, sociedade e Estado que desenvolvemos hoje, justamente por serem frutos de situações e contextos que fizeram parte da evolução do Ocidente como civilização garantidora das igualdades e direitos do cidadão.

Concluimos então a notável importância de tal análise. Além disso, para que possamos ter uma estrutura de reflexão sólida, é seguro não se aventurar por terrenos ainda pouco explorados e debatidos, já que este trabalho é somente o início de uma longa caminhada de pesquisa que ainda tem muito a enfrentar.

³⁰ Uma sóbria, e reveladora reflexão sobre alguns dos tipos de violência exercidas pelo Estado encontram-se em: SALGADO, Joaquim Carlos. *Semiótica Estrutural e Transcendentalidade do Discurso sobre a Justiça*. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 37: 79-101, 2000.

³¹ Deixe-se claro que o pretendido neste capítulo é uma breve análise dos autores em questão. Não se tratam de reflexões profundas sobre a obra de tais pensadores; serão feitos apontamentos das convicções, posições e proposições a respeito do tema em análise sob a ótica cada um deles.

³² É famosa a frase de Hegel “Vi o Imperador, esta alma do mundo, sair a cavalo pela cidade para reconhecimento; é realmente um sentimento extraordinário ver tal indivíduo que, concentrado em um ponto preciso, sentado sobre um cavalo, domina e submete o mundo.” *In*: ROSENZWIEG, Franz. *Hegel e o Estado*. Tradução de Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008, p 316.

1.1. Thomas Hobbes

Hobbes figura sem dúvida entre os mais importantes filósofos da modernidade. Nossa tentativa é trazer uma breve exposição sob a visão hobbesiana a respeito da democracia, do indivíduo e do cidadão signatário do contrato social.

É fato que o pensador inglês foi, acima de tudo, um defensor do absolutismo político; contudo, a forma de governo pela qual ele se materializa não era necessariamente a mesma em todas as ocasiões. O importante para Hobbes era que o Estado³³ fosse capaz de concentrar em si mesmo todo o poder de que um Estado que é capaz: o poder de fazer leis, o de aplicá-las a ir para a guerra, para distribuir a riqueza, etc.

Davi Jiménez Castaño anota:

“Es cierto que Hobbes no defiende esta posición desde el inicio de su producción. Tanto en la introducción a su traducción de *La Guerra del Peloponeso* de Tucídides hasta los *Elementos del Derecho Natural y Político* Hobbes se decanta más bien por una postura monárquica y absolutista, pero ya en esta última se comienza a vislumbrar el cambio de perspectiva que, respecto a la democracia, tendrá lugar en el *De Cive*.”³⁴

Através da análise de algumas das principais obras políticas da obra do autor, temos a intenção de apresentar que Hobbes não é necessariamente um adversário da democracia, mas simplesmente um defensor convicto da necessidade de todo o poder soberano seja organizado sob a bandeira do absolutismo político.

Muitos dos comentadores da obra do filósofo de Malmesbury concordam que a introdução pessoal que Hobbes faz na sua tradução de *A Guerra do Peloponeso*³⁵ de Tucídides pode ser descrita como sua primeira obra política³⁶. Isso porque ali — muito

³³ Nesse sentido Cf: LAFER, Celso. *Hobbes, o direito e o Estado Moderno*. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 1980; assim como também: HOBBS, Thomas. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. Tradução: Maria Cristina Guimarães Cupertino; [prefácio de Renato Janine Ribeiro] – 2.ed – São Paulo: Landy Editora, 2004.

³⁴ CASTAÑO, David Jiménez. *El problema de la democracia en la obra de Thomas Hobbes*. In: Res Pública, Revista de filosofía política. XVI Semana de Ética y Filosofía Política. Congreso Internacional: *Presente, pasado y futuro de la democracia*. Universidad de Murcia, Murcia, 2009. p. 99.

³⁵ HOBBS Thomas. *Introduction to Thucydides, History of the Peloponnesian War*.(trad. Hobbes). In: MOLESWORTH William (org.). *The English Works of Thomas Hobbes*. London, Elibron Classics, 2006, volume III.

³⁶ STRAUSS Leo. *The Political Philosophy of Hobbes*. Its Basis and Its Genesis. University of Chicago Press, Chicago, 1963, p. ix-xii.

antes da publicação de seu primeiro trabalho político, o *Do Cidadão*³⁷ —, já estavam contidos a maioria das convicções que ele viria a defender posteriormente.

A defesa obstinada do absolutismo vinha acompanhada do argumento da superioridade dos governos monárquicos com base em questões de eficiência, de rejeição da eloquência vazia de conteúdo, que só visa benefício particular e leva à destruição dos assuntos públicos. Tais elementos são oferecidos por Hobbes como descrição do porquê de sua rejeição dos sistemas democráticos, tal repulsa que, pelo menos aqui, é baseada na combinação de testemunho histórico e de algumas das suas teorias antropológicas³⁸.

O personagem de Tucídides e suas experiências pessoais na democracia ateniense de Péricles³⁹ nos mostram a miséria da forma democrática de governo; contudo, é em razão do pessimismo antropológico de Hobbes que tal rejeição ao governo democrático faz sentido. A ideia principal se apoia no argumento de que os homens são egoístas por natureza, e assim sendo, sempre tenderão a defender suas ambições pessoais em detrimento dos interesses dos outros e até mesmo da coletividade.

O fato era que, nas democracias da Grécia antiga, em geral, os oradores mais eloquentes acabavam por ocupar papel de destaque nas assembleias — os que possuíam mais habilidades para persuadir e levar o público⁴⁰ em direção aos interesses pessoais —, e assim tendiam a beneficiar os interesses individuais, e não o interesse geral de todos os cidadãos.

Hobbes afirma que:

“De tal maneira que uma democracia, em efeito, nada mais é do que uma aristocracia de oradores, interrompida algumas vezes pela monarquia de um orador.”⁴¹

³⁷ HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

³⁸ CASTAÑO, *El problema...*, cit., p. 100.

³⁹ Cf: MOSSE, Claude. *Péricles – O inventor da Democracia*. Tradução: Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 2008.

⁴⁰ Público aqui assume o papel de uma espécie de plateia, ou mesmo audiência. O público dos oradores da Grécia eram os cidadãos que ali estava a participar das assembleias e reuniões na *àgora*. Ali era o palco onde cada um dos discursantes usava suas habilidades oratórias para a defesa de algum ideal na a tomada de decisão dos assuntos da *Polis*.

⁴¹ HOBBS, Thomas. *Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana: tratado do corpo político*. Tradução: Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

Tucídides sabia disso e, assim sendo, decide afastar-se da Atenas democrática. Para Hobbes a melhor forma de governo, ou melhor, a menos pior, é a monarquia, como demonstra a própria história da *Polis* grega, onde a regra gloriosa e hegemônica de Péricles não era realmente uma democracia, mas uma monarquia disfarçada, onde a decisão do líder pesava mais do que a de qualquer outro membro da comunidade.

A continuidade dessas ideias surge nos próximos escritos sobre política que se materializam através do *Os elementos da lei natural e política*⁴². Ali aparece pela primeira vez o que Michel Malherbe chama de “democracia primitiva”⁴³. Hobbes desenvolve o argumento segundo o qual a primeira forma de governo a aparecer seria necessariamente a democracia, pois que os homens só podem passar do estado de natureza para a sociedade civil, através de um pacto de todos com todos.

A decisão de dar aos outros o direito natural em si e instituir um governo capaz de determinar certo e errado, de punir qualquer atitude que ameace os interesses públicos, ou seja, de instituir as regras e normas de convivência em sociedade deve ser baseada em uma decisão tomada por maioria na assembleia reunida, ou seja, por uma democracia. “A democracia não é constituída pelo contrato de pessoas privadas com o povo, mas por pactos recíprocos de indivíduos entre si.”⁴⁴

Tais indivíduos, no ponto de vista hobbesiano, não têm como objetivo maior os bens materiais ou a riqueza; contudo, mantém um incessante busca pela honra. Ele aponta que dentre as causas da violência uma das principais reside na busca pela glória, quando os homens se batem “por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer indiretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome”⁴⁵.

Justamente por ter como único exemplo “democrático” a Grécia Antiga é que Hobbes não acredita no potencial da democracia como forma de governo. Como dito anteriormente, os interesses individuais dos mais eloquentes da assembleia de tomada de

⁴² HOBBS, *Os elementos da lei...*, cit., p. 147

⁴³ MALHERBE, Michel. *Hobbes: ou L'oeuvre de la raison*. 2. ed. Paris: Philosophique J. Vrin, 2000. p. 145-146.

⁴⁴ HOBBS, *Do cidadão*, cit., p. 124.

⁴⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 108.

decisões sempre se sobressairiam prejudicando assim o interesse dos demais; era o fator que o fazia desacreditar do modelo. Além disso, as questões de eficiência na resolução dos assuntos públicos e as dificuldades encontradas nos meios de tomada de decisão também pesavam contra.

Destarte, sabemos que no período em que Hobbes era o teórico do Estado Absoluto, sequer se pensava em direitos do cidadão, e a participação do indivíduo nas tomadas de decisão não acontecia. O poder do Estado diante de seus contratantes é concentrado e onipotente nas mãos do monarca. Menos ainda o bem estar e a vida digna eram tidos como garantias para os cidadãos do Leviatã.

Hobbes, ao distinguir os tipos de república, leciona:

“A diferença entre as repúblicas consiste na diferença do soberano, ou pessoa representante de todos e cada um dos membros da multidão. E como a soberania ou reside em um homem ou em uma assembleia de mais de um, e que em tal assembleia ou todos têm o direito de participar, ou nem todos, mas apenas certos homens distintos dos restantes, torna-se evidente que só pode haver três espécies de república. Pois o representante é necessariamente um homem ou mais de um, e caso seja mais de um a assembleia será de todos ou apenas de uma parte. Quando o representante é um só homem, a república é uma MONARQUIA. Quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma DEMOCRACIA, ou governo popular. Quando é uma assembleia apenas de uma parte, chama-se-lhe ARISTOCRACIA.”⁴⁶

Portanto, para ele uma democracia é uma forma de governo onde o representante é o próprio povo reunido em assembleia, uma assembleia em que todos possam participar. Tais deliberações públicas do povo se inseriram nas práticas das sociedades à medida que estas foram se desenvolvendo e resultaram no que mais tarde ficou conhecido como democracia representativa. Enfim, concepção de democracia de Hobbes contém elementos representativos. Diferentemente da democracia deliberativa atual, a teoria da democracia de Hobbes envolve o processo do sufrágio universal nas deliberações públicas.

Hobbes, ainda nesse sentido, nos traz que a democracia é:

“[...] um governo no qual a totalidade, ou quantos dela o quiserem, sendo reunidos conjuntamente, formam o soberano, e cada homem em particular um súdito.”⁴⁷

⁴⁶ HOBBS, *Leviatã ou... cit.*, p. 158-9.

⁴⁷ HOBBS, *Os elementos da lei...*, cit., p.135.

Logo, podemos tomar a questão da democracia como um cenário onde cada homem, toma a decisão de seguir as determinações deliberadas dentro das convenções feitas por eles próprios:

“[...] todos os homens com todos os homens, pois em consideração ao benefício de sua própria paz e proteção, convencionam acatar e obedecer a qualquer que seja a maioria num certo número deles, devendo ser chamados a se unirem em um certo tempo e lugar, para determinar e comandar.”⁴⁸

Dessa forma, temos que, em Hobbes:

“na realização de uma democracia não é feita nenhuma convenção entre o soberano e qualquer súdito. Pois, enquanto a democracia é uma realização, não existe soberano com o qual contratar.”⁴⁹

Tal contrato, portanto, acaba sendo estabelecido entre os próprios comuns, pelos homens que formam a comunidade e que pretendem ser auto organizar, e em assembleias e reuniões preestabelecidas, onde então tomarão as decisões que afetarão todo o corpo social.

Destarte, para que essa comunidade — que pretende se autogovernar por meio de decisões tomadas pelo conjunto dos diversos individuais, que expressam suas opiniões, deliberam e decidem sobre os assuntos comuns a todos, em locais e ocasiões apropriadas para tal — obtenha êxito, é necessário que algumas práticas passem obrigatoriamente a ocorrer, ou seja, alguns “rituais” mantenedores da unidade social precisam ser estabelecidos e mantidos, com intuito de que a ordem e estabilidade inicialmente almejadas se estabeleçam e solidifiquem. Assim diz Hobbes:

“Contudo, se eles se separarem, e puserem fim à assembleia, e não indicarem lugar ou data onde e quando venham novamente a se reunir, a coisa pública retorna à anarquia e à mesma condição em que se encontrava antes de sua reunião, isto é, ao estado em que todos guerreavam contra todos. Duas coisas, portanto constituem uma democracia, das quais uma — que é a convocação perpétua de assembleias — forma o demos ou povo, enquanto a outra — que é a maioria de votos — forma *tò krátos*, ou o poder.”⁵⁰

⁴⁸ Idem, p. 146.

⁴⁹ Idem, p. 146.

⁵⁰ HOBBS, *Do cidadão*, cit., p. 123.

A partir daí, uma vez que a democracia tivesse contribuído e sustentado a criação do Estado, ela deveria decidir a quem seria delegado o poder soberano ou qual seria a forma de governo mais adequado para manter a paz da república. Esta “democracia primitiva” poderia então optar pela forma que delegaria seus poderes; se seria a todos os cidadãos, a um seleto grupo de cidadãos ou a uma única pessoa, ou o que podemos chamar de uma democracia, uma aristocracia ou uma monarquia.

“A doutrina da soberania popular, a primeira e inconfundivelmente a mais democrática das doutrinas em exame não postula necessariamente uma forma republicana de governo, tanto que Hobbes a desenvolveu para derivar da vontade popular na sua teoria do contrato social a justificação do poder monárquico[...].”⁵¹

Contudo, independente da escolha, há duas coisas que, na opinião do nosso autor são indiscutíveis: em primeiro lugar, a existência dessa “democracia primitiva” como a primeira forma de governo; e, segundo, que o poder deve sempre estar nas mãos de um governante absoluto, porque, caso contrário, ele acabará por voltar à situação odiosa de conflito de todos contra todos.

Renato Janine Ribeiro explica:

“Não há totalitarismo hobbesiano, mas conversão dos indivíduos — para manter o seu fim, que é preservar-se, cada um abre mão do meio, que está na razão e juízo individuais. Porém, a vida, *consideration* do pacto, continua a medir a submissão — que cessará se faltar segurança. O cidadão nunca deixa de ser indivíduo. Dessa condição derivam suas expectativas (de viver, e bem), direitos (de lutar pela vida) — e frustrações: não há governo que se molde ao indivíduo. Ilusão pensar que a democracia escute melhor minha voz; se me reconheço no Estado é que o criei, não porque pertença à assembleia soberana.”⁵²

É necessária a existência de um Estado dotado do monopólio da violência, armado, para conduzir os homens ao respeito mútuo. O poder de Estado tem que ser pleno. O Estado medieval não conhecia poder absoluto, nem soberania — os poderes do rei eram contrabalançados pelos da nobreza, das cidades, dos parlamentos. No Estado

⁵¹ BONAVIDES, Paulo. *Ciência...*, cit., p. 140-1.

⁵² RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p.210.

deve haver um poder soberano, isto é, um foco de autoridade que possa resolver todas as pendências e arbitrar qualquer decisão. Hobbes desenvolve essa ideia, e monta um Estado que é condição para existir a própria sociedade. A sociedade nasce com o Estado.

Em Hobbes, não há como existir primeiro a sociedade, depois o Estado. Porque, se há governo, é justamente para que os homens possam conviver em uma sociedade harmônica: sem governo, todos acabariam por matar uns aos outros na defesa dos interesses individuais. É justamente por isso que o poder do governante tem que ser ilimitado, pois, se ele sofrer alguma forma de limitação, se o governante tiver de respeitar tal ou qual obrigação então quem irá julgar se ele está sendo ou não justo? Quem julgar terá também o poder de julgar se o príncipe permanece príncipe ou não e, deste modo, será ele que avalia a autoridade suprema.

Não existe alternativa: ou o poder é absoluto, ou continua-se na condição de guerra, entre poderes que se enfrentam. O soberano não é signatário do contrato; este é estabelecido apenas pelos que vão se tornar súditos, não pelo beneficiário. No instante do contrato não existe ainda a figura do soberano, que só surge devido à existência do contrato. Logo, ele se conserva fora dos compromissos, e isento de qualquer obrigação.

Em tal Estado, onde o poder é absoluto, é de se indagar qual papel caberá à liberdade e à igualdade, grandes valores que o Ocidente conclama e envaidece depois da Revolução Francesa.

A alternativa de Hobbes vem justamente no sentido de desmontar o valor retórico atribuído a tais ideários e, dizer que a igualdade é o fator que leva à guerra de todos. A partir do momento em que os homens são iguais, estes homens podem querer a mesma coisa, e em virtude disso, todos vivem em tensa competição. No que concerne à liberdade, Hobbes vai defini-la de modo que também deixa de ser um valor imprescindível.

Hobbes reduz a liberdade a uma determinação física, aplicável a qualquer corpo. Com isso ele praticamente elimina o valor da liberdade como um clamor popular, como um princípio pelo qual homens lutam e morrem.

Renato Janine explica:

“Resta, porém, uma liberdade ao homem: Quando o indivíduo firmou o contrato social, renunciou ao seu direito de natureza, isto é, ao fundamento jurídico da guerra de todos. É que, neste direito, o meio (fazer o que julgasse mais conveniente) contradizia o fim (preservar a

própria vida). O homem percebeu que, como todos tinham esse direito tanto quanto ele, o resultado só podia ser a guerra - e a vida do homem [era] solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. Mas, dando poderes ao soberano, a fim de instaurar a paz, o homem só abriu mão de seu direito para proteger a sua própria vida. Se esse fim não for atendido pelo soberano, o súdito não lhe deve mais obediência - não porque o soberano violou algum compromisso (isso é impossível, pois o soberano não prometeu nada), mas simplesmente porque desapareceu a razão que levava o súdito a obedecer. Esta é a verdadeira liberdade do súdito.”⁵³

Tentamos expor os posicionamentos do teórico inglês Thomas Hobbes tanto no que diz respeito ao indivíduo e seu papel na formação de um governo democrático. Sem dúvida a teoria política hobbesiana foi marcadamente importante para o desenvolvimento de todo o pensamento político-filosófico da modernidade.

⁵³ RIBEIRO, Renato Janine. *Hobbes: o medo e a esperança*. In: WEFFORT, Francisco C. (org.) *Os Clássicos da Política*. São Paulo, Editora Ática, 2004, vol. 1, p. 68.

1.2. Montesquieu

Charles Louis de Secondat, conhecido como Barão de Montesquieu, circula entre os mais importantes teóricos da história da ciência política pela magnitude e atualidade dos argumentos da sua principal obra *L'Esprit des Lois* (*O Espírito das Leis*, 1748)⁵⁴. Elaborado ao longo de período de vinte anos, em meio ao contexto de uma França revolucionária, o livro exerceu colossal influência, tanto na Revolução Americana, quanto na Francesa, no sistema de governo inglês e, de certa forma, em todo o mundo durante os dois últimos séculos.

José Vitor Gomes explica que:

“Montesquieu inaugura na França o entendimento de que a vida social pode ser dotada de maior harmonia e liberdade se a lei estiver acima dos homens e o poder dividido em entes diferenciados e independentes.”⁵⁵

É da análise dessa obra seminal, que tentaremos extrair reflexões no tocante do indivíduo e seu papel participativo diante das dinâmicas democráticas de uma sociedade vivendo as efervescências de uma Revolução que viria para mudar e renovar a maioria dos paradigmas e instituições que compunham o Estado. É necessário esclarecer que o objetivo de Montesquieu quando da produção do *Esprit des Lois* era chegar ao fundo dos elementos sociais para buscar as origens e descobrir as causas morais e físicas de tais fenômenos.

Desta feita, Émile Durkheim corrobora com o proposto expondo o seguinte argumento:

“Montesquieu considera a democracia e a aristocracia como variedades de um mesmo e único tipo, embora na primeira todos os cidadãos participem do governo e na última apenas um pequeno número. [...] Mas o alcance de sua visão é muito mais amplo, pois, da forma como os descreve, os três tipos de sociedade diferem não apenas no número de seus governantes e na administração dos negócios públicos, mas em sua natureza como um todo.”⁵⁶

⁵⁴ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de. *O Espírito da Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. – 3ªed.- São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁵⁵ GOMES, José Vitor Lemes. *Fontes Teóricas Do Estado Democrático de Direito: A vertente francesa*. Anais do 36º Encontro Anual da Anpocs, de 21 a 25 de outubro de 2012, em Águas de Lindóia – SP. 31p.

⁵⁶DURKHEIM, Émile. *Montesquieu e Rousseau*. Pioneiros via Sociologia. Tradução Julia Vidili. São Paulo: Madras. 2008, p.36.

Nesse sentido, Montesquieu ao iniciar sua diferenciação entre as distintas formas de governo, — e aqui damos atenção especial para o regime republicano democrático, pois para o teórico francês a única forma de se estabelecer uma democracia que não tenha seus princípios corrompidos é pela consolidação de uma república — assim explicita:

“Quando numa república, o povo em conjunto possui o poder soberano, trata-se de uma *Democracia*. [...] O povo, na democracia, é sob certos aspectos, o monarca; sob outros, é súdito.”⁵⁷

Tendo em vista tais fatos, Montesquieu parte do pressuposto que as estruturas dessas diferentes sociedades não são sempre as mesmas, nem seus membros são atrelados pelos mesmos vínculos⁵⁸. Numa república, particularmente em uma democracia, todos os cidadãos são iguais e indistintos. A cidade-Estado assemelhar-se a uma espécie de grupo formado por componentes homogêneos, em que nenhum seja superior aos outros. Todos tem o dever de zelar igualmente pelo bem comum. Mesmo aqueles que ocupam posições de comando não estão acima dos outros, pois desempenham o ofício apenas por um determinado período.

O Estado mais indicado para o desabrochar de uma república democrática é aquele onde as riquezas privadas não representem um papel de preponderância no pensamento dos indivíduos: estes devem se preocupar mais com o bem-estar comum.

Desta forma, a fonte principal de diferença entre os homens seria extirpada. Até mesmo a vida privada passaria a ser praticamente a mesma para todos; assim sendo, a condição modesta de todos os cidadãos instituída por meio de lei eliminaria praticamente todo o estímulo ao comércio, que mal pode existir sem certo nível de desigualdade. Consequentemente, as atribuições e atividades de todas as pessoas se tornariam aproximadamente as mesmas. Logo, na boa república, o povo deveria ser capaz de se autogovernar em direção ao bem comum e aos interesses primeiros da nação.

Quando não o fosse, delegaria então tal tarefa a um grupo de indivíduos que seriam escolhidos como representantes do povo, eleitos via sufrágio, onde cada indivíduo,

⁵⁷ MONTESQUIEU, O *Espírito...* cit., p. 19.

⁵⁸ DEDIEU, Joseph. *As idéias políticas e morais de Montesquieu*. In: QUIRINO, Célia Galvão & SOUZA, Maria Tereza Sadak R. de (Orgs.). *O pensamento político clássico* (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau). São Paulo: Quatro, 1980.

dotado de suas capacidades de cidadão, participaria do processo de eleição exprimindo sua escolha no candidato que mais lhe pareça apto a cumprir dita obrigação. Desta forma, o povo, proveniente da união de todos os indivíduos, manifesta seu poder soberano, escolhendo seus representantes:

“O povo que possui o poder soberano deve fazer por si mesmo tudo o que pode fazer bem; e o que não puder fazer bem, deve fazê-lo por meio de seus ministros. Seus ministros só lhe pertencem se ele os nomeia; é, pois, uma máxima fundamental deste governo que o povo nomeie seus ministros, isto é, seus magistrados.”⁵⁹

Nesse sentido, ressaltamos ainda que alguns princípios são essenciais para o devido funcionamento da forma democrática trazida pelo francês:

“Sem dúvida, quando o povo dá seu sufrágio, ele deve ser público; e isto deve ser visto como uma lei fundamental da democracia. [...] Outra lei fundamental da democracia é aquela que diz que somente o povo elabora as leis.”⁶⁰

Logo, devemos nos atentar para o fato de que segundo esse raciocínio, o povo — num sistema democrático ideal — deveria ser capaz de conduzir todos os negócios do Estado, inclusive no que diz respeito à elaboração das leis e das regras que hão de reger tal sociedade.

Todavia, em uma nação muito numerosa a participação direta de todo o povo não é viável. A opção mais acertada, — e acima exposta — é a de que o povo nomeie representantes que possam então decidir e legislar em seu nome, em defesa de seus interesses.

Evidenciamos, contudo, dentro do pensamento de Montesquieu, que não é correto supor que todos os indivíduos que fazem parte do povo são dotados das capacidades necessárias para se tornarem representantes, mandatários da nação, incumbidos com o dever de escolher os melhores interesses em razão do bem comum.

Corroborando Montesquieu:

“Assim como a maioria dos cidadãos, que têm pretensão bastante para eleger, mas não para serem eleitos, o povo, que tem capacidade suficiente para fazer com que se prestem contas da gestão dos outros, não está capacitado para gerir”⁶¹

⁵⁹ MONTESQUIEU, *O Espírito... cit.*, p. 20.

⁶⁰ Idem, p. 23.

⁶¹ Idem, p. 21.

Isto posto, entendemos que o povo é elemento gerador de todo o poder fundamental para a existência e manutenção de tal estrutura de Estado, que na república democrática, se materializa justamente na figura dos representantes, que receberão do povo o poder de decidir sobre os assuntos da nação. Estes, por sua vez, necessitam — diferente do monarca ou do ditador, que não precisam se preocupar nem com a opinião nem com os interesses de seus súditos — de um elemento mantenedor, de um guia que os conserve sempre próximo do ideal de bem comum que carregam. Montesquieu chama esse elemento de virtude:

“Não é necessária muita probidade para que um governo monárquico ou um governo despótico se mantenham ou se sustentem. A força das leis no primeiro, o braço erguido do príncipe no segundo regram e contêm tudo. Mas num Estado popular se precisa de um motor a mais que é a VIRTUDE.”⁶²

Assim sendo, é fato então que para que se possa ser um representante do povo, o indivíduo precisa mais do que qualquer outra qualidade, ser virtuoso. Isso significa que o mandatário necessita estar desprendido dos interesses individuais que possam tirá-lo do bom caminho: ele precisa estar intimamente ligado aos ideais de sua nação.

Montesquieu, ao tratar sobre a virtude na república, anota:

“A virtude, numa república, é uma coisa muito simples: é o amor pela república; é um sentimento e não uma série de conhecimentos; tanto o último dos homens do Estado quanto o primeiro deles ter esse sentimento. [...]. O amor à pátria leva à bondade dos costumes, e a bondade dos costumes, ao amor à pátria”⁶³.

Deste modo, percebemos que, numa república, onde os homens estão em busca da igualdade — neste caso ele refere-se à igualdade garantida pelas leis, e não necessariamente uma igualdade de classes —, para que o Estado se cultive em ordem, de forma justa, deve-se conter no âmago dos indivíduos, um amor pela pátria e pelo próximo, já que estes são cidadãos de uma mesma pátria. Podemos pensar em algo como

⁶² Idem, p. 32.

⁶³ Idem, p. 35

fraternidade e caridade, fatores estes que formariam a virtude dita pelo autor em referência ao governo republicano.

Com isso, se tais preceitos existirem o Estado será propício para o desenvolvimento republicano democrático; entretanto como o autor aponta, se a virtude desaparecer, neste caso se o amor à pátria obscurecer-se, se as leis não forem igualitárias para todos, se não houver frugalidade e os cidadãos não se contentarem com pouco e nem evitarem excessos, a república se tornará corrupta.

Inferimos daí uma das maiores dificuldades de uma democracia, a virtude. O indivíduo que tem o poder de tomar as decisões, por ser parte da coletividade, também se encontra submetido às leis e as consequências das decisões por ele tomadas.

1.3. Rousseau

Assim como Montesquieu, o Genebrino desenvolve sua teoria política diante do desabrochar da contemporaneidade, na chamada “Época das Luzes”⁶⁴. Tanto sua filosofia, quanto seu sistema de formação do cidadão se dá a partir da educação, e em razão disto publica em 1762 obra seminal sobre a temática da educação: *Emílio*.⁶⁵ Consequentemente, o que se almeja diante de tais circunstâncias, é expor os principais pontos da teoria rousseauiana no que concerne o processo de nascimento da democracia e o papel do cidadão nesta realização.

Rousseau, da mesma forma que outros contratualistas, era avesso ao luxo e à vida voltada para os aspectos mundanos. Para ele o grande mal da época moderna era a civilização burguesa, com hábitos de luxo e de criação de desejos artificiais⁶⁶. Em seu *Discurso Sobre a Origem da Desigualdade Entre os Homens* (1755)⁶⁷, defendeu a tese da benevolência natural dos homens, que seriam corrompidos pelos fatores trazidos pela civilização. Ele sugeria uma vida familiar com simplicidade, no plano político, uma sociedade abalizada na justiça, igualdade e soberania do popular.

Leonardo Avritzer traz uma reflexão que nos serve de apoio:

“Rousseau, ao identificar o processo de formação da vontade geral com o processo de aferição da vontade da maioria, propõe uma concepção de democracia baseada nos seguintes elementos: a decisão como elemento central do processo deliberativo; a ideia de que, uma vez aferida a vontade da maioria, a posição perdedora nada mais representa do que um erro. Essa posição, que foi hegemônica no interior da teoria democrática por mais de 200 anos, tem dado lugar a uma concepção alternativa, que utiliza o segundo significado etimológico do conceito de deliberação, qual seja, a ideia de um processo de discussão e avaliação no qual os diferentes aspectos de uma determinada proposta são pesados.”⁶⁸

⁶⁴ ROUANET, Sérgio Paulo. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 31.

⁶⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da Educação*. Tradução: Roberto Leal Ferreira, Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2004.

⁶⁶ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 233.

⁶⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1985.

⁶⁸ AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 50, p. 25-46, 2000, p.26.

Desta feita, entendemos que a vontade geral é a revelação da soberania, onde a minoria, na maioria das vezes, engana-se quando discorda da maioria, pois esta representa a vontade geral. Rousseau adverte que a criação de pequenos Estados é a única alternativa para a implantação e sucesso de uma democracia direta. Ele afirma ainda, que os eleitos do povo para governar não são representantes, mas apenas instrumentos para executar a vontade geral. Logo, as leis passam a ser obrigatórias para todos os cidadãos, depois de aprovadas e consentidas pelo povo. Justamente por isso, a população deve ser reduzida, pequena, para que possam se reunir com frequência e eficiência necessária para o funcionamento de tal sistema político.

É importante ressaltar que, para Rousseau, o homem se corrompe após o estabelecimento da propriedade privada, pois esta instiga e corrompe os instintos mais egoístas de cada indivíduo. Ele demonstra que esta sociedade pode constituir o embrião de uma sociedade política diferente daquele estado de natureza, representada na forma corrupta do domínio dos fortes sobre os fracos, dos ricos sobre os desprovidos, dos astutos sobre os ingênuos, numa forma de sociedade política de que o homem deve sair para instituir a república fundada sobre o contrato social. O homem deve sair do estado de natureza⁶⁹.

Deste modo, o próprio Rousseau alerta:

“Assim como a declaração da vontade geral se faz pela Lei, a declaração do julgamento público faz-se através da censura. A opinião pública é a espécie de lei cujo ministro é o censor, o qual nada mais faz que aplica-la aos casos particulares[...]”⁷⁰

Em sua teoria, Rousseau expõe que Opinião Pública proclama juízos morais, contudo tais juízos estão em consonância direta com a política e com os canais institucionais por meio dos quais se exprimem. Rousseau que, com sua “vontade geral”, quer superar a distinção entre política e moral, apresenta uma estreita correlação entre

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. *Estado governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 48.

⁷⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 152-153.

soberania popular e opinião pública, leis e costumes, política e moral, vendo na Opinião Pública a “verdadeira constituição do Estado”.⁷¹

Rousseau traz distinções entre vontade geral, vontade particular — que tende a um interesse particular — e vontade de todos, que acaba por ser mera soma de vontades particulares e, da mesma forma que estas, inclinam-se ao interesse privado. A vontade geral distingue-se especialmente por sua excelência, por sua face ética, ou seja, pelo empenho ao comum a que esta aspira e não pela somatória dos votos, assim sendo, teoricamente ela pode ser manifestada também por uma única pessoa. O Genebrino, todavia, introduz no *Contrato social* o critério da maioria como estratégia empírica para atestá-la.

Mesmo não sendo a rigor a vontade de todos os indivíduos, a vontade geral assume-se, na prática, através da vontade de muitos, onde o conjunto dos cidadãos participa do direito do voto. A vontade geral admite assim, o papel da vontade racional do Estado, em companhia com a vontade racional do povo e do indivíduo, cuja demanda está em concordância com o do Estado. Assim sendo, Rousseau entende superar a antinomia tradicional entre indivíduo e Estado, entre autoridade e liberdade, dando as bases para a teoria moderna da soberania popular, “a vontade geral é sempre reta e tende constantemente à utilidade pública.”⁷²

Ele ainda nos alerta:

“Via de regra, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta se refere somente ao interesse comum, enquanto a outra, ao interesse privado, nada mais sendo que uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades, os mais e os menos que se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral.”⁷³

Percebemos assim, que:

⁷¹ MATTEUCCI, Nicola. Verbete: *Opinião Pública*. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, vol II, p. 843.

⁷² DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.17.

⁷³ ROUSSEAU, O *Contrato Social*, cit., p. 37. (livro II, cap. III).

“enquanto as vontades particulares buscam a realização de interesses privados, o objetivo da vontade geral é dirigir as ações do corpo político de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum.”⁷⁴

Deste modo, entendemos que tal teoria parte do pressuposto de que a coletividade agirá como tal e tenderá a acolher as decisões e deliberações atingidas pela vontade geral.

A aceitação do cidadão diante das regras impostas pela vontade geral é requisito básico para o funcionamento de tal organização estatal. Além disso, é importante ressaltar que tal vontade geral só se concretiza mediante a participação de todos os cidadãos, que ao emitirem seus juízos conjuntamente atingirão a vontade geral.

Com Rousseau, refletimos:

“O cidadão consente todas as leis, mesmo as que são aprovadas contra sua vontade, e mesmo as que o punem quando ousa violar uma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral; por ela é que são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam a proposta ou se a rejeitam, mas se ela está ou não de acordo com a vontade geral que é deles; cada qual, dando o seu sufrágio, dá com isso seu parecer, e do cálculo dos votos extrai-se a declaração da vontade geral. Quando, pois, domina a opinião contrária à minha, só prova que eu me enganei e que aquilo que julgava ser a vontade geral, não o era. Se minha opinião particular tivesse predominado, eu teria feito uma coisa diferente daquela que quisera; então é que eu não seria livre.”⁷⁵

Logo, a lei é como a obra da vontade geral e a expressão da soberania. Ela é basilar, porque decide todo o destino do Estado. Os legisladores têm o papel essencial no contrato social, sendo investidos de qualidades superiores aos dos cidadãos comuns.

Rousseau leciona:

“Os legisladores devem assemelhar-se aos deuses, mas perseguindo sempre o objetivo de servir às necessidades essenciais da natureza humana”.⁷⁶

Por isso, é essencial que os representantes sejam — de forma a realizar dos ideais e demandas estabelecidos pela vontade geral — capazes e eficientes na tarefa de

⁷⁴ BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. *Da liberdade dos súditos em Hobbes à liberdade dos cidadãos em Rousseau*. Argumentos: Revista de Filosofia, Fortaleza, ano 4, n. 08, jul./dez. 2008, p.28.

⁷⁵ ROUSSEAU, *O Contrato Social*, cit., p.130, (livro IV, cap. II).

⁷⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Pensadores: Rousseau. Do contrato social. Ensaio sobre a origem das línguas*. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 19.

alcançar o bem comum da nação. De tal modo, faz-se necessário a instauração de instituições responsáveis pelas estruturas mantenedoras de todo o Estado e do corpo social, que possam garantir o interesse comum em detrimento do particular.

No *Emílio*, Rousseau, nesse mesmo sentido, escreve:

“As boas instituições sociais são as que melhor sabem desnaturar o homem, retirar-lhe sua existência absoluta para dar-lhe uma relativa, e transferir o eu para a unidade comum, de sorte que cada particular não se julgue mais como tal, e sim como uma parte da unidade, e só seja perceptível no todo.”⁷⁷

Mesmo assim, por ser defensor da chamada democracia direta⁷⁸, Rousseau não acredita que a representação seja o caminho mais adequado para que os cidadãos consigam alcançar um Estado igualitário e que garanta os interesses de todos. Ele não acredita que os representantes possam manifestar-se exatamente de acordo com as demandas a eles apresentadas, justamente pelo fato de que no campo da política, diversos fatores, de certa forma negativos, acabam por influenciar os emissários no momento da representação.

Assim, ele propõe que os cidadãos participem diretamente, em todos os campos da vida social, em especial na política e nos assuntos públicos.

Nesse sentido, corrobora Maria Aparecida Abreu:

“Para Rousseau, representação é aquilo que temos a todo o tempo no que ele denomina sociedade civil, que é um grande alvo de críticas em toda a sua obra. Representação, para o autor, está relacionada com aparência, com velamento e, em algumas passagens, até mesmo com falsidade. Em contraposição a estas expressões, temos essência, verdade, autenticidade, sinceridade e transparência. Em outras palavras, enquanto para Arendt a representação na política não só não é negativa, como é algo que deve ser preservado, para Rousseau a representação deve ser afastada, e as pessoas devem buscar manifestar-se, em todos os campos, inclusive na política, de forma autêntica e transparente, o que significa dizer sem mediações.”⁷⁹

⁷⁷ ROUSSEAU, *Emílio... cit.*, p. 11-12.

⁷⁸ “Esta es la situación ideal de una Democracia, según la supone Rousseau en el Contrat social. Se habla aquí de Democracia directa o pura, siendo de observar respecto de esta expresión que, propiamente, sólo hay Democracia directa, y lo indirecto no surge más que por la mezcla de elementos formales representativos. Allí donde todos están conformes, la decisión ha de producirse espontáneamente, sin discusión y sin esenciales contraposiciones de intereses, porque todos quieren lo mismo.” In: SCHMITT, *Teoría de la..., cit.*, p.103.

⁷⁹ ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Representação em Rousseau e Hannah Arendt. *Lua Nova*, São Paulo, 72: 175-194, 2007, p.178.

Conferimos assim, que a teoria rousseuniana para a formação da figura do cidadão e para a implantação da democracia são inteiramente voltadas para um regime de participação direta, onde o cidadão deveria, preferencialmente, participar e opinar diretamente de todos os assuntos de interesse coletivo, o que como se sabe é praticamente impossível diante do cenário de Estado atual.

1.4. Hegel⁸⁰

Tratar da filosofia de Georg Wilhelm Friedrich Hegel é, sem sombra de dúvida, um grande desafio para qualquer trabalho. Contudo, tal tarefa não pode ser deixada de lado, e aqui tentaremos, mesmo que a grosso modo, trazer uma interpretação de Hegel que possa em alguma medida ser útil e que ajude a consolidar um projeto maior, que abarca a presente pesquisa⁸¹.

Assim sendo, o que aqui propomos é justamente uma leitura da filosofia hegeliana no sentido da superação da problemática da vontade geral proposta por Rousseau. Logo, o que se fará é apontar como Hegel desenvolve então seus próprios conceitos neste sentido. O jovem Hegel, entusiasta da Revolução Francesa, acompanhava, em certa medida, o pensamento de Rousseau. Contudo, na maturidade, ele passa a considerar o conceito de vontade geral como abstrato e subjetivista, mesmo que, ao mesmo tempo, reitere o valor central do conceito, na nova variante que lhe impõe, para a apreensão dos atributos fundamentais do Estado moderno.

Hegel percebe que no mundo moderno haviam se concretizado atores sociais que tornavam inexecutável a proposta de retorno ao estilo de organização social da *Pólis* greco-romana. Essa impossibilidade derivaria do fato de que a esfera da particularidade, da individualidade, ter adotado na modernidade uma dimensão nunca antes alcançada, em comparação com o mundo antigo. À medida que nesse último a consolidação do particular acarretava o colapso da ordem social, colocando-se assim em embate com o universal, o mundo moderno dilatava a universalidade justamente a partir da livre vicissitude da ação dos particulares, ou seja, a partir da liberdade dos indivíduos.

Carlos Nelson Coutinho explica:

“Para compreender a real dialética do mundo social que lhe era contemporâneo, Hegel é assim levado a elaborar uma nova figura de *Sittlichkeit* (ou ‘eticidade’, ou ‘vida ética’): não mais se trataria de condenar sumariamente a ‘sociedade civil’, o mundo da particularidade – como o fazia Rousseau, sobretudo no Discurso sobre a desigualdade, e como o próprio Hegel propunha em seu período republicano –, mas, ao

⁸⁰ Para uma reflexão esclarecida e que em muito nos apoiou confira: SALGADO, Joaquim Carlos (Org.); HORTA, José Luiz Borges (Org.). *Hegel, Liberdade e Estado*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. v. 1. 290p.

⁸¹ Referimo-nos aqui ao Grupo de Pesquisa dos Seminários Hegelianos, com sede no Programa de Pós-Graduação da FDUFG. Trata-se de atividade de investigação em curso desde 2005, que visa desenvolver o exame e a leitura de textos de Hegel, bem como de textos de suporte à compreensão do pensamento hegeliano, com vistas aos temas da justiça, da liberdade e do Estado.

contrário, tratava-se de compreender essa ‘sociedade civil’ (a bürgerliche Gesellschaft) como um momento essencial da totalidade social moderna, ainda que essa totalidade continuasse a ter para ele, ao contrário do que sucedia nos pensadores liberais, sua máxima expressão na universalidade em-si e para-si (objetiva e auto-consciente) do Estado.”⁸²

Dito de outro modo, Hegel, oposto de Rousseau, não almejava objetar como coisas mutuamente excludentes o singular e o universal, o privado e o público, mas procurava revelar um intermédio dialético, a da particularidade. Tal mediação teria seu principal espaço de explicitação precisamente na “sociedade civil.”⁸³

Com a descoberta dessa intercessão, Hegel se habilitava a exercer a ocupação central que sugerira para sua filosofia política: a conciliação entre a liberdade individual — também vista como a autonomia do sujeito —, aparecida na modernidade e transformada no principal valor do liberalismo, e, do outro lado, a reconstrução de uma ordem social constituída na primazia do público sobre o privado, precedência que existira nas repúblicas antigas e que retornava agora a se propor, como empreitada para a modernidade, na teoria democrática de Rousseau.

Hegel coloca um problema real quando apresenta que a vontade geral tem uma base objetiva, ou seja, padece de um processo de assentamentos históricos que extrapola a ação dos indivíduos e seus projetos do querer singular. Enquanto elemento primordial do mundo ético, a vontade geral não deriva de um axioma moral, não é mera implicação da ação virtuosa dos indivíduos escutando a “voz da própria consciência”, como pensava Rousseau, mas se ampara numa sociedade prática de interesses, que o movimento da realidade — que Hegel chama de razão ou de Espírito —, determina e inflige aos indivíduos, em dessabor do desejo e da consciência deles próprios, mesmo que

⁸² COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a Democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, em 13 de junho de 1997. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acesso em 20/02/2015.

⁸³ Cf. HEGEL, G. W. F. *A Sociedade Civil Burguesa*. Trad. José Saramago. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

o faça astuciosamente⁸⁴, ou seja, aproveitando-se das paixões singulares dos próprios indivíduos⁸⁵.

Nesse sentido o próprio Hegel, na *Filosofia da História*, explica:

“O interesse particular da paixão é, portanto, inseparável da participação do universal, pois é também da atividade do particular e de sua negação que resulta o universal. É o particular que se desgasta em conflitos, sendo em parte destruído. Não é a ideia geral que se expõe ao perigo na oposição e na luta. Ela se mantém intocável e ilesa na retaguarda. A isso se deve chamar astúcia da razão: deixar que as paixões atuem por si mesmas, manifestando-se na realidade, experimentando perdas e sofrendo danos, pois esse é o fenômeno no qual uma parte é nula e a outra afirmativa. O particular geralmente é ínfimo perante o universal, os indivíduos são sacrificados e abandonados. A ideia recompensa o tributo da existência e da transitoriedade, não por ela própria, mas pelas paixões dos indivíduos.”⁸⁶

Percebemos assim, que o indivíduo — mesmo vivendo o tempo todo em meio ao embate dos seus interesses particulares em detrimento do universal — é peça central para o surgimento e o devido funcionamento de uma sociedade democrática.

Bernard Bourgeois sustenta que:

“[...] o indivíduo só existe verdadeiramente na medida em que é reconhecido pela comunidade política; o reconhecimento político do indivíduo é seu reconhecimento último.”⁸⁷

Logo, entendemos que o reconhecimento político do indivíduo, o eleva à categoria de cidadão livre⁸⁸, ativo e capaz de participar e deliberar á respeito dos assuntos de interesse comum da sociedade política da qual é membro fundante e mantenedor, mas por outro lado se encontra subordinado a essa mesma ordem social materializada no Estado.

⁸⁴ Cf: ANGELI, J. M. . Hegel e a historicidade da razão: desafios para compreender a liberdade. *Revista Philosophica*, v. 30, p. 08-18, 2007.

⁸⁵ Cf: HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Paixão e História*. In: VII Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira, 2013, São Leopoldo. Caderno de Resumos A Filosofia da História de Hegel. São Leopoldo: Sociedade Hegel Brasileira, 2013. v. 1. p. 28-29.

⁸⁶ HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. 2 ed. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 35.

⁸⁷ BOURGEIOS, *Hegel...*, cit., p. 92.

⁸⁸ Cf: UTZ, Konrad. O Existencial da Liberdade: Hegel e as precondições da democracia. In: *Ethica@*, Florianópolis v. 8, n. 2 p. 169 - 186 Dez 2009.

Deste modo, fica evidente a interdependência vivente entre o cidadão e o Estado. Nessa perspectiva, Bourgeois corrobora:

A afirmação efetiva do indivíduo — que só pode ser real na medida em que é real o fundamento do espírito objetivo, isto é, o Estado — é tarefa da comunidade política, em vez de, muito pelo contrário, a afirmação da comunidade poder proceder politicamente de um indivíduo que pretenda erigir-se, em sua abstração de homem, em sujeito absoluto da vida política.⁸⁹

Podemos então presumir assim, que a existência do indivíduo em sua faceta de cidadão só se dá mediante a existência simultânea de um corpo social e de um Estado. Este último será o provedor das demandas do corpo de cidadãos, que são o motivo da existência mesma do próprio Estado. Não há como supor então, que haja nesse modelo a existência de tais atores separadamente.

Novamente com Bourgeois, tem-se:

O indivíduo é fundamentalmente social, e a sociedade é o Outro real do Estado, na medida em que ela promove, na relação racional sempre presente da identidade da diferença, do todo e do indivíduo, o próprio indivíduo, que, politicamente, enquanto cidadão está, ao contrário, fundamentalmente submetido à Cidade.⁹⁰

Tal submissão significa que o cidadão está comprometido com o cumprimento das regras estabelecidas para o viver social de determinado contexto. Todavia, é dever do indivíduo participar da vida política e, como consequência disso, participar da elaboração e proposição das regras as quais ele próprio vai estar submetido.

Assim sendo, Hegel, ao propor um arranjo constitucional que combina irremediavelmente a realidade do pluralismo com a primazia da vontade geral, ultrapassa as proposições unilaterais simetricamente opostas do liberalismo, que negam a vontade geral e o predomínio do público, e da democracia rousseauiana, que nega o pluralismo. Com isso, Hegel foi responsável por importantes contributos para a construção de uma teoria moderna da democracia.

⁸⁹ Idem, p. 92.

⁹⁰ BOURGEIOS, *Hegel... cit.*, p. 96.

É evidente que sequer arranhamos a superfície do tão elaborado e complexo sistema hegeliano. Destarte, uma análise aprofundada acabaria por desviar em muito o roteiro traçado inicialmente.⁹¹

Consentânea com sua teoria da democracia, Hegel concebe a Opinião Pública, de que trataremos a seguir.

⁹¹ Recomendamos para uma introdução ao pensamento hegeliano algumas obras. Cf: SALGADO, Joaquim Carlos. O Aparecimento do Estado na Fenomenologia do Espírito de Hegel. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 17, p. 178-193, 1976; SALGADO, *A Idéia de Justiça em Hegel... op. cit.*

II. O MOVIMENTO LÓGICO DA OPINIÃO PÚBLICA – PRELIMINAR FENOMENOLÓGICO

Abordaremos agora o que se avaliamos ser parte valiosa da coluna cervical desta caminhada de pesquisa: a Opinião Pública⁹² e seu desenrolar fenomenológico.

O desafio que enfrentamos nesta etapa é o de traçar uma rota que nos possibilite alcançar — através de um movimento lógico —, um conceito de Opinião Pública capaz de responder e suprir as necessidades que levantaremos ao longo deste trabalho e de seu desencadeamento.

Com o objetivo de alcançar corpo e substrato teórico-filosóficos sólidos e de consistência, optamos por seguir um pressuposto de matriz hegeliana. Para cumprir tal tarefa, utilizamos de obras de Agemir Bavaresco que versam sobre a temática da Opinião Pública em Hegel. Nestas, encontrou-se fôlego e fundamentação suficiente para a pesquisa e execução do que se propôs, mesmo fora do ponto de vista hegeliano.

Durante a pesquisa, a maioria dos desenvolvimentos teóricos encontrados são controversos, em grande medida trabalham somente uma vertente do tema e envolvem certo grau de inexatidão, tanto teórica quanto material, para suprir as demandas estabelecidas pelos objetivos traçados. Diversas são as conceituações, correntes e denominações; situam-se através de diferentes terrenos nas mais diversas searas das ciências sociais, humanas e políticas como um todo.

Apesar disso, ou exatamente por isto, partimos do pressuposto de que a Opinião Pública é um fenômeno essencialmente contraditório, interdisciplinar e polissêmico, mas acima de qualquer outra coisa, político.

É um fenômeno contraditório, na medida em que é composto por um entrave envolvendo tanto a esfera do público, quanto a esfera do privado — que pode e tende a

⁹² A definição inicial de Nicola Matteucci em verbete Opinião Pública no *Dicionário de política* de Norberto Bobbio é por nós vista com bons olhos: “A Opinião pública é de um duplo sentido: quer no momento da sua formação, uma vez que não é privada e nasce do debate público, quer no seu objeto, a coisa pública. Como ‘opinião’, é sempre discutível, muda com o tempo e permite a discordância: na realidade, ela expressa mais juízos de valor do que juízos de fato, próprios da ciência e dos entendidos. Enquanto “pública”, isto é, pertencente ao âmbito ou universo político, conviria antes falar de opiniões no plural, já que nesse universo não há espaço apenas para uma verdade política, para uma epistemocracia. A opinião pública não coincide com a verdade, precisamente por ser opinião, por ser *doxa* e não *episteme*; mas, na medida em que se forma e fortalece no debate, expressa uma atitude racional, crítica e bem informada”. In: BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 842.

ocorrer em dois momentos distintos, tanto dentro do próprio indivíduo, quanto no seio da coletividade.

A característica interdisciplinar que a Opinião Pública carrega consigo também é de extrema valia, já que, dessa forma, possibilita-se que o debate público entre as mais diferentes e diversificadas correntes do saber possa se estabelecer e fortalecer a intercomunicação essencial para o sucesso de um projeto que deve visar o interesse e o bem comum de toda a sociedade.

O caráter polissêmico da Opinião Pública também ocupa lugar de destaque, pois ele possibilita que o conceito — que essencialmente está em contínuo movimento dialético — não se limite ou venha ser limitado a nenhum dos estágios pelos quais a opinião passa até tornar-se Pública.

Sarah Chucid, em *Opinião Pública*, apresenta:

“Temos que deixar claro que quando falamos da O.P. [Opinião Pública] não estamos falando da resultante das opiniões particulares. Estamos nos referindo a uma atitude grupal que não se pode confundir com a mera soma de opiniões individuais. A opinião do grupo sobre qualquer tema não é um fenômeno que fatalmente apareça com inevitável precisão — apesar dos indivíduos se manifestarem em atitudes e opiniões sobre qualquer tema que se coloque.”⁹³

Para a compreensão da expressão Opinião Pública é necessário nos atermos à abrangência do que é opinião — obstáculo já transposto na introdução e em parte do capítulo II — e o entendimento geral do que é o espaço público⁹⁴ (como veremos mais adiante) com as transformações ocorridas nos significados e usos que a expressão vem tendo ao longo do tempo especialmente após a invenção da tipografia móvel de

⁹³ VIÁ, Sarah Chucid da. *Opinião Pública: Técnicas de Formação e Problemas de Controle*. São Paulo: Edições Loyola, 1983, p. 9.

⁹⁴ A questão da publicidade é a chave para o entendimento da Opinião Pública. A preocupação com os assuntos públicos, que concernem aos interesses comuns de todos os que fazem parte da comunidade e a intenção de participar, emitir julgamentos públicos e pesar sobre as decisões da *res publica* é o catalizador inicial para o movimento político da opinião, onde esta, a partir de uma lógica contraditória e, por conseguinte, dialética, se torna Pública.

Gutenberg⁹⁵ e, mais modernamente, depois do surgimento dos meios de comunicação de massa⁹⁶ e, atualmente, da rede mundial de computadores e das redes sociais.⁹⁷

Com isso, inferimos que o fenômeno da Opinião Pública é proveniente de um período onde o Ocidente já se encontrava às portas do Iluminismo⁹⁸, rumo a um modelo de Estado Liberal⁹⁹, onde surgia uma sociedade que tomava o caminho para uma organização de modo a inferir e influenciar nas estruturas e instituições do Estado.

Nelson Saldanha nos diz que “a presença do *Estado*, forma política que certos autores consideram como específica do mundo ocidental moderno, seria então correlata do aparecimento do capitalismo, da burguesia mercantilista, do livro impresso”¹⁰⁰, e ousamos aqui completar, da Opinião Pública.

Nicola Matteucci, no verbete *Opinião Pública* do *Dicionário de Política* de Bobbio assim afirma:

“A existência da Opinião pública é um fenômeno da época moderna: pressupõe uma sociedade civil distinta do Estado, uma sociedade livre e articulada, onde existam centros que permitam a formação de opiniões não individuais, como jornais e revistas, clubes e salões, partidos e associações, bolsa e mercado, ou seja, um público de indivíduos

⁹⁵ Cf. JAGUARIBE, Helio. *Brasil, sociedade democrática*. Helio Jaguaribe... [et al.]. — Rio de Janeiro: J. Olympio, 1985. (Coleção Documentos brasileiros; v. n. 196).

⁹⁶ Cf. MACDOUGALL, Curtis D. *Understanding Public Opinion: A guide of Newspapermen as Newspaper Readers*. New York: The Macmillan Company, 1952.

⁹⁷ Por opção metodológica, neste capítulo em especial, não trataremos da Internet e de redes sociais. Optamos por esse caminho, pois se entrássemos por agora nesses campos — que são essencialmente e extremamente voláteis, não somente do ponto de vista teórico como do ponto de vista societal —, correríamos o risco de nos perder e não executar da forma inicialmente proposta a tarefa à qual o trabalho se propõe, a esta altura. Contudo, no capítulo V, esses temas serão alvo de alguma atenção.

⁹⁸ Aqui é importante frisar que Kant, ao responder ao questionamento sobre o que é o iluminismo, traz à tona o argumento de que ele consistia em “fazer uso público da própria razão em todos os campos”; é o uso que dela se faz “como estudioso perante a totalidade do público dos leitores”, como membro da comunidade e dirigindo-se a ela, ou seja, opinando e se expressando diante dos assuntos públicos. In: KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é o iluminismo? In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa, Edições 70, 1990, p.3.

Ainda neste sentido: “Este ‘uso público’ da razão, que há de ser sempre livre, possui uma dupla função e tem em vista dois destinatários. Por um lado se dirige ao povo, para que se torne cada vez mais capaz de liberdade de agir, enquanto na comunicação da própria opinião se tem a confirmação da sua verdade pelo consenso dos demais homens. Por outro, se dirige ao Estado absoluto, para lhe mostrar que é vantajoso tratar o homem, não como uma ‘máquina’ de acordo com as regras do Estado de polícia, mas segundo sua dignidade; deve chegar até os tronos, para fazer sentir sua influência nos princípios do Governo, para fazer ouvir os lamentos do povo.” In: BOBBIO, *Dicionário de política, cit.*, p. 843.

⁹⁹ Cf. HORTA, *História do Estado, op. cit.*

¹⁰⁰ SALDANHA, Nelson. *Teoria do Direito e Crítica Histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987, p. 40.

associados, interessado em controlar a política do Governo, mesmo que não desenvolva uma atividade política imediata.”¹⁰¹

Destarte, é necessário desviar a atenção para o para o *momento político*¹⁰² da opinião. É justamente nesse *momento* que o movimento lógico da Opinião Pública inicia seu *giro dialético*¹⁰³ em direção a uma publicidade da opinião.

Todavia, a ignição desse movimento lógico vem acompanhada por um contexto onde as opiniões de caráter inteiramente individuais e carregadas de egoísmos e pretensões internos, terão necessariamente que entrar em choque com as opiniões que, por possuírem conteúdo político voltado ao interesse público — conteúdo que necessariamente têm de ultrapassar a esfera e os interesses particulares —, se tornarão Opinião Pública.

Este nada mais é do que um embate entre o público e o privado que Hegel chama de “a existência da contradição do universal, do substancial e verdadeiro ligado ao elemento particular do ato de opinar”¹⁰⁴ e que dará origem à Opinião Pública.

Contudo, este confronto entre os interesses pode vir a acontecer dentro do próprio indivíduo, que será responsável pela escolha do caminho — da eticidade e da verdade — a ser seguido no momento em que proclamar uma opinião ou um juízo carregado de conteúdo político e que se pretende Opinião Pública¹⁰⁵.

O que pretendemos é suscitar a ideia de que mesmo uma opinião individual pode ser tornar Opinião Pública, quando possuir conteúdo político, voltado para o bem comum. Esperamos desenvolver mais adiante neste capítulo esta noção.

Após esse momento de contradição — com a opinião agora já dotada do caráter de Pública, passa a ser então utilizada como ferramenta pelos indivíduos que se

¹⁰¹ BOBBIO, Dicionário de política, cit., p. 842.

¹⁰² Esse *momento político* é essencial não somente para a transformação da opinião rumo à publicidade. Ele também marca — como vimos e veremos em diferentes momentos deste trabalho — a ocasião em que o indivíduo se mostra interessado, e efetivamente engajado em participar, opinar e transformar a sociedade da qual é pertencente. O caráter político da Opinião é fulcral para que a cidadania seja uma marca da democracia, onde o indivíduo assume o papel de cidadão e toma seu lugar no campo do Público.

¹⁰³ O que queremos expressar com *giro dialético* é o caminho que o fenômeno da opinião transcorre para atingir seu momento de publicidade — numa comparação com os momentos da dialética hegeliana, este é o equivalente ao momento da suprassunção, onde os momentos anteriores estão nele contidos, mas já superados —, que está intrinsecamente ligado à política e aos assuntos públicos da sociedade.

¹⁰⁴ HEGEL, *Linhas fundamentais*, cit., § 316, p. 291.

¹⁰⁵ Cf. TARDE, Gabriel. *L'opinion et la foule*. Paris: Éditions du Sandre, 2011.

tornaram então cidadãos —, o movimento lógico da Opinião Pública conclui seu *giro dialético*.

Sérgio Cademartori afirma:

“A Opinião Pública advém assim como instância política central nas relações entre as esferas política e privada sob o Estado liberal. É através dela que a burguesia tenta impor limites à atuação da autoridade, ao tempo em que combate o segredo como característica da ação estatal, pois quer submeter esta última à luz da razão ilustrada.”¹⁰⁶

E ainda, em Bavaresco lemos:

“[...] a Opinião Pública é uma forma de saber fenomenal; a Opinião Pública é a existência da contradição do universal, do substancial e verdadeiro ligado ao elemento particular do ato de opinar; e a Opinião Pública é a liberdade de os indivíduos exprimirem seus julgamentos a respeito dos assuntos universais.”¹⁰⁷

Podemos dizer que o movimento lógico da Opinião Pública se realiza:

“a partir da consciência imediata contraditória do fenômeno de opinar, elevando a opinião a um saber dialético, depois mediatizando a liberdade de opinar pelo poder da ideia de comunicação dialética, e enfim, efetivando a verdade da Opinião Pública pela mediação política.”¹⁰⁸

Assim sendo, procuraremos trilhar um caminho que possa esclarecer e identificar esse fenômeno contraditório que é parte fundamental da existência dos indivíduos e de sua elevação ao papel de cidadão.

Após essa tentativa de traçar este “preliminar fenomenológico” da Opinião Pública, passaremos aos desafios que têm como objetivo seguir o caminho que nos conduzirá através de seu movimento lógico.

¹⁰⁶ CADEMARTORI, A Opinião Pública, cit., p.47.

¹⁰⁷ BAVARESCO, Agemir. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&M, 2001, p.11.

¹⁰⁸ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.19.

2.1. A DIALÉTICA DO PRIVADO E DO PÚBLICO

Este é um ponto de reverberada importância dentro do fenômeno da Opinião Pública. Assim sendo, nos deparamos logo de início com a já conhecida dicotomia entre público e privado que nos remonta aos primórdios da civilização ocidental.

Primeiramente o verbo *público* centra-se na ideia de disponibilidade, de tornar público ou dar ao público. Tudo o que vem a público é alcançável a todos, pode ser visto e ouvido por todos, como por exemplo, a publicação de um livro ou quando um comunicado é proclamado.

Quando exterioriza-se uma reflexão ou um sentimento através de uma narrativa, bem como quando trazemos à tona experiências artísticas individuais, o privado passa ser de acesso público. A existência deste fenômeno está sujeita a uma condição essencial: os outros têm de compartilhar a realidade do mundo e de nós mesmos.

Em segundo lugar, o substantivo *publicum* constitui o interesse público, o serviço e o lugar público, no que diz respeito ao Estado, seu domínio público e seu território. O Tesouro público faz parte do conceito e da ideia de comum. A realidade do mundo tem um bem comum¹⁰⁹ ou interesse comum do artefato e dos negócios humanos. Com a sociedade de massas, o homem perdeu a capacidade de viver em comum, limitando-se ao mero consumo.¹¹⁰

Finalmente, o adjetivo *publicus* é o que pertence ao público, como por exemplo as propriedades públicas que fazem parte do domínio público e, assim sendo, são de uso comum e aberto a todos.

¹⁰⁹ “O conceito de Bem comum é próprio do pensamento político católico, e, em particular, da escolástica nas suas diversas manifestações desde S. Tomás a J. Maritain, e está na base da doutrina social da Igreja, baseada no solidarismo. O Bem comum é, ao mesmo tempo, o princípio edificador da sociedade humana e o fim para o qual ela deve se orientar do ponto de vista natural e temporal. O Bem comum busca a felicidade natural, sendo, portanto o valor político por excelência, sempre, porém, subordinado à moral. O Bem comum se distingue do bem individual e do bem público. Enquanto o bem público é um bem de todos por estarem unidos, o Bem comum é dos indivíduos por serem membros de um Estado; trata-se de um valor comum que os indivíduos podem perseguir somente em conjunto, na concórdia.” MATTEUCCI, Nicola. Verbete: *Bem comum*. In: BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 106.

¹¹⁰ Cf: PLA VARGAS, Lluís. *Consumo, identidad y política*. Tesis Doctoral - Universitat de Barcelona, Facultat de Filosofia Departament de filosofia teòrica i pràctica Programa de doctorat: Filosofia, ètica i política, 2012.

A questão do “privado”, por sua vez, consiste nos assuntos eminentemente particulares, que concernem ao indivíduo e suas peculiaridades, as questões e interesses voltados unicamente para a vida privada, suas demandas e preocupações internas.

Contudo, não se pode desvalorizar ou mesmo deixar de lado a vertente individualista da opinião: esta é de fato essencial para a consequente supressão da Opinião Pública. Só é evidente que a questão da publicidade deve ocupar lugar de destaque em relação à questão individual pelo fato dos interesses da coletividade ocuparem um papel mais relevante que os do indivíduo por si só. Além disso, na esfera individual o caráter da política é deixado em segundo plano, o que claramente não é apropriado quando queremos tratar de Opinião Pública.

Destarte, antes de atingirmos o ponto central da teoria — assentada no momento histórico-social em que a Opinião Pública começa a florescer —, é necessário desenvolver os conceitos basilares (mesmo que brevemente) de público e privado, que necessariamente, carregam consigo os conceitos de direito, regulação e normas a serem seguidas em tais esferas.

A Grécia antiga é então, o ponto de partida. Naquele cenário, existiam os termos *Oikos* e *Pólis*¹¹¹, que indicam as instituições que carregam consigo as raízes de privado e público como conhecemos hoje. São termos cuja conceituação envolve uma série de elementos característicos e específicos da sociedade grega e que dificilmente podemos transferir para as línguas modernas. De modo genérico, podemos dizer que o *Oikos* é casa e a *Pólis* é cidade, contudo “casa” e “cidade”, não são suficientes para suprir o conceito tanto de *Oikos* quanto de *Pólis*.

¹¹¹ “No diálogo que abrange os dois primeiros livros da *República* de Platão, são expostas, personificadas por sete interlocutores, as quatro principais teorias sobre a origem da *polis*. Servem de fundo as opiniões tradicionalistas dos hóspedes Céfalo e Polemarco, que defendem velhos conceitos mitológicos. Vêm depois as teses dos sofistas Trasímaco e Clitofonte, que observam, de maneira realista, que a Justiça outra coisa não é senão a ordem imposta por quem tem o poder de se fazer obedecer: é o que apaz a quem ordena, ao poder constituído, a quem é mais forte. Glauco e Adimanto, irmãos de Platão, expõem, para incentivar Sócrates, a tese contratualista de uma parte da Sofística (Calicles): partindo da oposição entre *nomos* e *physis*, afirmam que os homens, usando e sofrendo da violência (o que é justo por natureza), creem, num certo momento, ser útil porem-se de acordo para instaurar a paz, estabelecendo leis e pactos recíprocos, que são justos por convênio. É nesta altura que Sócrates (na realidade, Platão) expõe sua concepção do Estado entendido como um organismo, que será sadio quando cada um, baseado na divisão do trabalho, desempenhar convenientemente o próprio mister e interiorizar a necessidade desta sua função particular para o bem do todo: a justiça é, deste modo, consciente e viva harmonia.” MATTEUCCI, Nicola. Verbete: *Contratualismo*, parte III - Três teorias sobre a origem do poder político. In: BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 276.

Hannah Arendt explica:

“A distinção entre uma esfera de vida privada e uma esfera de vida pública corresponde à existência das esferas da família e da política como entidades diferentes e separadas, pelo menos desde o surgimento da antiga cidade-estado; [...]”¹¹²

Já nos poemas homéricos¹¹³ o termo *Oikos* se encontra presente; esse vinculado a uma realidade social e política que de certa maneira antecede a formação da *Pólis*. O *Oikos* era uma unidade social e de produção que comportava em primeiro lugar pessoas: uma família nuclear composta por pai, mãe e filhos.

A organização desta família se dava de acordo com uma hierarquia rígida, na qual o pai era o senhor da casa, que tinha poder absoluto sobre todos os demais e, especialmente, sobre o que ocorria no *Oikos*. Tratava-se de um reino de violência em que só o chefe da família exercia o poder despótico sobre todos os seus subordinados. Não existia qualquer discussão livre e racional. Os homens viviam juntos subordinados por necessidades e carências biológicas, as quais não eram capazes de suprir sozinhos. Se os recursos da *Oikos* permitissem, poderiam ser acrescentados a esse grupo serviçais além de não cidadãos, parentes de idade avançada e parentes órfãos.

O fator de motivação para a execução das atividades cotidianas era essencialmente a necessidade. O chefe da família proporcionava os alimentos e a segurança face às ameaças internas e externas; à mulher — que era propriedade do senhor — competiam às tarefas de procriar e cuidar dos filhos; os escravos auxiliavam o chefe nas atividades domésticas. Nesta esfera privada, o chefe da família comandava e os outros membros da família eram comandados: existia a mais pura desigualdade entre os membros que compunham o *Oikos*.

Nenhuma lei ou justiça alcançava o chefe da família em seus domínios. Este por sua vez, ao garantir a manutenção da ordem doméstica, exercia um poder absoluto sobre a vida e a morte de todos que dele eram dependentes. Na esfera privada, o homem

¹¹² HANNAH, Arendt. *A condição, cit.*, p.37.

¹¹³ “O primeiro traço a ser ressaltado na descrição de Homero é o *Oikos*, palavra geralmente traduzida por “casa” ou “família”. Em Homero, contudo, ela está impregnada de um significado mais amplo: é uma unidade econômica, humana, de consumo e de produção. O *Oikos* tem um chefe guerreiro à testa, juntamente com a sua família, mas os seus componentes não são os únicos dos *Oikoi*. Estes compreendem também todos os servidores e escravos; os bens imóveis: a terra e as casas; e os bens móveis: ferramentas, armas, gado, etc., dos quais depende a sobrevivência do grupo.” In: FLORENZANO, Maria Beatriz. O mundo antigo: economia e sociedade. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 14.

encontrava-se tolhido da mais importante de suas capacidades — a ação política. O homem só alcançaria o status de humano se ultrapassasse o domínio instintivo e natural da vida privada.

Também faziam parte do *Oikos* todas as propriedades do chefe da família: terras e demais bens imóveis, casas, estábulos, depósitos. Todo sustento da família era proveniente das terras, desde a produção de alimentos, gado, as fibras para os tecidos e assim por diante.

Os bens móveis igualmente constituíam o *Oikos*. Destes, os mais importantes eram, sem qualquer dúvida, os escravos. Eles eram encarregados de todas as formas de trabalho, desde cuidar dos campos e plantações e dos animais, até fiar, executar pequenos serviços, atender a família em todas as suas necessidades. A matriz da autossuficiência conduzia o *Oikos*: todas as necessidades da vida cotidiana, inclusive as das ocasiões especiais deveriam — ao menos idealmente — ser supridas e produzidas no seio do *Oikos*.

“O ideal da autossuficiência era, sem dúvida, a contradição mais importante no seio desta instituição, pois, evidentemente, esta não poderia ser mantida, uma vez que, necessariamente, havia vários produtos que eram trazidos de fora do *oikos*: os escravos e os metais eram apenas os dois mais importantes.”¹¹⁴

Viver na esfera privada indicava estar impedido de ser visto e ouvido pelos membros da comunidade política. Nesta, os indivíduos partilham objetivamente uma ação política num espaço comum — a *Pólis*. A esfera privada limitava-se a um interesse pessoal circunscrito aos condicionalismos da sobrevivência biológica na família e na casa.

Passando à esfera do público, temos a *Pólis*. Esta representava um momento jurídico-político que atinge o seu ponto de ápice no instante em que as relações entre os membros da comunidade — qualquer que seja a extensão e intensidade destas —, passam a ser definidas por normas escritas e apartadas da interpretação arbitrária de indivíduos.

¹¹⁴ FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. *Pólis e oikos, o público e o privado na Grécia Antiga*. Anais do I Simpósio Regional de História Antiga, Rondonópolis, M.T. 2001: 113-118 p.2.

A ação legisladora de Sólon¹¹⁵ — marco fundamental da formação da *Pólis* ateniense — advém das crises ligadas aos problemas com a propriedade e uso da terra, assim como também pela questão da escravidão em virtude de dívidas.

Da mesma maneira que a formação da *Pólis* ateniense, a formação de outras Cidades-Estado gregas teve grande impulso a partir da obra de grandes legisladores e codificadores de leis. A “cidadania”, a vida em conjunto, foi assim construída, na Grécia, gradualmente.

Roberto Bonini descreve:

“Por *Pólis* se entende uma cidade autônoma e soberana, cujo quadro institucional é caracterizado por uma ou várias magistraturas, por um conselho e por uma assembleia de cidadãos (*politai*).

A noção assim antecipada, em cuja formulação entram categorias jurídicas de algum modo estranhas ao espírito grego, é na realidade fruto de um processo de abstração de situações históricas assaz diversas entre si.”¹¹⁶

Através da práxis e do discurso — onde a retórica era a ferramenta mais explorada —, a esfera pública se concretizava como domínio da vida política. Participando nos assuntos da *Pólis*, os cidadãos exerciam as suas atribuições políticas. A possibilidade de que o homem pudesse ascender à vida pública seria a de ultrapassar as necessidades que a vida privada constituía. Para tal era preciso que o homem tivesse resolvido todas as questões que concerniam à sua casa e à sua família; assim, teria disponibilidade para participar daquele reino de liberdade e igualdade sem coação.

Naquele cenário, todos¹¹⁷ eram iguais — não existia uma hierarquia entre os que participavam da vida pública — e todos eram livres em expressar as suas opiniões. A persuasão, exercida através poder da palavra, substitui a força e a violência da esfera privada. As relações de dominação e de propriedade sobre os subordinados do *Oíkos* opõem-se, assim, às dos cidadãos livres e iguais da esfera pública da *Pólis*.

¹¹⁵ Sólon era um dos sete sábios da Grécia. Foi um importante estadista e teve como legado um conjunto de significativas transformações no período em que legislou em Atenas. Cf: LEÃO, Delfim Ferreira. *Sólon*: ética e política. Tese de Doutoramento. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2000.

¹¹⁶ BONINI, Roberto. Verbete: *Pólis*. In: BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 949.

¹¹⁷ É necessário que frisemos que esse “todos” não define todas as pessoas que faziam parte da *Pólis*. Só eram cidadãos os homens, chefes de família, que normalmente eram abastados proprietários de terras. Estes eram senhores absolutos dentro de seus domínios, e ainda eram senhores da cidade, pois por participarem ativamente da vida política da *Pólis*, tomavam as decisões sobre os caminhos que a cidade iria seguir em todos os seus setores, desde o comércio até à guerra.

Abandonar o lar e a família manifestava a mais importante virtude¹¹⁸ política — a coragem. No *Oikos*, o homem defendia a sua sobrevivência biológica. Na *Pólis*, o homem tinha de ter coragem para arriscar a própria vida, libertando-se do servilismo do amor à vida.

A boa vida, que Aristóteles identificava com a ação política, significava a libertação do homem face às esferas que o atrelavam ao *Oikos*, efetivava-se através da virtude da coragem e da *eudaimonia*¹¹⁹. Este cenário acabava por contrariar a mera socialização imposta pelas limitações da vida biológica privada.

Ser cidadão da *Pólis*, pertencer aos poucos que tinham liberdade e igualdade entre si, pressupunha um espírito de luta: cada cidadão procurava demonstrar perante os outros que era o melhor, exibindo, através da palavra e da persuasão, os seus feitos singulares, isto é, a *Pólis* era o espaço de afirmação e reconhecimento de uma individualidade discursiva.

É possível assim, definir a *Pólis* como um complexo de cidadãos governados pelas mesmas ferramentas jurídicas, e não estritamente como uma unidade territorial.

Hannah Arendt nos diz:

“A pólis propriamente dita, não é a cidade em sua localização física; é a organização do povo originária daquilo que se faz e se fala em conjunto; e o seu espaço verdadeiro se estende entre os homens que vivem juntos com essa finalidade, não importa o lugar em que se encontrem.”¹²⁰

Arendt, ao descrever o espaço público grego — *ágora* —, entende este como lugar de expressão pública e debate sobre assuntos de governo sob uma perspectiva política, pois ao público corresponderia o reino livre em que se decidiriam as questões

¹¹⁸ “A virtude também se divide em espécies, de acordo com esta subdivisão, pois dizemos que algumas virtudes são intelectuais e outras morais; por exemplo, a sabedoria filosófica, a compreensão e a sabedoria prática são algumas das virtudes intelectuais; e a liberalidade e a temperança são algumas das virtudes morais. De fato, ao falar do caráter de um homem não dizemos que ele é sábio ou que possui discernimento, mas que é calmo, amável ou temperante; porém, louvamos um homem sábio referindo-nos à sua disposição de espírito, e às disposições de espírito louváveis chamamos virtudes.” ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Torrieri Guimarães. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010. Livro I, 13,1103 a.

¹¹⁹ Podemos entender que o conceito de *eudaimonia* corresponde a “[...] felicidade é a vida plenamente realizada em sua excelência máxima. Por isso não é alcançável imediata nem definitivamente, mas é um exercício cotidiano que a alma realiza durante toda a vida. A felicidade é, pois, a atualização das potências da alma humana de acordo com sua excelência mais completa, a racionalidade.” CHAUI, Marilena. *Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 442.

¹²⁰ HANNAH, Arendt. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 37.

mais relevantes da vida coletiva dos cidadãos. O espaço público revisto e reinterpretado por ela é necessariamente um espaço de liberdade diferente do espaço privado em que prevalece “a lei da dominação e da violência” do senhor da casa sob os restantes familiares e subalternos.¹²¹

Bavaresco afirma que:

A diferença entre o privado e o público caracteriza a representação das sociedades ocidentais que comporta um conjunto de mutações sociais, econômicas, políticas, ideológicas marcando a entrada destas sociedades na era da modernidade.¹²²

A esfera privada atual tem como origem os últimos períodos do Império Romano, numa época em que devido à desagregação do Império os cidadãos procuravam afirmar os seus direitos privados (nomeadamente o direito de propriedade) no espaço público como resposta aos ataques dos bárbaros. Na modernidade, o privado opunha-se à esfera da sociabilidade e da esfera política situando-se no domínio do individualismo.

Vejamos o que Nicolla Matteucci explica:

“Com *res publica* os romanos definiram a nova forma de organização do poder após a exclusão dos reis. É uma palavra nova para exprimir um conceito que corresponde, na cultura grega, a uma das muitas acepções do termo *politeia*, acepção que se afasta totalmente da antiga e tradicional tipologia das formas de Governo. Com efeito, *res publica* quer pôr em relevo a coisa pública, a coisa do povo, o bem comum, a comunidade, enquanto que, quem fala de monarquia, aristocracia, democracia, realça o princípio do Governo (*archia*).”¹²³

Os romanos compreenderam que a esfera privada e a esfera pública deveriam coexistir simultaneamente. A esfera privada oferecia atividades “espirituais” como o estudo das ciências e das artes, embora nunca pudesse substituir a ação política na condução dos assuntos públicos, enquanto “a *res pública*, [...] permitia a participação mais ampla dos cidadãos e um ordenamento mais adequado ao enfrentamento do crescente conflito patrício-plebeu.”¹²⁴

¹²¹ HANNAH, Arendt. *A condição*, cit., p. 47.

¹²² BAVARESCO, Agemir. *A fenomenologia da Opinião Pública: A teoria Hegeliana*. São Paulo: Edições Loyola, 2003, p.35.

¹²³ MATTEUCCI, Nicola. Verbete: *República*, parte II – A República dos antigos. In: BOBBIO, *Dicionário de política...*, cit., p. 276.

¹²⁴ PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. *Propriedade Privada no Direito Romano*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 35.

Fica claro que a esfera pública ocupava em Roma um lugar de reverberada importância em detrimento do individual, do privado. Os cargos públicos e as atribuições do Estado¹²⁵ eram considerados como essenciais e primordiais para o pleno funcionamento da sociedade romana, e o senso de coletividade era colocado sempre em destaque.

Encontramos de um lado, a esfera privada, advinda da livre iniciativa individual e estruturada no entorno das relações entre os indivíduos e entre os grupos sociais; de outro, a esfera pública, que está imbricada com a direção e gestão da coletividade, abrangendo as relações de autoridade e de coerção e que são necessárias para a organicidade do coletivo. A aparição do Estado na Europa é a correspondência desta representação e desta organização social e política.

Joaquim Carlos Salgado leciona que:

“Inversamente ao cidadão, o *bourgeois* é o indivíduo que na sociedade cuida dos seus interesses particulares, sem qualquer consideração da ordem política como um bem comum. Seu interesse é sempre oposto ao da comunidade e só aproveita à comunidade porque sua atividade está inserida num sistema de interdependência, pelo qual o que ele produz é socializado, ou seja, aproveita indiretamente à sociedade. [...] O *bourgeois* é o que serve a si mesmo, servindo indiretamente ao Estado (a comunidade).¹²⁶

Nesse contexto, averiguamos, no interior do pensamento liberal, a diferenciação entre público e privado. O estabelecimento de um espaço de autonomia individual passa a servir como meio de proteção em face do poder do Estado e o monopólio público proporciona a erradicação das violências sociais anteriores.¹²⁷

Axiologicamente, a relação de diferença entre público/privado remete a campos diametralmente opostos. O público tem ligação direta com o interesse universal e parte do princípio de ordem e de totalização que permite a realização tanto da unidade quanto da integração de uma sociedade. Isso se dá por meio da superação dos particularismos individuais e dos interesses categoriais.

¹²⁵ Estado, aqui, em sentido mais simbólico que teoricamente rigoroso.

¹²⁶ SALGADO, *A Ideia de Justiça em Hegel*, cit., p. 365-366.

¹²⁷ Nesse sentido, nos diz Rousseau: “Conquanto nesse estado se prive muitas vantagens concedidas pela natureza, ganha outras de igual importância: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem amiúde a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria bendizer sem cessar o ditoso instante que dela o arrancou para sempre, transformando-o de um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem. In: ROUSSEAU, *O Contrato Social*, cit., p. 26. (livro I, cap. VIII).

Meditamos com Bavaresco:

“O privado é, ao contrário, ligado ao interesse particular e ele dá a cada um a possibilidade de buscar a realização de seus próprios fins, garantindo sua autonomia e protegendo sua intimidade.”¹²⁸

Desta oposição existente entre essas duas esferas, surge então a tensão dialética da qual a sociedade tem necessidade para existir.

O contraste do público/privado simboliza-se igualmente por normas diferentes na gestão pública e na gestão privada — o que conhecemos como direito público e direito privado¹²⁹ —, pelo fato da administração pública não ser capaz de se referir aos mesmos dispositivos normativos de gestão, nem aos preceitos que a empresa privada, e pelo fato que a gestão do interesse universal não pode ser dirigido pela lógica única do lucro.

O enfrentamento entre o público e o privado orienta-se pelas regras ou pelos ritos que concedem a passagem de uma ao outro. Logo, para falar em nome do Estado, e necessário ser apto a fazê-lo, acatando os procedimentos de investidura postos para este efeito — os servidores do Estado e também seus governantes estão unidos a ele por um vínculo jurídico e seu arbítrio é limitado por um estatuto —; o ato do sufrágio, criado como mecanismo, ou movimento, de passagem do individual ao coletivo e da transmutação do privado em público.

A distinção entre público/privado passa a compor, portanto a estampa coletiva ou o imaginário das sociedades e dos países ocidentais: o Estado pressupõe uma maneira de autonomização e de institucionalização frente ao social, que passa pela composição de uma esfera pública distinta.

Anota Agemir Bavaresco:

“Da diferença entre público/privado passa-se à oposição dialética, que estabelece a relação e a interpretação dos sistemas de valores, dos dispositivos das leis e dos interesses.”¹³⁰

Logo, é do embate entre a totalidade dos interesses particulares que resulta o interesse universal; averigua-se uma ligação estreita crescente dos dois ramos do direito,

¹²⁸ BAVARESCO, *A fenomenologia... cit.*, p.36

¹²⁹ Lembremos Ulpiano, do Digesto: “*Publicum jus est quod ad statum rei Romanae spectat, privatum quod ad singulorum utilitatem.*” Em tradução livre: O direito público diz respeito ao estado da coisa romana, o privado à utilidade dos particulares.

¹³⁰ BAVARESCO, *A fenomenologia... cit.*, p.37.

compreendida por um duplo movimento convergente de “publicização do direito privado” e de “privatização do direito público”, por intermédio da efetivação das instituições que se localizam tenuamente entre o público e o privado e acabam por auxiliar um e outro.

Jacques Chevallier registra:

“A nova relação que se esboçou entre o público e o privado não é tal que apague os pontos de referência axiológicos que arcam as diferenças entre as duas esferas. Sem dúvida, o interesse geral não é mais percebido como oposto aos interesses particulares, mas formado a partir deles e construído graças à mediação dos grupos de interesse sociais: mas esta evolução não significa que tenha perdido toda consistência própria; a passagem para a esfera pública introduz com efeito o elemento de arbitragem e de regulação indispensável, pelo qual afirma-se a especificidade do público.”¹³¹

¹³¹ CHEVALIER, *Público... cit.*, p.16. *apud.* BAVARESCO, *A fenomenologia... cit.*, p.36.

2.2. O TORNAR-SE PÚBLICO DA OPINIÃO

Com o exposto acima, conseguimos entender a importância do caráter público dos assuntos que concernem à coletividade e a sociedade em sua totalidade. Neste ponto, buscamos perceber quando a opinião individual evolui — ao ser dotada de intenções e caráter políticos — e atinge o status de Opinião Pública.

A afirmação de Bobbio acrescenta muito para tal objetivo:

“[...] a história do conceito de Opinião Pública coincide com a formação do Estado moderno que, com o monopólio do poder, privou a sociedade corporativa de todo o caráter político, relegando o indivíduo para a esfera privada da moral, enquanto a esfera pública ou política foi inteiramente ocupada pelo Estado. Mas, após o advento da burguesia, ao constituir-se dentro do Estado uma sociedade civil dinâmica e articulada, foi se formando um público que não quer deixar, sem controle, a gestão dos interesses públicos na mão dos políticos. A Opinião Pública foi levada deste modo a combater o conceito de segredo de Estado, a guarda dos *arcania imperii* e a censura, para obter o máximo de “publicidade” dos atos do Governo.”¹³²

Vemos, assim, que a Opinião Pública surge num contexto onde a sociedade era tolhida da participação política e não conseguia, ou mesmo sequer tinha a oportunidade de se articular para debater, colaborar e se envolver nos assuntos que lhe diziam respeito, mesmo quando por eles eram atingidos diretamente. Era como se os indivíduos fossem apenas atores sem importância, que como servos e escravos, eram agraciados com as benfeitorias do Estado.

Nesse mesmo sentido, Bavaresco nos ensina:

“A Opinião Pública advém assim como instância política central nas relações entre as esferas política e privada sob o Estado liberal. É através dela que a burguesia tenta impor limites à atuação da autoridade, ao tempo em que combate o segredo como característica da ação estatal, pois quer submeter esta última à luz da razão ilustrada.”¹³³

Fica claro neste embate, que o como lembra Bavaresco, que o:

“[...] princípio democrático da publicidade, sustentado pelo Estado social, define a Opinião Pública como um freio que pode opor uma resistência à ação do governo e da administração.”¹³⁴

¹³² BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 842.

¹³³ CADEMARTORI, *A Opinião Pública*, cit., p.47.

¹³⁴ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.17.

Contudo, como dito anteriormente propomos atingir o entendimento de como a opinião — inicialmente particular existente somente no interior do indivíduo — alcança o caráter da publicidade. Logo, pode-se afirmar que:

“No todas las opiniones del público aunque sean ampliamente compartidas por la población, pueden considerarse apropiadamente como Opinión Pública.”¹³⁵

Assim sendo, é de se refletir as maneiras pelas quais os indivíduos, no papel de cidadão, podem e devem manifestar publicamente seus juízos e opiniões concernentes aos assuntos da sociedade sem, contudo, trazer consigo os interesses e as particularidades pessoais.

“A Opinião Pública tem por função permitir a todos os cidadãos uma ativa participação política, colocando-os em condições de poder discutir e manifestar as próprias opiniões sobre as questões de geral interesse: é assim que a agudeza e sabedoria políticas se estendem para além dos governantes e as discussões do Parlamento são parte das discussões do público.”¹³⁶

Dessa forma, fica claro o papel primordial da participação do cidadão nos assuntos públicos, e para tal a Opinião Pública se mostra como ferramenta de utilidade essencial para que a atividade política de cada um possa ser plenamente exercida. A publicidade da opinião dotada de caráter político é o caminho para a plena participação e inclusive para o controle e dissuasão das particularidades individuais.

Hegel ensina:

“[...] assim também ela [a publicidade] é, por sua vez, o remédio contra a presunção dos [indivíduos] singulares e da multidão, e é um meio de formação para esses, e de fato um dos maiores”¹³⁷

Jacques Chevalier ainda contribui:

“Sabe-se que, na perspectiva hegeliana, há uma ligação íntima do interesse geral e do interesse particular, que se implicam reciprocamente a individualidade pessoal e os interesses particulares recebem, somente seu pleno desenvolvimento na medida em que eles se integram eles mesmos ao interesse geral, e são orientados para o universal; ao inverso, o universal supõe o interesse particular.”¹³⁸

¹³⁵ V.O. Key, Jr.; Alfred A. Knopof. *Opinión Pública y Democracia*. Traducción: Atanasio Sánchez. Buenos Aires, Bibliografica Omeba, 1967, volume I, p. 24.

¹³⁶ BOBBIO, *Dicionário de política*, cit., p. 843-844.

¹³⁷ HEGEL, *Linhas fundamentais...*, cit., § 315, p. 290.

¹³⁸ CHEVALIER, Jacques. *Público/Privado*. Apresentação Paris, PUF, 1995, p.7. *apud*. BAVARESCO, *A fenomenologia...* cit., p.36.

Por conseguinte, sabe-se que o conflito entre os interesses privados e públicos — já discutidos anteriormente — carregam consigo a essência e a formação política do indivíduo. As particularidades individuais só podem e só serão superadas quando colocadas em público, no momento em que os interesses coletivos se mostrarem substancialmente mais importantes e necessários para a vida numa sociedade onde a igualdade e o reconhecimento possam ser plenos para todos os cidadãos.

Arendt anota:

“A passagem da sociedade — a ascensão da administração caseira, de suas atividades, seus problemas e recursos organizacionais — do sombrio interior do lar para a luz da esfera pública não apenas diluiu a antiga divisão entre o privado e o político, mas também alterou o significado dos dois termos e a sua importância para a vida do indivíduo e do cidadão, a ponto de torná-los quase irreconhecíveis.”¹³⁹

É a expressão da opinião individual que se transforma em Opinião Pública, participando da construção e na legitimação do poder. Desta forma, alega Bavaresco:

“A consciência, individual, inicialmente é a certeza imediata dela mesma e de seu mundo público enquanto ato de opinar. A autoconsciência é a certeza que se torna verdade no afrontamento dos interesses privados e públicos”.¹⁴⁰

Como resultante do público¹⁴¹, a Opinião Pública implica uma discussão racional das controvérsias, e para tal é necessário que haja temas em comum para a discussão. Se as posições dos indivíduos foram dogmáticas e radicais, não haverá discussão e sim crença grupal. É necessário que se evite ao máximo o desacordo sobre a temática do debate, para que a opinião resultante das discussões seja consolidada e suficientemente forte para poder realmente alcançar o objetivo proposto inicialmente.

A ação de agir e pensar do cidadão — que se manifesta através da opinião — ou seja, seu exercício do direito, é o que vem completar e desenvolver o conceito de Estado. Nessa mesma linha, o cidadão tem como dever exercer seu direito de opinar, de criticar, e mais do que qualquer outra coisa, resistir e negar o ser-aí histórico de instituições com o propósito de transformá-las conforme o conceito de liberdade.

Para alcançar o verdadeiro ético, o sujeito precisa atingir um momento específico do saber; essa etapa que pode ser considerada o primeiro passo de uma

¹³⁹ HANNAH, Arendt. *A condição...*, cit., p. 47.

¹⁴⁰ BAVARESCO, *A fenomenologia...*, cit., p.42.

¹⁴¹ Cf. LIPPMAN, Walter. *The phantom public*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2010.

caminhada rumo ao conhecimento pleno de determinado tema, sem dúvida é a Opinião Pública. Nesse sentido, John Stuart Mill afirma:

“A única maneira através da qual um ser humano pode aproximar-se do conhecimento pleno de um assunto, é escutando aquilo que pode ser dito sobre ele por pessoas de todos os matizes opinativos, bem como estudando todos os modos através dos quais ele pode ser observado por cada aspecto da mente. Nenhum sábio adquiriu sua sabedoria por outro modo que não este. E não condiz a real natureza do intelecto humano tornar-se sábio de outra forma.”¹⁴²

A Opinião Pública é um fenômeno coletivo, porém se apoia numa realidade individual. O momento em que a consciência de um indivíduo se desenvolve através da liberdade de opinar — em especial no interior das instituições, do espírito do povo (*Volksgeist*)¹⁴³ — é a ocasião na qual a opinião se torna pública.

Bavaresco medita:

“A Opinião Pública do espírito de um povo torna-se efetiva na Constituição. O Estado será consciente de sua vocação no instante em que existirá uma Constituição como expressão do espírito do povo e da Opinião Pública dos cidadãos.”¹⁴⁴

Sendo assim, o estágio onde o povo de uma nação se encontra é fruto das relações que se estabelecem entre pessoas com sua própria cultura, pelo desenvolvimento e debate das aspirações e ideais comuns de determinado povo. Tal momento pode ser utilizado como termômetro para o caminhar de um povo em direção à igualdade dos pares e garantias dos direitos almejados dentro de uma democracia.

Hegel elucidava:

“A totalidade temporal é uma essência, o espírito de um povo. Os indivíduos pertencem a ele; cada um é filho de seu povo e, igualmente, um filho do seu tempo. [...] Ninguém fica atrás do seu tempo e, muito menos, o ultrapassa. Essa essência espiritual – o espírito do seu tempo – é sua; ele é representante dela; é dela que ele surge e é nela que ele se baseia.”¹⁴⁵

¹⁴² Em tradução livre: “[...] that the only way in which a human being can make some approach to knowing the whole of a subject, is by hearing what can be said about it by persons of every variety of opinion, and studying all modes in which it can be looked at by every character of mind. No wise man ever acquired his wisdom in any mode but this; nor is it in the nature of human intellect to become wise in any other manner.” MILL, John Stuart. *On Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 2008. p.25.

¹⁴³ Podemos dizer o povo é um ser vivo marcado por forças e experiências históricas e culturais no desenrolar do tempo (evolução do Espírito). O povo é anterior ao Estado e é do Espírito do povo que brota tanto a língua como o Direito, consideradas produções instintivas e quase inconscientes que nascem e morrem com o próprio povo.

¹⁴⁴ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.74.

¹⁴⁵ HEGEL, *Filosofia da História, cit.*, p. 50.

Ainda nessa direção, Lima Vaz reflete:

“Na medida em que as consciências individuais se movem dentro de um sentido global, mesmo refratando ao infinito suas linhas fundamentais, elas participam da consciência histórica da sua época”¹⁴⁶

A característica mais importante da Opinião Pública é a discussão livre. As possibilidades de responder, de organizar órgãos autônomos da Opinião Pública, de compreender a opinião em movimento, devem ser garantidas pelas instituições democráticas.

Aufred Sauvy aponta que:

“[...] a opinião é um árbitro, uma consciência; poderíamos dizer mesmo que um tribunal, certamente destituído de poder jurídico, mas um tribunal temido. Constitui o foro íntimo de uma nação.

A Opinião Pública, esta potência anônima, é por vezes, uma força política, força que nenhuma constituição prevê.”¹⁴⁷

Logo, podemos dizer que o fato de opinar publicamente serve como instrumento de emancipação do indivíduo, transformando-o em cidadão que passa a fazer parte de uma comunidade que contribui essencialmente na construção dos alicerces do Estado. Esse fenômeno atua como ponte de ligação entre os assuntos do Estado.

Denis Rosenfield indica:

“A prática da cidadania exige a publicidade dos debates parlamentares, pois eles não são propriedade de um grupo de indivíduos isolados do resto do povo. Hegel opõe ao segredo das deliberações e debates o seu caráter essencialmente público. A opinião pública tem o direito de ser *informada*. (...) Um povo bem *informado* é um povo que não se deixa manipular.”¹⁴⁸

A função seminal dos públicos na formação da opinião pública está, assim, intimamente ligada à constituição de processos sociais de opinião de ordem sucessivamente mais geral. Aspecto singular importante é o fato de tais processos de opinião, embora diferenciando-se de modo cada vez mais sistemático das opiniões individuais, não dispensarem o contributo dessas mesmas opiniões para a sua própria construção (isto é, a participação empenhada – e individual – dos membros dos “públicos”).

Chauí nos expõe que a opinião pública:

¹⁴⁶ VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ontologia e História*. São Paulo: Loyola, 2001, p. 364.

¹⁴⁷ SAUVY, Alfred. *Opinião Pública*. Tradução: Gerson Souza. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1959, p.8.

¹⁴⁸ ROSENFELD, Denis Lerrer. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p.258

“[...] era definida como a expressão, no espaço público, de uma reflexão individual ou coletiva sobre uma questão controversa e concernente ao interesse ou ao direito de uma classe social, de um grupo ou mesmo da maioria. A opinião pública era um juízo emitido em público, sobre uma questão relativa à vida política, era uma reflexão feita em público e por isso definia-se como uso da razão e como direito à liberdade de pensamento e de expressão.”¹⁴⁹

O modelo de sociedade vigente, os segmentos sociais e as diversas relações estipuladas intervêm na constituição da Opinião Pública. Verifica-se que as opiniões e conceitos tem caráter mais durável nas sociedades estáticas, bebendo na ideia de crenças, ao passo que nas sociedades mais ativas os sujeitos propendem-se a modificar suas ideias, conceitos e julgamentos sobre as coisas e pessoas com mais facilidade, em virtude da alta mobilidade social; os juízos se modificam ou inclusive desvanecem.

Neste sentido, os numerosos núcleos urbanos exibem ampla volubilidade social, distinguindo-se das aldeias rurais, em que há mais obstáculos nas relações e na aquisição de informações.

A Opinião Pública então, com toda sua volatilidade e mutabilidade, serve à sociedade como ponte de ligação entre os assuntos do Estado, e temas que o indivíduo jamais alcançaria sozinho, sem a força de uma coletividade.

Hans Speier apresenta:

“Opinião pública do ponto de vista histórico são as opiniões sobre assuntos de interesse da nação livre e publicamente expressa por indivíduos que não participam do governo e reivindicam para suas opiniões o direito de influenciarem ou determinarem as ações, o pessoal ou a estrutura do governo.”¹⁵⁰

Podemos dizer, assim, que a existência de uma Opinião Pública, formadora do debate público dos juízos de todos os cidadãos, dotados de sua capacidade plena de opinar e discutir sobre os assuntos políticos do Estado, é um passo crucial em direção à plenitude da participação popular e da consolidação cada vez mais ampliada das liberdades e igualdades democráticas.

¹⁴⁹ CHAUI, Marilena. *Simulacro e Poder*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p.10.

¹⁵⁰Em tradução livre: “Opinions on matter of concern to the nation freely and publicly expresses by man outside the government who claim a right that their opinions should influence or determine the actions, personnel, or structure of their government.” SPEIER, Hans. *Historical Development of Public Opinion*. American Journal of Sociology. Vol. 55, No. 4 (Jan., 1950), Published by: The University of Chicago Press, p.376.

É evidente, contudo, que tais pressupostos não são parte — não ao menos em sua verdadeira essência ou em sua integridade — da realidade societal imposta pelo Estado democrático. Este, mesmo tendo seus princípios basilares fundados nos ideais de igualdade e na garantia de direitos, não tem capacidade de cumprir com todas as suas obrigações perante seus cidadãos, que, contudo, também são responsáveis (mesmo que indiretamente) por tais mazelas.

Bavaresco revela:

“A verdade do Estado moderno é fundada sobre o duplo princípio da liberdade universal e da liberdade subjetiva. Ora, a opinião publica se inscreve no interior deste princípio. O Estado se exprime através da opinião; dito de outro modo, ele se manifesta através da verdade própria da Opinião Publica e encontra a fonte de sua autoridade e a legitimidade de suas decisões, escutando o conjunto do “espírito do povo”.¹⁵¹

Contudo, este fato não nos permite dizer que o princípio no qual o Estado moderno se estabelece seja a ideia do povo soberano, que tem como ferramenta de expressão a Opinião Pública. Menos ainda, que seu fim último seja fazer da Opinião Pública a fonte singular da verdade de toda a democracia moderna. “Está é uma visão política, correspondendo a uma concepção ingênua da “racionalização” do exercício do poder”¹⁵², lembra Bavaresco.

¹⁵¹ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.15.

¹⁵² BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.15.

2.3. A OPINIÃO PÚBLICA COMO CONTRADIÇÃO

Este é um ponto delicado e estrutural do fenômeno da Opinião Pública. Hegel, na sessão dedicada à determinação da reflexão, dentro da doutrina da essência¹⁵³, traz a temática que trata do conceito de contradição. O tópico intitulado *A Contradição*¹⁵⁴ encontra-se no segundo capítulo da *Ciência da Lógica* que traz as essencialidades ou as determinações reflexão como seu tema central.

No entanto, para uma adequada apresentação da questão da contradição é necessário que antes se faça uma análise do desenvolvimento dialético hegeliano e das determinações da reflexão que dele se desenrolam.

Destarte, antes de começar, precisamos respeitar a influência de Fichte¹⁵⁵ para a construção da dialética hegeliana:

“Temos, por conseguinte, em cada proposição, de partir da indicação de opostos que devem ser unificados. [...] Temos, por isso, no eu e no não-eu ligados pela síntese suprema, e na medida em que são unificados por ela, de procurar notas características opostas que restem, e de as ligar por um novo fundamento de relação, o qual tem de estar novamente contido no fundamento supremo de todos os fundamentos de relação: nos opostos ligados por esta primeira síntese temos então, novamente, de buscar novos opostos, unificá-los por um novo fundamento de relação, contido no anteriormente derivado, [e assim por diante].”¹⁵⁶

Contudo, esta concepção predecessora traz consigo esclarecimento, porém se mostra insuficiente para a compreensão da dialética de Hegel. De um lado, implica exatamente na tese hegeliana elementar de que a partir da oposição — desenvolvida por Fichte como sendo de tipo contraditório — entre “proposições” opostas, concebem-se,

¹⁵³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Ciência da Lógica*: (excertos). Seleção e tradução de Marco Aurélio Werle. São Paulo, Barcarolla, 2011, p. 101.

¹⁵⁴ HEGEL, *Ciência da Lógica*... cit., p. 156.

¹⁵⁵ Cf: VIEILLARD-BARON, Jean-Louis. O especulativo contra o transcendental: Hegel crítico de Fichte. *Revista Opinião Filosófica*. Porto Alegre, v. 04 ; n°. 02, 2013.

¹⁵⁶ No original: “Wir müssen demnach bey jedem Satze von Aufzeigung Entgegengesetzter, welche vereinigt werden sollen, ausgehen. [...] Wir haben demnach in den durch sie [sc. die höchste Synthesis] verbundenen Ich und Nicht-Ich, insofern sie durch dieselbe verbunden sind, übriggebliebene entgegengesetzte Merkmale aufzusuchen, und sie durch einen neuen Beziehungsgrund, der wieder in dem höchsten aller Beziehungsgründe enthalten seyn muß, zu verbinden: in den durch diese erste Synthesis verbundenen Entgegengesetzten abermals neue Entgegengesetzte zu suchen, diese durch einen neuen, in dem erst abgeleiteten enthaltenen Beziehungsgrund zu verbinden [u.s.w...].” In: Fichte, Gesamtausgabe, Friedrich Frommann, Stuttgart-Bad Cannstatt, 1965, I/2, 275. *apud*. FERRER, Diego. Método e Forma da Exposição na Ciência da Lógica de Hegel. *Contradictio*. v . 2 n . 1. Lisboa, Universidade de Coimbra, 2009, p.17. A tradução encontra-se igualmente na passagem.

como resultado, sínteses que constituem o conteúdo conceitual da *Ciência da Lógica* — que, em Fichte, e de alguma maneira também para Hegel, consiste numa analítica e dialética transcendentais simultâneas.

Diego Ferrer escreve:

“Por outro lado, toda a aparelhagem conceptual mencionada no excerto citado de Fichte, de ‘princípios’ ou ‘proposições’ (Sätze), ‘eu’ e ‘não-eu’, bem como a necessidade de uma ‘busca’ dos opostos será em geral recusada por Hegel.”¹⁵⁷

Em discordância com a natureza lógica e metodologicamente esclarecida desta protodialética lógica, com a qual nos deparamos no projeto de Fichte, localizamos, nos textos de juventude de Hegel, uma meta de concordância entre opostos ao nível não lógico, mas vivido, moral e religioso¹⁵⁸. É daí que nasce então a parte sistemática da filosofia hegeliana, deste ideal de reconciliação que aparece nos textos de juventude.

Na introdução de “*A diferença entre os sistemas filosóficos de Fichte e de Schelling*”¹⁵⁹ nos deparamos com uma espécie de teoria da dialética, sem aparência eminentemente lógica, que vem definir a tarefa da filosofia como a resolução de oposições que se dão sob a forma dos dualismos filosóficos tradicionais. Assim, a cisão é a fonte da necessidade da filosofia e, por conseguinte, elementos opostos como finito e infinito, Espírito e matéria, alma e corpo ou crença e razão¹⁶⁰. Para Hegel o interesse exclusivo da razão é superar tais opostos.

Hegel, para conceber sua dialética vale-se do princípio da identidade de opostos. Esta dialética se constitui de diversas esferas e consiste na relação inerente dos contraditórios com o fim de alcançar uma etapa superior que possibilite o estabelecimento de uma negação da negação, um estágio de superação dos anteriores, mas que contenha em si todos eles. Assim sendo, a Filosofia, em Hegel, é um plano lógico:

¹⁵⁷ FERRER, Método e Forma... cit., p. 20.

¹⁵⁸ Cf: Hegel em Iena, p 115-149. In: KOYRÉ, Alexandre. *Estudos de História do Pensamento Filosófico*. Tradução: Maria de Lourdes Meneses. Rio de Janeiro: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2011.

¹⁵⁹ HEGEL, G. W. F. *Diferença entre os sistemas filosóficos de Fichte e Schelling*. Trad. Carlos Morujão. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 2003.

¹⁶⁰ Vale conferir o ensaio de José Luiz Borges Horta sobre a temática do real e do racional em Hegel; HORTA, José Luiz Borges. *Entre o Hegel Racional e o Hegel Real*. In: BAVARESCO, Agemir; MORAES, Alfredo (Orgs.) *Paixão e Astúcia da Razão*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013.

“A lógica tem, segundo a forma, três lados: a) o lado abstrato ou do entendimento; b) o dialético ou negativamente-racional; c) o especulativo ou positivamente racional”.¹⁶¹

Esses três elementos apresentados por Hegel não são componentes da Lógica, mas sim momentos do todo lógico-real, o que ele nomeia de todo ou de todo verdadeiro geral. Assim sendo, a dialética de hegeliana comporta, num primeiro momento, um ou diversos conceitos determinados.

Quando refletidos — no sentido de passarem pelo crivo da Razão —, esses mesmos conceitos suscitam contradições no cerne de suas relações, implicando a fase verdadeiramente dialética, ou razão dialética, que necessariamente nega a anterioridade como movimento de superação. Michael Inwood afirma que “o resultado dessa dialética é uma nova categoria, superior, que engloba as categorias anteriores e resolve as contradições nelas envolvidas”¹⁶².

Nessa fase acontece à negação da negação anterior, que retoma a afirmação negada na totalização de suspensão e conservação das duas posições anteriores. Esse momento é chamado de especulação, positiva.

Eleutério Prado anota:

“Como se sabe, a dialética pensa todo movimento, o movimento em geral, como evolver, como desenrolar, como mudança, enfim, como processo de devir que segue uma lógica própria – lógica esta, ademais, que é interna ao ser em movimento e que define o seu modo contraditório de estar e de passar no tempo e no espaço. Nesse sentido, ela difere do entendimento que recusa toda contradição, apresentando o movimento, todo movimento, como sucessão pertinente de estados que pode às vezes ser descrita matematicamente por meio de equações, algoritmos.”¹⁶³

Num esforço para esquematizar a dialética — de forma breve e longe de atingir conceitos perfeitos e sem falhas —, podemos entender a “afirmação” como o momento da asserção, postulação de um determinado argumento, ideia ou conceito. Em seguida, temos a “negação”; nela ocorre o momento da negação da afirmação anterior, e

¹⁶¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas II-Filosofia da nat.* Vol. 2. São Paulo: Edições Loyola, 1995, p.159.

¹⁶² INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 1997, p 100.

¹⁶³ PRADO, Eleutério. F. S. *Capitalismo e Contradição*, p. 2. Disponível em: http://www.fea.usp.br/feaecon/media/fck/File/Eleuterio_Contradicao%20e%20Capitalismo.pdf. Acesso em 25/06/214.

justamente por isso acaba por gerar uma tensão que tem como resultado final a “negação da negação”.

Este último momento corresponde à negação da negação, ou seja, é o resultado da “negação” anterior, no qual suprassume a oposição entre a “afirmação” e a “negação”. A “negação da negação” representa uma nova realidade marcada pela aparição da Razão Absoluta, da consciência de si ou, o que dá no mesmo, da autoconsciência.

A dialética é o movimento *contraditório* e em etapas, onde cada novo estágio nega, conserva e eleva o anterior, numa sequência contínua de suprassunção-renovação. Hegel afirma a ideia de que um princípio não é suficiente em si mesmo, pois leva em si a contradição e a luta de opostos. Esse processo de suprassunção-renovação é o que Nóbrega chama de processo de explicitação¹⁶⁴.

Hegel nos ensina, na *Fenomenologia do Espírito*, que a evolução do Espírito é a evolução deste do plano subjetivo — etapa de inconsciência —, para o plano objetivo, universal, absoluto — etapa de autoconsciência. O desenvolvimento do Espírito se dá no decorrer da história; logo, o processo que conduz o ser do estado subjetivo ao objetivo “absoluto”, representa o processo de crescimento da liberdade do ser humano. No momento da suprassunção¹⁶⁵, o Espírito Absoluto se torna infinito.

Na *Ciência da Lógica*, Hegel apresenta um paradigma distinto do apresentado pela lógica clássica e transcendental. O processo de quebra deste paradigma se inicia na *Fenomenologia do Espírito*, explicitamente no desenrolar da consciência-de-si, através de um complexo embate dialético entre uma consciência-de-si e outra consciência-de-si¹⁶⁶. Este atrito nada mais é do que a coexistência da diversidade, representada em uma luta de vida e morte, entre Senhor e Escravo¹⁶⁷.

Daqui em diante, é possível perceber os caminhos que Hegel pretende seguir na definição do conceito de contradição. Uma consciência-de-si que é, e que identifica a

¹⁶⁴ Cf: NÓBREGA, Francisco Pereira. *Compreender Hegel*. Petrópolis: Ed. Vozes, 3ª edição, 2005.

¹⁶⁵ Outra maneira de descrever a dialética pode ser dada pela tríade *negar, conservar e elevar*. Assim sendo, o momento de elevação seria o ápice do movimento dialético, onde a Ideia é suprassumida, elevada ao ponto máximo do Espírito, e assume consigo as etapas anteriores de certa forma superadas. Nesse sentido nos guiamos pela brilhante luz de Lima Vaz que propõe traduzir-se *Aufhebung* como princípio da *suprassunção*. VAZ, Henrique Cláudio de Lima, SJ. *Escritos de filosofia V*; introdução à ética filosófica 2. São Paulo: Loyola, 2000, p. 19.

¹⁶⁶ HEGEL, *Fenomenologia.. cit.*, p. 142.

¹⁶⁷ HEGEL, *Fenomenologia.. cit.*, p. 126.

existência de outra consciência-de-si, que apesar de ser, não é ela mesma, e em sendo, é necessária para que a outra consciência-de-si possa ser. Assim, para que possam existir, necessitam uma da outra.

2.3.1 A CONTRADIÇÃO NA LÓGICA DA ESSÊNCIA¹⁶⁸

No tópico *A Contradição*¹⁶⁹, se repete diversas vezes o termo *momento*. Este termo — de reverberada importância — aparece já na apresentação da *Ciência da Lógica*, quando Hegel fala da questão da *identidade*. O *momento* não é somente o motivo de determinação última que se dá no conceito do Absoluto, mas, acima de qualquer outro, o intermédio necessário da relação efetiva entre a reflexão e a essência. Esta última pode ser tanto determinada quanto pura essencialidade.

Nesse sentido, afirma Hegel “a essência como retorno infinito em si não é simplicidade imediata, mas negativa; é um movimento por meio de momentos distintos, mediação absoluta consigo. Mas ela aparece nesses seus momentos; eles são, por conseguinte, eles mesmos determinações refletidas em si”¹⁷⁰.

Logo no início da *Contradição* Hegel educa:

“A diferença em geral contém seus dois lados como *momentos*; na *diversidade* eles se separam *indiferentes*; na *oposição* como tal eles são lados da diferença, um determinado pelo outro, e assim são apenas momentos; mas são da mesma maneira determinados neles mesmos, indiferentes um diante do outro e se excluindo reciprocamente: as *determinações de reflexão autônomas*.”¹⁷¹

No primeiro parágrafo, o termo *momentos* é retomado quando se fala da contradição. Todavia, a contradição está atrelada com a diferença que se encontra ao seu redor, numa acepção lógica, em dois aspectos ou *momentos*: o *momento* da determinidade e o *momento* da auto reflexividade. Esses não são graus estanques da contradição, pois concorrem mutuamente no interior do processo reflexivo. Tais *momentos* integram a contradição tanto em sua forma pura quanto na contradição dissoluta enquanto reflexão que se autoexclui.

Determinidade e autoreflexividade são, pois, simultâneas:

“Cada momento tem a autonomia indiferente para si pelo fato de que tem nele mesmo a relação com seu outro momento; assim ele é toda a

¹⁶⁸ Cirne Lima evidentemente não concordaria com nossa interpretação da contradição. Cf. CIRNE-LIMA, Carlos. A verdade é o Todo. In: DOMINGUES, Ivan; PINTO, Paulo Roberto Margutti; DUARTE, Rodrigo. Ética, Política e Cultura. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2002, p.247-267.

¹⁶⁹ HEGEL, *Ciência da Lógica...*, cit., p. 156.

¹⁷⁰ HEGEL, *Ciência da Lógica...*, cit., p. 131.

¹⁷¹ HEGEL, *Ciência da Lógica...* cit., p. 156.

oposição em si mesma fechada. — Como esse todo, cada um é mediado consigo *por meio de seu outro e contém* o mesmo. Mas, além disso, é mediado consigo por meio do não ser de seu outro; assim é unidade para si existente e *exclui* outro de si.”¹⁷²

A mediação acontece precisamente na essencialidade de cada *momento* e, por isso, não ocorre apenas na relação do *momento* entre o positivo e o negativo. O *momento* é dotado de sua própria determinidade autônoma e se associa consigo mesmo enquanto determinação autônoma de reflexão. O *momento* também estimula para si o movimento de auto exclusão, ou seja, exclui de si mesmo sua autonomia.

Assim sendo:

[...] a determinação autônoma de reflexão, na mesma perspectiva em que contém a outra e, desse modo, é autônoma, exclui a outra, assim, em sua autonomia, ela exclui de si sua própria autonomia, pois essa consiste em conter em si sua outra determinação e, desse modo, não ser unicamente relação com um exterior, — mas da mesma maneira imediatamente no fato de ser ela mesma e excluir de si sua determinação negativa. Assim ela é a *contradição*.¹⁷³

Somente depois de três parágrafos é que Hegel introduz o conceito de contradição. E essa determinidade da contradição surge do quarto parágrafo em diante.

Ali Hegel define a contradição em si :

“a diferença em geral já é contradição *em si*; pois ela é a unidade desses que apenas são na medida em que não são únicos — e a separação de tais que apenas são como separados na mesma relação”.¹⁷⁴

Contudo essa diferença em geral se consolida inclusive enquanto momento de *exclusão*, pois tanto o negativo quanto o positivo — por constituírem momentos da determinidade da reflexão autônoma — excluem cada um por si mesmo e pelo outro a fim de que possa ser diferenciada sua própria determinidade ou essencialidade.

A diferenciação parece ser a mediação indispensável de cada um superar a si mesmo enquanto *momento* de determinidade. Cada um em sua própria determinidade, pode se deparar com “o ser posto como refletido na igualdade consigo” e, esse ser posto à medida que é ser posto ele deve ser excluído e superado. Nesse esforço de superação de cada determinidade, a reflexão não só se autoexclui e, assim, torna-se passagem de uma para outra, mas, sobretudo, também se dissolve.

¹⁷² HEGEL, *Ciência da Lógica... cit.*, p. 156.

¹⁷³ HEGEL, *Ciência da Lógica... cit.*, p. 156.

¹⁷⁴ HEGEL, *Ciência da Lógica... cit.*, p. 156-157.

A contradição não contém em si unicamente o positivo, contém também o negativo. Esses *momentos* são ao mesmo tempo distintos e correlatos, eles impõem-se enquanto o ser posto da autonomia. O desfazer da contradição é, portanto, exatamente esse movimento de um lado “vir à forra” em relação ao outro, o que justamente move a própria contradição.

Destarte, a relação de determinidade onde o positivo se ocupa na reflexão excludente faz com que a contradição também alcance status de absoluta. O negativo — do outro lado desse momento da contradição —, é definido como oposição que se autoreconhece enquanto oposição, pelo fato de carregar consigo a determinidade que o distingue do positivo.

Se para Hegel a contradição é um dos *momentos*¹⁷⁵ em que a reflexão se determina ela tem sua imediatez precedida pela reflexão. Esta, por sua vez, possui três momentos: a reflexão ponente, a reflexão exterior e a reflexão determinante. A contradição como determinidade da reflexão pode ser extraída justamente da reflexão determinante enquanto essencialidade.

Tentaremos agora atingir uma reflexão a respeito da contradição para além da *Ciência da Lógica*.

¹⁷⁵ Não nos ocupamos aqui de todos momentos da reflexão. Contudo, vale ao menos enumerar os outros dois; são eles: a identidade e a diferença.

2.3.1 A CONTRADIÇÃO PARA ALÉM DA LÓGICA: O FENÔMENO DA OPINIÃO PÚBLICA

Procuramos estabelecer uma linha, um caminhar que pudesse trazer à tona as bases para a compreensão da *contradição* dentro da filosofia hegeliana. Assim sendo, tentaremos demonstrar como a Opinião Pública está essencialmente imbricada com a contradição, justamente pelo fato de depender inteiramente dela para garantir sua existência.

Hegel em *Linhas fundamentais da filosofia do Direito*¹⁷⁶ traz pressuposto de que a Opinião Pública é uma contradição que necessita passar por várias mediações, a fim de instaurar cenários de uma democracia que garanta a liberdade de imprensa.

A opinião caracteriza-se pela impaciência, querendo, imediatamente, a realização da vontade da pessoa. A opinião não suporta a lentidão da paciência das mediações do conceito e o longo processo de efetivação de suas determinações históricas. Isso porque a opinião exerce papel capital no cenário sociopolítico, enquanto ela contém em si a força da contradição e a reserva da indignação moral e ética, que faz mudar toda situação que não corresponde à ideia de liberdade.

Em nível do “direito abstrato”, a impaciência da opinião busca realizar seu direito privado e defender seus interesses particulares, porém, em nível da liberdade pública, a pressa do opinar torna-se portadora dos interesses universais.

Ora, esta contradição encontra a sua solução através da mediação da liberdade da própria imprensa dentro de um quadro de legalidade democrática. Esta é a força da contradição: Efetivar a mediação da tensão dialética entre os polos opostos do universal e do singular, garantindo o direito de todo cidadão expressar publicamente a sua opinião. Esta é teoria da opinião pública hegeliana: a liberdade de imprensa e o parlamento, enquanto espaço político, são esferas privilegiadas da mediação do fenômeno contraditório da opinião pública.

O desenvolvimento teórico de Agemir Bavaresco sugere que:

“A partir da tradição hegeliana, a opinião pública é compreendida como um *fenômeno contraditório*, pois contém em si tanto a *universalidade* dos

¹⁷⁶ HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

princípios constitucionais, do Direito e da Ética, quanto a *singularidade* ou a *particularidade* dos direitos e interesses dos cidadãos. Esta contradição é suprasumida através da mediação da *liberdade de imprensa*, dentro de um quadro de legitimidade democrática.”¹⁷⁷

Esse fenômeno contraditório pode ser percebido como uma dialética da publicidade; dito de outro modo, uma contradição que situada no interior da vida ética, contudo, determinada a partir de momentos abstratos, que têm como objetivo chegar ao momento do resultado concreto, que fará parte da organicidade no interior do conceito de Estado.

Hegel leciona:

“§ 316 - A liberdade subjetiva, formal, de que os [indivíduos] singulares como tais tenham e externem seu julgar, opinar, aconselhar próprios sobre os assuntos universais tem seu fenômeno no conjunto que se chama opinião pública. O universal em-si e para-si, o substancial e o verdadeiro, está nisso ligado a seu contrário, ao próprio e particular do opinar para-si dos muitos; por isso essa existência é a contradição presente em-si mesma, o conhecer enquanto fenômeno; a essencialidade tão imediata como a inessencialidade.”¹⁷⁸

Fica claro que o fenômeno — essencial e inessencial — da Opinião Pública é então atrelado a uma contradição imanente, ligada tanto ao Universal quanto ao particular e justamente por isso tão carregado de complexidade e desafios para a superação do embate entre os polos desta contradição.

Compreendemos então que o entendimento de *ser* e *não-ser* vem expresso pela tríade onde a negação do *ser* antes de exaurir a discussão, expõe-nos novos argumentos. Assim o que será negado não é o *ser-em-si*, mas uma determinidade do *ser-em-si*, tendo em vista que *ser* e *não-ser* residem no absoluto imediato. Assim sendo, podemos perceber que há um *ser*, um *não-ser*, e posteriormente a supressão dos dois momentos anteriores.

¹⁷⁷ BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. In: *Kriterion*, v. 119. Belo Horizonte, Junho de 2009.p.90-91.

Ainda nesse sentido vale ressaltar: “A opinião pública tem seu lugar lógico e legítimo na filosofia política: Hegel analisa-a na Filosofia do Direito, em sua terceira seção, que trata do Estado. Ora, ele aí situa a opinião pública justamente no interior da Constituição, na parte que fala do Poder Legislativo. O estatuto do político na sua totalidade da Filosofia do Espírito trata de uma análise filosófica da ideia de política, portanto de sua articulação no interior de um movimento ideal que constitui o lógico do político. Na medida em que a opinião pública faz parte desta totalidade lógica do político, ela é, portanto, um conceito político”. In: BAVARESCO, Agemir. A contradição da opinião pública em Hegel. In: *Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinhold Aloysio Ullmann*. Draiton Gonzaga de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p.40.

¹⁷⁸ HEGEL, *Linhas fundamentais*, cit., § 316, p. 291.

Isso só é possível, pois Hegel funda outro conceito de contradição, que não é cisão, mas suprassunção.

Nesse sentido, Eduardo Luft expõe:

Percebemos na Ciência da Lógica um outro sentido do conceito de contradição (além da contradição implosiva) trazido por Hegel: tese e antítese apresentam uma contradição que deve sempre ser superada, mas não uma contradição implosiva, e sim uma contradição por insuficiência. As antíteses surgem a cada momento, e a função da lógica é justamente harmonizá-las nisto que Hegel chama de Conceito, alcançando a verdade, ou a unidade de opostos em harmonia (o que eu chamarei de contradição sintética, na medida em que permanece o auto movimento, mas desenvolvendo-se de modo equilibrado, harmonizado); exemplo máximo disto é a ideia absoluta. Toda esta problemática das antíteses terá seu desenvolvimento principal na Doutrina da Essência. Mas antes é preciso percorrer os caminhos da Ciência da Lógica.¹⁷⁹

¹⁷⁹ LUFT, Eduardo. *Para uma crítica interna ao sistema de Hegel*. Porto Alegre, EDPUCRS, 1995, p. 66.

Cabe-nos ressaltar que uma parte substancial dos hegelianistas considera equivocada a utilização de terminologias como “tese”, “antítese” e “síntese” para referirmo-nos à dialética hegeliana.

2.4 O MOVIMENTO LÓGICO DA OPINIÃO PÚBLICA

Como dito em diversos outros pontos do capítulo, têm-se que a Opinião Pública é um fenômeno lógico-contraditório que tem seu desenrolar fenomenológico a partir da contradição existente dentro da consciência-de-si do indivíduo que é livre para emitir seus julgamentos e opiniões particulares dentro de seu contexto político-social. Tais opiniões, ao adquirirem caráter político, ou seja, ao tratarem de assuntos do Estado que concernem aos interesses da sociedade, e após passarem pelo crivo do debate público e da discussão aberta, são então Opinião Pública.

Justamente por ser fruto do enfrentamento público das diferentes opiniões individuais — que são obviamente carregadas de valores, hábitos e percepções de mundo de cada um dos particulares, assim como também dos egoísmos e interesses peculiares de cada um — é que a Opinião Pública é o termômetro do *espírito do povo* ¹⁸⁰. A plena participação de uma sociedade no que diz respeito aos assuntos políticos — a despeito dos ideais egoísticos —, é essencial para que o Estado entenda algumas das decisões e direções a serem tomadas e estabelecidas com o objetivo de atender às demandas apontadas pela Opinião Pública.

Com isso, dizemos que a Opinião Pública é o momento em que a eticidade do indivíduo se concretiza na tomada de decisão coletiva. Ali estão representados seus valores, seus costumes materializados em comportamentos individuais e coletivos. Bavaresco alerta que:

“Se a Opinião Pública tem sua justificação primeira ou imediata no princípio da subjetividade, em contrapartida, são as mediações da vida ética que lhe dão a sua segunda ou verdadeira justificação.”¹⁸¹

É da articulação de todos os particulares na forma de uma congregação eficiente, articulada e capaz de debater politicamente para a tomada de decisões, que a Opinião Pública precisa florescer. A vida política tem de ocupar um lugar de destaque

¹⁸⁰ Cf: HYPPOLITE Jean. *Gênese e estrutura da fenomenologia do espírito de Hegel*. Tradução de Andrei Jose Vaczi ... [et al.]. - São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

¹⁸¹ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.14.

dentro do conjunto da vida particular. **O indivíduo tem necessariamente que se articular politicamente para que se possa efetivamente pensar em democracia.**

Carlos Cossio reflete:

“En primer lugar, que la opinión pública es indispensable para la democracia, pues en la medida en que el estrato de la opinión pública integra la estructura de la comunidad, está dentro de ella y no puede ser eliminado de una actuación en que intervenga la comunidad como un todo funcional y no como um mero agregado de partículas independientes.”¹⁸²

Vemos então que os cidadãos desarticulados são ineficientes perante o Estado, somente se tornando ativo politicamente, participando do debate público para a tomada de posicionamentos coletivos, estabelecendo as demandas sociais e formando quadros para a tomada de decisão é que o indivíduo tem materializado seu papel de cidadão. A Opinião Pública pode ser assim, a chave para a articulação e interação entre o Estado e a sociedade.

Não é possível que se termine este capítulo sem evocar diretamente Hegel:

“§ 317 - Por isso a opinião pública contém dentro de si os princípios substanciais eternos da justiça, o conteúdo verdadeiro e o resultado de toda constituição, legislação e situação universal em geral, sob a forma do *são entendimiento humano* enquanto fundamento ético que atravessa todos sob a figura de pré-juízo, assim como os carecimentos verdadeiros e as tendências corretas da efetividade. - Ao mesmo tempo como esse aspecto interno entra na consciência e vem à representação em proposições universais, em parte para-si, em parte para fins do raciocinar concreto sobre acontecimentos, regulamentos e relações do Estado e sobre carecimentos sentidos, assim introduz a total contingência do opinar, sua ignorância e inversão, conhecimento e apreciação falsos. Visto que se trata aí da consciência da *peculiaridade* da maneira de ver e do conhecimento, assim é uma opinião tanto mais própria quanto pior e seu conteúdo; pois o mau é o que é totalmente particular e o próprio em seu conteúdo, ao contrário, o racional é o universal em si e para si, e o *próprio* é aquilo sobre o qual o opinar *se imagina algo*.”¹⁸³

¹⁸² COSSIO, Carlos. *La Opinión Pública*. Buenos Aires, Editorial Losada, S.A, 1958, p. 47-48.

¹⁸³ HEGEL, Linhas fundamentais, cit., § 317, p. 291.

III. Teoria da Decisão Política

Após a tentativa de expor uma teoria da Opinião Pública de matriz hegeliana, que supomos essencial para desenvolver o proposto inicialmente, seguimos no desenvolver do trabalho uma outra etapa de igual importância. Para tal, muito da obra de Carl Schmitt servirá de apoio para o que se busca nesta parte, que tem como objetivo maior uma compreensão da decisão política.

Partimos do pressuposto de que a decisão política é imprescindível para a existência de uma sociedade capaz de se organizar politicamente na forma de um Estado Democrático.

Assim sendo, o que se tentará expor é justamente o caráter político da decisão, assim como também suas dimensões, a saber a material (conteúdo do político) e a formal (forma do político).

3.1. A DECISÃO COMO DECISÃO POLÍTICA

Na introdução, trouxemos uma breve seção dedicada à decisão como um todo, do ponto de vista generalista, nas mais diferentes instâncias da vida cotidiana, envolvendo as mais diferentes e inusitadas situações nas quais a decisão se faz presente.

Destarte, o que propomos é uma análise pormenorizada da decisão, voltada exclusivamente para seu caráter político, em especial, quando tomada pelo representante eleito, em um contexto de democracia participativa.

De fato, decisão política também se realiza no âmbito particular, quando no exercício da cidadania, o indivíduo se expressa através do sufrágio. Ali, no cenário onde cada um dos membros da sociedade expressa seu entendimento sobre quem será o representante mais capaz para cumprir com as obrigações do Estado e defender os interesses da nação.

Contudo, tal decisão implica — como veremos no capítulo seguinte — na delegação do poder¹⁸⁴ soberano, pertencente ao povo, para uma série de indivíduos escolhidos mediante disputa eleitoral, que se tornarão então mandatários desse poder e farão uso dele para cumprir a vontade da nação que eles representam, por meio do Estado. Schmitt, nesse sentido apresenta que:

“la mayoría de los ciudadanos se inclina, en general, a ceder a otros la decisión política y contestar siempre a las cuestiones propuestas de manera que la respuesta contuviera un mínimo de decisión.”¹⁸⁵

O poder é um elemento imprescindível do processo de decisão política, pois, é através da apreciação das relações de poder que os responsáveis políticos selecionam as estratégias de confronto ou de acomodação no momento da tomada da decisão. Reale, nesse sentido, anota que:

“a ideia de *poder*, posta em função da positividade do Direito, conduz imediatamente à ideia de decisão. Em face do ordenamento jurídico, o poder do Estado, é antes de tudo, um *poder de decidir*.”¹⁸⁶

Joseph Schumpeter ao conceituar a democracia, afirma:

A filosofia da democracia do século XVIII pode ser expressa da seguinte maneira: o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade.¹⁸⁷

Logo, atentamos para o fato de que a decisão, em especial a política, se encontra no centro do modelo democrático participativo, pois cada um dos mandatários se desloca da esfera do particular para então adentrar no campo de atuação do comum, representando assim, todo o conjunto de cidadãos.

Destarte, sabemos que tal decisão, justamente por ser tomada por um indivíduo — ou, por exemplo, no caso do Congresso Nacional, um corpo de indivíduos que juntos são parte estruturante de uma instituição —, necessita, além de um motor para

¹⁸⁴ Uma detalhada reflexão sobre o poder — que não se faz presente de forma completa no trabalho, por escolha metodológica —, seus fundamentos e suas formas suas formas de manifestação se encontra em: BOBBIO, *Estado, governo... cit.*, p. 86 e ss.

¹⁸⁵ SCHMITT, *Teoría de la... cit.*, p.103.

¹⁸⁶ REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 4ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1984, p.340.

¹⁸⁷ SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de cultura, 1961, p. 300.

que possa ocorrer (no caso a vontade), de um poder de comando, responsável então pela ordem de execução da decisão tomada.

Miguel Reale, em Teoria do direito e do Estado, reforça:

Toda ação livre tem duas causas que concorrem para produzi-la, uma moral, a saber, a vontade que determina o ato, outra física, ou seja, o poder que o executa. Quando me dirijo a um objeto, é preciso, primeiro, que eu queira ir até lá. [...] O corpo político tem os mesmos móveis; neles se distinguem a força e a vontade, esta sob o nome de *poder legislativo*, a outra sob o nome de *poder executivo*. Sem o concurso de ambas, nada se faz ou se deve fazer.¹⁸⁸

Desta forma, entendemos por decisões políticas o conjugado das possíveis decisões que uma coletividade poderia tomar, a respeito dos assuntos de interesse comum, por meio de seus representantes. A colocação e análise das prováveis decisões que devem compor o espaço público depende do problema específico sob análise.

Um exemplo disso é a apreciação do trabalho da Assembleia Nacional Constituinte na elaboração da Constituição Nacional. Tal cenário seria composto por todas as variantes possíveis¹⁸⁹ que supostamente resultariam em texto constitucional derivados dos trabalhos de tal Assembleia, incluindo as versões que efetivamente se achavam em disputa no processo, até aquelas variantes mais improváveis.

Outro caso se daria se o problema fosse, todavia, o da formulação do orçamento participativo em determinado município. O espaço das decisões incluiria todas as prováveis possibilidades de repartições dos recursos, também abrangendo desde as distribuições críveis, que concebem balanceamentos aceitáveis, até as distribuições mais improváveis, sequer elucubradas no debate, que, se implementadas, desagradariam a todos.

Assim sendo, tal decisão é produto da análise de um problema de natureza política — que em geral tem uma solução política —, e de uma deliberação sobre os meios para se tomar tal deliberação. A decisão política é uma prefiguração do caminho a percorrer por meio uma discussão sobre as alternativas e meios disponíveis para que o sistema atinja o seu objetivo.

¹⁸⁸ ROUSSEAU, *O Contrato Social*, cit., p. 73. (livro III, cap.I)

¹⁸⁹ Uma lúcida e esclarecedora explanação sobre a teoria dos jogos se encontra no segundo capítulo de: PIMENTEL, Elson Luiz de Almeida. *O conceito de racionalidade e os paradoxos da teoria da decisão* – a proposta de Robert Nozick para o dilema do prisioneiro. – Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Filosofia, 2005 177 f.

Ela pode ser vista como uma declaração de vontade da atribuição e colocada em ação, executando-se os meios para determinado fim. As decisões políticas são normalmente tomadas em etapas ou obedecendo uma sequência lógica: primeiro definem-se propósitos gerais ou metas da decisão; em seguida, determinam-se os meios e métodos de implementação de tais decisões. Ditas decisões políticas são limitadas pelos recursos disponíveis, assim como também, pelos ambientes em que atua o agente responsável pela decisão.

Raoni Macedo Bielschowsky reflete:

Deste modo, há que se reconhecer que há uma representação democrática formal, entendida como a autorização dada pelo povo um órgão soberano para exercer o poder em seu nome, e ainda uma representação democrática material que consiste justamente em um momento referencial substantivo, ou ainda, em um momento normativo. Esse momento trata justamente da necessária vinculação da atuação dos representantes à necessidade dos representados, bem como com o compromisso com o processo dialético entre representantes e representados no sentido do compromisso de sua atuação com a persecução do interesse da comunidade.¹⁹⁰

Entendemos que as decisões políticas não são atos singulares tomados em determinado momento do tempo; ao contrário, são o resultado final de uma sequência de decisões tomadas por diferentes atores situados em distintas posições institucionais. As decisões políticas requerem um acordo em vários pontos ao longo de uma cadeia de decisões tomadas por representantes em diferentes arenas políticas.

A qualidade da decisão é avaliada pelo grau de articulação dos interesses conflitantes com o interesse público. É um processo que envolve trocas e ameaças entre situação e oposição e os recursos empregados nas negociações podem ser de diversos tipos, sendo um deles a pressão sobre o adversário. De qualquer forma, os atores devem ter a capacidade de demonstrar com argumentos racionais que suas propostas beneficiam a todos.

O papel desempenhado pelos responsáveis políticos nacionais merece por tudo isto uma apreciação atenta. Na verdade, ainda que as decisões possam parecer o

¹⁹⁰ BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. *Democracia Procedimental e Democracia Substantiva: entre um relativismo axiológico relativo e um absolutismo axiológico absoluto*. In: XX Encontro Nacional do CONPEDI, 2011, Belo Horizonte. Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI, p. 9336.

resultado da sua exclusiva vontade, muito raramente o responsável político decidirá por ele mesmo.

A consolidação da experiência democrática moderna, principalmente através dos modelos de democracia representativa, acabou, entretanto, por configurar uma esfera da decisão política apartada da sociedade ou esfera civil. O âmbito da decisão política é estabelecido, então, por agentes em dedicação profissional e por membros de agremiações destinadas ao controle e distribuição do poder circulante nesta esfera — os partidos —, dotando-se de elevado grau de autonomia em face da esfera civil.

Constitucionalmente, as duas esferas precisam interagir apenas no momento da renovação dos mandatos, restringindo-se o papel dos mandantes civis à decisão, de tempos em tempos, sobre quem integrará a esfera que toma as decisões propriamente políticas.

Todavia, as democracias contemporâneas se manifestam em sua forma representativa, por vezes, mais ou menos permeada por instrumentos de participação popular, assim como o *referendum* e o plebiscito, variando de acordo com a estrutura constitucional adotada pelos Estados.¹⁹¹ Tais instrumentos servem como mecanismos de aproximação dos cidadãos da decisão política, dando a possibilidade de ação direta e imediata nas deliberações.

Deste modo, após a delimitação do que entendemos por decisão política, temos a intenção de analisar tal configuração da decisão em suas duas dimensões: a formal, que trata da maneira institucional da decisão, de caráter procedimental e embasada tecnicamente; a outra é a dimensão material da decisão política, são os aspectos que lhe atribuem importância e identidade, são, pois os princípios fundamentais estruturantes e caracterizantes de cada decisão.

¹⁹¹ Cf: BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. Malheiros, São Paulo, 2001.

3.2A DIMENSÃO MATERIAL: O CONTEÚDO DO POLÍTICO

Assim como citado anteriormente, trataremos do conteúdo político presente na decisão, o que se pode chamar também de essência política da decisão a ser tomada pelo agente público, ou mesmo pelo povo através dos mecanismos de participação direta.

Logo, podemos supor que a materialidade da decisão política se dá no campo da realidade e das necessidades diuturnas que se apresentam no âmbito estatal e que necessitam de solução, em muitas das ocasiões, quase que imediata.

É claro que, por tratar-se de um contexto que abrange toda a estrutura do Estado, as decisões tomadas pelos representantes — em especial nos momentos de estabelecimento das regras fundamentais da democracia, ou seja, no momento constituinte originário, onde a Constituição se materializa em texto formal —, se tornam normas e leis que passarão a reger toda a sociedade e suas instituições.

Assim sendo, observamos que tal dimensão da decisão carrega consigo uma importância inigualável, pois acaba por anteceder as normas, justamente por precedê-las não só inicialmente, no momento da criação, mas também em importância, pois político é sem sombra de dúvida o elemento que dá coesão à democracia.

Segundo Carl Schmitt:

“La decisión política adoptada sobre el modo y forma de la existencia estatal, que integra la sustancia de la Constitución, es válida, porque la unidad política de cuya Constitución se trata existe, y el sujeto del Poder constituyente puede fijar ‘el modo y forma de esa existencia’. No necesita justificarse en una norma ética o jurídica; tiene su sentido en la existencia política.”¹⁹²

Sendo assim, é evidente que a decisão política é um poder, originário da soberania popular, que é investido nos representantes eleitos por meio do sufrágio e, de acordo com o princípio democrático. Tal capacidade — como se verá no final do próximo capítulo —, é mais que um poder, e sim um **dever**, pois os mandatários têm como obrigação maior a defesa dos interesses da coletividade.

Seguindo a linha decisionista de Schmitt, Jean-François Kervégan trabalha o conceito:

¹⁹² SCHMITT, *Teoría de la..., cit.*, p.104.

“Uma norma, segundo Schmitt, resulta sempre de um ato decisório; o que o “decisionismo” não admite é a ideia de uma autofundação da ordem jurídica, a supressão do gesto que institui a normatividade e que, a seu ver é qualquer coisa menos um elemento de história empírica.

Afinal, a decisão é de caráter plenamente jurídico: ela não depende de uma gênese exterior do direito, mas por ser fundadora ou “soberana”, determina o sentido ou a vontade objetiva.[...].[...] Em sua moderada formulação o pensamento decisionista consiste, portanto não em negar o teor normativo do direito, mas em completa-lo por meio de um componente autônomo, a decisão enquanto instituição da ordem dos valores do direito.”¹⁹³

Desta feita, consideramos que a essencialidade da decisão política, se dá mediante a manifestação de uma vontade que, na intenção de contemplar as necessidades do coletivo, se revela por meio da instituição dos valores, costumes e práticas, atentando-se, obviamente para as vicissitudes e entraves da pluralidade democrática.

Contudo, justamente por se tratar de decisões que concernem ao coletivo, não há como desatrelá-las do conteúdo normativo que regula a organicidade da sociedade e do Estado. Assim sendo, se faz necessário ressaltar:

“Toda ley, como regulación normativa, y también la ley constitucional, necesita para su validez en último término una decisión política previa, adoptada por un poder o autoridad políticamente existente.”¹⁹⁴

Entendemos assim que, a decisão política é realmente uma condição primeira para a existência não só da Constituição, assim como também de todo o caráter de normatividade que condiciona a sociedade.

Nesse sentido, Schmitt sugere que:

“Una Constitución no se apoya en una norma cuya justicia sea fundamento de su validez. Se apoya en una decisión política surgida de un Ser político, acerca del modo y forma del propio Ser”¹⁹⁵.

Adolfo Rouzaut, no prólogo de *A Teoria Constitucional* de Jorge Vanossi, indica a que o decisionismo schmittiano é uma:

“denominação arquitetônica para uma concepção que não divorcia o político do jurídico, mas antes crê que o político é antecedente necessário do jurídico e o momento da decisão é o momento político de todo direito”.¹⁹⁶

¹⁹³ KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel, Carl Schmitt. O Político entre a especulação e a positividade*. Tradução, Carolina Huang. Barueri: Manole, 2006, p.10.

¹⁹⁴ SCHMITT, *Teoría de la...*, cit., p.46.

¹⁹⁵ SCHMITT, *Teoría de la...*, cit., p.94.

¹⁹⁶ Cf. prólogo de Adolfo R. Rouzaut à obra *Teoria Constitucional*. In: VANOSS, Jorge Reinaldo. *A Teoria Constitucional*. Buenos Aires: Depalma, 1975, p. XV.

É necessário ressaltarmos que Schmitt, na maior parte de sua teoria, se refere ao poder de decisão na situação de exceção¹⁹⁷, no momento onde quem decide — já num ambiente onde a normatividade jurídica está completa ou parcialmente suspensa — é o **soberano**.

Destarte, o que pretendemos aqui — justamente por se tratar de um trabalho que visa uma análise da atual democracia —, não se limita ao Estado de exceção. Antes o contrário: almeja-se uma análise do ponto de vista político participativo, em todas as suas esferas, em especial a dos agentes políticos, mandatários do poder do povo através do voto.

Entendemos então que o modelo de decisão política tem seu caráter material, pois, no acervo de princípios fundamentais estruturantes e caracterizantes de cada decisão em sentido material positivo, aquilo que lhe confere substância e identidade.

O ator político carrega consigo toda uma gama de responsabilidades inerentes ao poder decisório que são responsáveis pelo bom funcionamento de toda a estrutura democrática. Isso se dá em virtude de que a decisão do representante equivale à decisão de todo o povo, de onde todo o poder emana em um sistema democrático.

¹⁹⁷ Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004. E também, SCHMITT, Carl. *O conceito do Político*. Tradução: Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

3.3. A DIMENSÃO FORMAL: A FORMA DO POLÍTICO

Como dito anteriormente, abordaremos neste tópico a estrutura formal da decisão política. Esta consiste essencialmente nos procedimentos, baseados em determinados métodos e regras, a partir dos quais o caminho da efetiva tomada de decisão necessita para se concretizar.

Carl Schmitt, mesmo quando se refere especificamente ao jurista, contribui com a reflexão:

Para el jurista del tipo decisionista, la fuente de todo «derecho», es decir, de toda norma e ordenamiento que de él deriven, no es el mandato como tal, sino la autoridad o soberanía de una última decisión que viene dada con el mandato.¹⁹⁸

Apreendemos assim, que o mandato então é justamente uma espécie de formalidade primeira, sem a qual a tomada de uma decisão (a partir de uma vontade ou necessidade) não seria possível. Este fato se daria justamente porque ao não existir um mandato que delegue poderes em alguma medida e que confira capacidade de deliberação sobre determinados interesses, não há decisão. No caso da decisão política, o mandato representativo é o instrumento que delega o poder de decisão sobre os assuntos do Estado aos indivíduos escolhidos em eleição.

É necessário lembrar e que tais representantes tem também a tarefa de legislar e decidir sobre as normas que conduzem e limitam o comportamento e delineiam as fronteiras que os cidadãos têm de seguir dentro do Estado. E é justamente através do poder de decidir politicamente, como dito em diferentes ocasiões, que este cenário de concretiza.

Na obra *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*, Schmitt traz a seguinte reflexão:

El último fundamento de toda la existencia del derecho y de todo valor jurídico se puede encontrar en un acto de voluntad, en una decisión que, como tal, crea derecho, y cuya “fuerza jurídica” no puede ser deducida de la supuesta fuerza jurídica de unas reglas de decisión; puesto que también una decisión que no se corresponde con una regla crea derecho.¹⁹⁹

¹⁹⁸ SCHMITT, Carl. *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*. Traducción: Montserrat Herreto. Madrid: Editorial Tecnos, 1996, p. 27.

¹⁹⁹ SCHMITT, *Sobre los...*, cit., p. 27.

Podemos então entender que a decisão política é elemento criador de toda uma estrutura normativa de um Estado. Compreendemos assim, a envergadura que tal artifício tem dentro de um sistema democrático, pois, é através da decisão política que se da forma a todas as diligências e necessidades nos diversos níveis da vida social.

Nesta via, Kervégan explica que que:

A decisão é, assim, a condição primeira de efetividade e validade da norma, quer se trate do ato que constitui o soberano ou daquele que instaura ordem do direito civil ou penal. Não se trata portanto, somente da decisão, que como aquela do juiz, aplica norma[...].²⁰⁰

Logo, quem possui o poder de decidir em última instância tem também o poder de decidir primordialmente sobre a matéria que se contém no âmbito de sua competência. Assim sendo, fica evidente que existe certa limitação formal no que concernem as matérias abarcadas pela decisão, seja pela especificidade da matéria que trata a decisão, seja por falta ou justamente pela presença de jurisdição.

Contudo, conforme Carl Schmit revela: “El Poder constituyente se ejerce mediante el acto de la decisión política fundamental.”²⁰¹ Por consequência então, a decisão quando no momento fundante da Constituição não tem limite de atuação, possuindo assim ilimitados campos de atuação, já que vai formalizar na forma de texto todas as instituições, costumes, direitos e garantias adquiridas pela sociedade até aquele determinado momento.

No mesmo caminho, alerta Reale:

Juridicamente, porém, o poder de decidir não pode deixar de ser um poder exercido na forma da lei e em regra, para a realização dos fins contidos no ordenamento jurídico em vigor. Daí dizermos que, do ponto de vista estritamente jurídico, *a soberania é o poder que tem o Estado de decidir em última instância na forma da constituição*.²⁰²

De fato, os juristas de matiz espanhola tendem a consagrar todo um campo do direito à constituição das normas para exercício do poder de decisão: *Derecho Político*.²⁰³

²⁰⁰ KERVÉGAN, *Hegel... cit.*, p. 9.

²⁰¹ SCHMITT, *Teoría de la... cit.*, p. 108.

²⁰² REALE, *Teoria do Direito...*, cit., p. 335.

²⁰³ Cf: CASANOVA, José Antônio Gonzalez. *Teoria del Estado y derecho constitucional*. 3. ed. Barcelona: Vicens Vives, 1987. Recordemo-nos que a Faculdade de Direito da UFMG mantém há anos uma área de estudos em Direito Político, coordenada pela Profa. Dra. Adriana Campos. Cf: <http://pos.direito.ufmg.br/projpesq.php>. Acesso em: 19/06/2015.

IV. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E O DEVER DE DECIDIR

Alan Tourraine em *O que é Democracia*, anota:

“Não há democracia que não seja representativa e a livre escolha dos governantes pelos governados não teria qualquer sentido se estes não fossem capazes de exprimir demandas, reações ou protestos, formados a parti da “sociedade civil”²⁰⁴.

A representatividade política se materializa por meio do processo de escolha pelo povo dos seus representantes, arrimo essencial da democracia representativa. A representatividade é o vínculo jurídico existente entre os governantes e os governados.

É atribuição do povo, titular soberano do poder, a escolha de seus representantes por um processo eleitoral fundamentado nos princípios da lisura e da moralidade, devendo ser coibido todo o ato que vise a macular, impedir, atrapalhar ou burlar a livre vontade popular.

A segurança democrática só se dará quando for garantido ao representado a possibilidade de atuar na tomada de decisões, seja de forma direta ou indireta. Na democracia representativa esses ideais se concretizam através do exercício do mandato eletivo, conferido pelo povo, aos representantes eleitos.

Apesar da detenção do poder de decisão ser destinado a atender aos interesses do povo, o mandato eletivo vem se desvirtuando de sua concepção originária, sendo certo que a tomada de decisões políticas vem se concentrando nas mãos de poucos, num processo de inevitável concentração de poder tanto nas mãos do chefe do Poder Executivo, quanto nas do Colégio de Líderes do Congresso²⁰⁵, o que acaba por desequilibrar a balança em favor de interesses menos expressos.

Além disso, a qualidade das decisões vem se degradando cada vez mais — tal demanda terá uma seção específica (dentro do capítulo V) onde se tratará de tal problema —, em especial devido à fragilidade que os governos manifestam diante da imprensa e da Opinião Pública.

²⁰⁴ TOURAINE, Alan. *O que é democracia?*. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 76.

²⁰⁵ Cf. SOUZA, Henrique José da Silva; VIEIRA, Diego Vinícius. Desequilíbrio Institucional e Crise de Representatividade entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil. In: VI Seminário Nacional Sociologia e Política. Universidade Federal do Paraná, maio de 2015. [no prelo]

Os mandatários do povo vêm cada vez mais desvirtuando a essência do mandato. Enganam-se ao interpretar a tomada de decisão como uma escolha — chegam a confundi-la com uma prerrogativa pessoal —, que a eles foi concedida pela vontade soberana do povo; se esquecem que como representantes da sociedade tem o dever de cumprir com os interesses de seus representados.

Os procedimentos e arranjos institucionais que induzem à representação política não mais ocupam lugar de centralidade na democracia representativa contemporânea: o que está em jogo agora é a natureza da atividade de representação.

Desta forma, é necessário tomarmos conhecimento se as pessoas eleitas para cargos políticos agem como reais representantes da população e se isto é satisfatório para compelir os governos a atuarem de forma representativa, pois tanto as motivações quanto as ações dos líderes políticos não podem ser identificadas com antecedência e certeza.

Marcello Baquero reflete:

“Na perspectiva institucional, as eleições são consideradas como os principais meios para enaltecer o poder dos cidadãos via controle popular. As eleições são o elemento essencial da democracia representativa, e por meio delas, os cidadãos expressam suas opiniões políticas. Uma participação desigual coloca a democracia em risco.”²⁰⁶

Assim, vemos a representatividade necessariamente como um pilar num modelo de democracia onde os ideais de liberdade, igualdade e participação popular se fazem presentes e se pretendem eficazes e plenos? A representação política pode estar em crise ou apenas se transformando?

Tais questionamentos, suscitados pelas recentes manifestações populares de descontentamento com a democracia representativa, parecem reiterar o sentimento de crise de legitimidade da representação. As maiores evidências de tal crise são o esvaziamento dos partidos político, a abstenção eleitoral, a presença de lideranças pessoais e plebiscitárias juntamente com uma desconfiança do cidadão nas instituições que compõe o Estado — que são e foram essenciais para a construção da sociedade hoje existente —, além de um pleno descontentamento com a classe política dominante.

Segundo Debora Almeida:

²⁰⁶ BAQUERO, Marcello. Eleições e capital social: uma análise das eleições presidenciais no Brasil (2002-2006). *Opinião Pública*, Campinas, v. 13, n. 2, p. 231-259, Nov. 2007, p. 237.

“esse não é um fenômeno isolado, ele se faz presente em diferentes países e sistemas representativos, guardadas as especificidades de cada trajetória histórico-política”²⁰⁷.

Evidenciamos que a representação política é um tema que, justamente por ser de essencial importância para o devido funcionamento do modelo democrático representativo, carrega consigo diversos entraves e obstáculos para seu adequado e pleno desempenho.

Dito isso constatamos que as respostas para as indagações levantadas, sem sombra de dúvida, não se darão neste trabalho. Contudo, objetiva-se aqui, contribuir na elaboração das mesmas, assim como também participar do diagnóstico de uma provável fuga dos representantes diante de um dever de decidir — que aqui, acredita-se ser uma das grandes causas da descrença e da despolitização de parcela significativa dos cidadãos — perante os assuntos mais diversos que concernem a toda a estrutura social e do Estado.

Destarte, não se trata de olhar a contestação à democracia representativa como uma fase de declínio das sociedades ocidentais, mas sim de averiguar e compreender que os sistemas políticos precisam se nutrir das dinâmicas cívicas efervescentes para encarar os desafios do mundo presente e conseguir evoluir e se desenvolver mesmo diante dos contratempos que possam surgir na caminhada democrática.

Esse movimento duplo de refutação e renovação parece indicar que a crise está mais associada a um modelo específico de exercer e compreender a representação política, do que com a ideia própria de representação. Nesse sentido, os novos usos sociais e significados adquiridos na prática representativa instigam a revisão do conceito.

²⁰⁷ ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. *Repensando Representação Política e Legitimidade Democrática: entre a unidade e a pluralidade*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011, p.38.

4.1. Natureza jurídica e política do Mandato.

No Código Civil Brasileiro, em seu artigo 653, o mandato é apresentado como o contrato pelo qual alguém (mandatário ou procurador) recebe de outrem (mandante) poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

O mandatário, como representante do mandante, age e responde em seu nome e por conta deste. É o mandante quem contrai as obrigações e adquire os direitos como se tivesse tomado parte pessoalmente no negócio jurídico.

Contudo, como em outros momentos deste trabalho, é prudente que se faça um apanhado histórico sobre o mandato, anteriormente à análise do mesmo em suas diferentes modalidades, para que então alcance-se seu entendimento no presente.

Na antiguidade grega — por se tratar de um contexto de democracia direta, no entanto, apenas uma parcela dos indivíduos que viviam na cidade eram considerados como membros do corpo político —, havia situações nas quais os cidadãos decidiam sobre os assuntos que concerniam ao controle e funcionamento da cidade²⁰⁸. A ideia de representação também aponta às práticas e costumes políticos da Idade Média. Nesse período da história têm-se as figuras dos suseranos e vassalos. As relações políticas mantidas por tais figuras faziam parte da estrutura de funcionamento da sociedade da época.

Apesar dos diferentes níveis hierárquicos que tais laços podiam apresentar, é possível, mesmo que grosso modo, descrever tais vinculações como acordos entre os suseranos, proprietários das terras — que eram cedidas aos vassalos —, em troca da garantia da segurança contra qualquer ataque ou agressão advinda do exterior. Os vassalos por sua vez tinham também a prerrogativa de serem consultados quando do estabelecimento de novas regras e tributos que pudessem vir a serem impostos pelo suserano.

José Paulo Azim ressalta:

²⁰⁸ ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 43.

“Temos que nessa época não se reconhecia a importância do sujeito como indivíduo, mas somente quando pertencente a um determinado grupo – família, campesinato, nobreza – dessa forma a representação era colocada de modo que o representante falava em nome de um grupo particular. Assim tínhamos o que se denomina de Mandato Imperativo, no qual o representante apenas podia se manifestar nas limitações do interesse do grupo que representava. Nessa concepção de mandato havia a previsão de revogação caso o representante não cumprisse satisfatoriamente os encargos atribuídos pelos representados. Tal concepção perdurou até a Revolução Francesa.”²⁰⁹

Avançando em direção à modernidade, têm-se a Revolução Francesa como divisor de águas. Marcadamente a Assembleia Constituinte, em 1791, serve de ponto de partida para novas interpretações e pontos de vista no que diz respeito à representação. Buscou-se distanciar-se da concepção de que o representante apenas representava o seu eleitorado, que até então era a base da representação, pois cada um dos mandatários defendia basicamente os interesses e demandas advindas unicamente de seus eleitores.

O mandato passou então a ter um caráter mais livre, de forma que o eleito passou a representar toda a nação, a despeito de ser eleito por um grupo indenitário²¹⁰. As diferenciações a respeito do mandato próprio do Direito Privado, o mandato civil são um ponto relevante no tocante do mandato representativo.

O artigo 653 do Código Civil nos diz que:

“Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato”.²¹¹

As duas principais características que diferenciam o mandato representativo do mandato previsto no Código Civil são o alcance da representação e a revogabilidade do mandato. No mandato representativo, o representante, por meio do sufrágio de uma parcela dos eleitores é escolhido e passa a atuar, todavia em nome de toda a coletividade. Já no caso do mandato civil, no entanto, há uma relação direta entre dois indivíduos: o outorgado, que recebe estes poderes para praticar atos ou administrar interesses em nome do outorgante, que então lhe confere poderes. Assim, tem-se que o mandatário deve

²⁰⁹ AZIM, José Paulo Vieira. *O Princípio da Liberdade do exercício do Mandato e a questão da Fidelidade Partidária*. Monografia – Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, 2010, p.6.

²¹⁰ KNOERR, Fernando Gustavo. *Fidelidade Partidária: O Controle Ético no Exercício do Mandato*, Tese (Doutorado em Direito do Estado), Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba (PR), 2002, p. 79.

²¹¹ BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

praticar atos nos limites estabelecidos pelos interesses do mandante, não podendo exceder tais restrições, ou seja, não pode representar demandas avessas àquelas expressamente outorgadas pelo mandante.

A representatividade é outro fator imprescindível à ideia de representação, pois traz consigo um liame obrigacional entre o representado e uma outra pessoa, por meio do representante. Somente por meio da vontade do representado é possível haver a figura do mandatário. Justamente por isso o mandato é uma representação convencional, em que o representante recebe poderes para agir em nome do representado.

Ressaltamos que, no caso do mandato civil, só se vincularão ao representado os atos praticados em seu nome dentro dos limites do instrumento, conforme os poderes constantes na procuração. Se, todavia, o representante efetivar negócios que ultrapassem os poderes conferidos no mandato, tais atos negociais só estabelecerão uma ligação contratual em relação ao mandante se ele estiver de acordo com tal. Os atos do representante praticados após a extinção do mandato são inidôneos para vincular o mandante.

No que diz respeito à questão da revogabilidade é garantido que qualquer um dos contratantes poderá *ad nutum*²¹² colocar fim ao contrato, sem a necessidade de concordância da outra parte, sem qualquer justificativa, mediante simples manifestação volitiva unilateral: trata-se da revogação por parte do mandante e da renúncia por parte do mandatário. O Código Civil, em seus artigos 683 a 686, apresenta exceções a esta característica, determinando sua irrevogabilidade, em hipóteses e negócios específicos, conferindo-lhes poderes ilimitados, sendo tal mandato equivalente à venda ou cessão.

Excetuando tais hipóteses, o mandato é tipicamente revogável, ocorrendo à possibilidade de rescisão unilateral por qualquer um dos contraentes (revogação por parte do mandante e renúncia por parte do mandatário), devendo-se comunicar formalmente ao outro que se pretende pôr fim ao mandato.

O mandato²¹³ tem natureza jurídica de contrato unilateral, pois, como a própria classificação já nos mostra, cria obrigação para apenas uma das partes, cuja

²¹² Termo jurídico que indica a revogação do ato pela vontade de uma só das partes.

²¹³ Cf. LAURENTIIS, Lucas Catib. Vinculação e liberdade dos representantes políticos: entre mandato imperativo e representativo. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v.14, n. 27, 5-20, jan./jun. 2011.

denominação é mandatário. Contudo, pode-se admitir que tal tipo contratual assuma uma forma bilateral imperfeita, na qual estaria presente nas relações decorrentes de convenção entre as partes ou de atos profissionais remunerados, casos em que as obrigações recairiam em ambas as partes do contrato.

O mandato, por meio da contratualidade, consolida a manifestação de duas vontades; outorga poderes, sendo o mandato aceito expressa ou tacitamente. Ter-se-á aceitação implícita, por atos inconfundíveis, se o mandatário, a partir do recebimento da procuração, praticar atos ajustados com uma conduta de quem tomou a si a sua efetivação.

O art. 656 do Código Civil prescreve: “O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito”. É um contrato: a) bilateral, por gerar deveres tanto para o mandatário (art. 667) quanto para o mandante (art. 675) accidental e posteriormente à execução do mandato; b) gratuito ou oneroso, conforme se estipule ou não uma remuneração ao representante. Nas situações em que o mandatário o é em razão de seu ofício ou profissão lucrativa (art. 658) – advogado, despachante, corretor – há presunção da onerosidade do contrato; c) *intuitu personae*, idoneidade técnica e moral, qualidades pessoais do mandatário; d) preparatório, já que habilita o representante a praticar atos especificados pelo mandante, por serem acordo de vontades será suficiente para a sua formação. Sua forma é livre, podendo ser feito verbalmente ou por instrumento público ou particular, embora em certos casos especiais se exija instrumento público.²¹⁴

Passando ao campo da teoria política, conhecemos duas formas principais de mandato: o mandato representativo e o mandato imperativo. Não se pode, de modo algum, abstrair do estudo das bases políticas e jurídicas as modalidades de mandato acima indicadas para alcançarmos uma interpretação adequada do sistema representativo.

Ao mandato se vincula igualmente, desde que se estabeleceu a proposição jurídica da representação, o resguardo político ou constitucional das duas doutrinas basilares da soberania: a doutrina da soberania nacional e a doutrina da soberania popular.

Paulo Bonavides leciona:

“A natureza do mandato — seu caráter representativo ou seu caráter imperativo — varia, consoante à ordem política assente a

²¹⁴ Cf. MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

democracia sobre os postulados e fundamentos de cada uma daquelas concepções doutrinárias do poder supremo.

Com a democracia liberal (doutrina da soberania nacional) o mandato foi rigorosamente representativo.

Com a democracia social (doutrina da soberania popular), permanece ele formal ou nominalmente representativo, mas o fundo, a matéria, a substância do mandato se alteraram consideravelmente. De modo que alguns publicistas menos embaraçados com o rigor da linguagem política não trepidam em batizá-lo já de imperativo na democracia social contemporânea.”²¹⁵

As razões que ditaram essa mudança de aceção do velho mandato representativo na prática das instituições políticas são as mesmas que presidiram às transformações do Estado liberal, à passagem da democracia individualista para a democracia social, conforme vamos ter ensejo de examinar em seu devido lugar.

A diferenciação entre mandato imperativo e mandato representativo é relativamente simples. No primeiro, o mandatário se restringe a transmitir os anseios do mandante, tal qual este expressamente lhe recomendara; no segundo, o mandatário decide, *a priori*, em concordância com os interesses e valores do mandante, contudo é ele próprio que julga quais sejam – e como melhor resguardar e garantir – esses interesses e valores.

Outrossim, no mandato imperativo, a atuação do mandatário fica atrelada à vontade daqueles eleitores que nomeadamente o indicaram, enquanto, no mandato representativo, o mandatário, ao assumir o mandato, como que se desvincula dos seus específicos eleitores para representar a conjunto do povo ou da nação. Assim sendo, a reflexão na direção de que o representante não — necessariamente — expressa a vontade imediata da população, mas a constrói, se faz necessária para as indagações que aqui se pretende analisar.

Não há possibilidade de negação quanto ao estabelecimento de algum tipo de desvinculação entre os votos dos representantes e a vontade imediata dos representados garantida pelo mandato representativo.

Evidentemente que a opção dos eleitores é definida, em grande medida, pelas decisões e medidas anteriormente tomadas pelo representante (e, por isso, é de se almejar que eles reconheçam a substância de tais decisões). Todavia, é normal ser enfatizado pelos

²¹⁵ BONAVIDES, Paulo. *Ciência..., cit.*, p. 277.

defensores do mandato representativo que um dos grandes valores do bom representante é saber afastar-se das posições imediatas e particulares dos eleitores para avaliar seus interesses de longo prazo.

A hipótese de voto secreto nas deliberações parlamentares só é levada em consideração graças a essa relativa desvinculação entre a decisão do representante e a vontade imediata do representado. Enfim, aceitar que o representante tem a possibilidade reconhecer melhor os interesses da coletividade que os próprios representados, é admitir que a decisão do representante, se adotada sob a pressão contígua do conjunto de representados, pode ser menos apropriada que a decisão que ele tomaria se escolhesse unicamente de acordo com sua própria consciência ou mesmo da forma mais adequada para tal decisão.

Dito de outro modo, o mandato livre crê que a decisão do representante, de acordo com seu julgamento do interesse público, pode se aproximar mais do que os representados definiriam, se dispusessem das condições e meios adequados para fazê-lo (em termos de tempo, informação, etc.), do que a própria posição que os representados defenderiam – superficialmente – sem ter à disposição condições.

Percebemos então a preponderância e a importância que o mandato acaba por ter no cotidiano de cada um dos indivíduos que fazem parte do corpo social do Estado. Além disso, para a que se faça cumprir a proposta inicial do trabalho — a de analisar o quanto influenciado pelas pesquisas de sondagem de opinião a decisão política se encontra no atual contexto democrático —, é essencial que compreender o conceito de mandato em todas as suas vertentes, em especial os desdobramentos que tal instrumento possibilita dentro do sistema democrático representativo.

Portanto, para que não se deixe faltar os detalhes acima citados, tratar-se-á de cada um dos tipos de mandato separadamente. Ao final do capítulo tentaremos apontar, e diagnosticar qual a conduta a ser seguida pelo mandatário representativo, diante de um contexto social onde cada vez mais os cidadãos se veem, mal ou sub-representados e entendem a necessidade de uma participação mais ativa na tomada participação nos debates públicos e nas tomadas de decisão.

4.2 O MANDATO IMPERATIVO

Norberto Bobbio ensina:

“Um dos debates mais célebres e historicamente mais significativos que se desenrolaram na Assembleia Constituinte francesa, da qual nasceu a constituição de 1791, foi o que viu triunfar aqueles que sustentaram que o deputado, uma vez eleito, tornava-se o representante da nação e deixava de ser o representante dos eleitores: como tal, não estava vinculado a nenhum mandato.”²¹⁶

A forma imperativa do mandato era utilizada pelo sistema político francês até a chegada da Revolução de 1789. Este, como dito anteriormente, vinculava o governante eleito ao eleitor. Tratava-se de uma verdadeira obrigação outorgada ao político, que não tinha liberdade para atuar, devendo seguir estritamente aos anseios da comunidade, sob pena de ser cassado, perdendo assim, o cargo ocupado. “O mandato imperativo obriga o eleito a seguir fielmente as instruções, escritas geralmente, que lhe dão os eleitores”²¹⁷.

Por meio da existência do mandato imperativo, o povo tem o poder de “ditar” o seu plano governo, o qual deverá ser observado pelo governante, sob pena de o mesmo ser destituído de seu cargo.

Paulo Bonavides assim descreve a forma imperativa do mandato:

O mandato imperativo, que sujeita os autos do mandatário à vontade do mandante; que transforma o eleito em simples depositário da confiança do eleitor e que “juridicamente” equivale a um acordo de vontades ou a um contrato entre o eleito e o eleitor e “politicamente” ao reconhecimento da supremacia permanente do corpo eleitoral, é mais técnica das formas absolutas do poder, quer monárquico, quer democrático, do que em verdade instrumento autêntico do regime representativo.²¹⁸

De tal modo, o mandato imperativo se equiparava ao conceito do contrato de mandato do direito privado, pelo qual, o mandatário deve professar rigorosamente as determinações e os poderes outorgados pelo mandante, no instrumento do mandato, no caso, a procuração.

Trata-se, de modo geral, do procedimento em que, com base na representação de direito privado, entende-se que o eleitor pode prescrever ao eleito o modo pelo qual este terá de agir em seu nome. Ele requer, levando ao extremo esse entendimento, a

²¹⁶ BOBBIO, *O futuro... cit.*, p. 11.

²¹⁷ AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 38ª ed., São Paulo: Globo, 1998, p. 233.

²¹⁸ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 10 ed. São Paulo, 2000, p. 262.

possibilidade de que o eleitor possa revogar o mandato antes da expiração do prazo para o qual foi o representante eleito.

Bonavides anota:

“Pelo aspecto meramente formal, o mandato imperativo, ao ter ingresso numa determinada ordem constitucional, como a de certos regimes semi-representativos, se converte em mais um aspecto ilustrativo daquela tendência, já notada por eminentes juristas, segundo a qual certos institutos do direito público têm inversamente caído sob o efeito de uma ‘jurisprivatização’, observada pelo menos com vistas a algumas características formais.”²¹⁹

A concepção de um mandato intensamente rígido e restritivo antecipa que a representação só é possível mediante a ação do representante sob instruções explícitas de seus representados. O representante aparece como mero procurador, um delegado, enviado a serviço daqueles que o elegeram.

O instituto do mandato imperativo acaba por perder prestígio e condição de continuar existindo como tal justamente por se tratar de um resquício — que se fazia mister abolir — das práticas absolutistas adotadas pelos “‘Estados Gerais’ do ancien régime, quando os protestos dos humildes e as queixas sociais se punham em forma de instruções nos célebres Cahiers”²²⁰.

Tais indivíduos compuseram posteriormente, durante as reuniões, o corpo da assembleia constituinte, e acabaram por ser convertidos em meros portadores de um mandato particular, representando certo grupo de eleitores ou de determinada circunscrição. Os “cahiers” segundo Cunha, “eram conduzidos ao monarca e convertidos em leis, após terem sido examinados, e os deputados que os conduziam aos Estados Gerais não podiam alterá-los sem a permissão dos mandantes”²²¹.

O liberalismo político da Revolução Francesa afasta então a instituição do mandato imperativo como categoria predominante no que concernia o campo da representação política. Justamente por trazer para o cenário social as questões de interesse comum, e como Carré de Malberg ensina: o deputado — diferente do parlamentar que não pode ser destituído por aqueles que o elegeram — não é mandatário porque não

²¹⁹ BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p.284.

²²⁰ BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p.282.

²²¹ CUNHA, Fernando Whitaker da. Poder e representação (algumas considerações.) *Revista de informação legislativa*, v. 19, n. 73, p. 5-40, jan./mar. 1982, p. 35.

representa a rigor o colégio eleitoral que o elegeu. À medida que o mandatário responde ao mandante, o parlamentar não deve esclarecimento aos eleitores, por sua conduta política, atos e decisões.²²²

Contudo, à medida que se assiste a derrocada dos regimes representativos de tradição liberal, apresentam-se, com a democracia contemporânea, os ventos de uma reintrodução nos métodos do exercício do poder do velho mandato imperativo, deste modo, como instrumento de validação e consolidação da vontade democrática.

Rousseau, o pai da democracia radical, já trazia para a discussão a questão de que os representantes não deveriam ser nada mais que simples detentores da vontade de seus mandatários, não podendo nada mais fazer que não cumprir tais demandas.

Com sua típica radicalidade, afirma:

“Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não tenha ratificado diretamente é nula, não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre, mas está redondamente enganado, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; assim que estes são eleitos, ele é escravo, não é nada. Nos breves momentos de sua liberdade, pelo uso que dela faz bem merece perde-la.”²²³

De tal modo, mantêm-se formalmente o nome de mandato representativo em alguns sistemas constitucionais, mas em determinados casos já consideravelmente afastados daquele impedimento constitucional do mandato imperativo que, como alerta Bonavides “ainda aparecia, por exemplo, na Constituição Francesa de 4 de novembro de 1948, ao repetir dispositivos da Constituição revolucionária do ano III.”²²⁴

Nesse mesmo sentido, algumas Constituições contemporâneas têm dado passos adiantadíssimos a esse respeito — até mesmo para acolher o mandato imperativo e também utilizando-se da figura do *recall*²²⁵ — como pode-se observar no art. 4º da Constituição da antiga Tchecoslováquia²²⁶: “O povo soberano exerce os poderes do

²²² Cf: CARRE DE MALBERG, Raymond. *Teoria General Del Estado*. Version espanhola de J. L. Depetre. México: Fondo de Cultura Enomica, 1948.

²²³ ROUSSEAU, *O Contrato Social*, cit., p. 114. (livro III, cap.XV)

²²⁴ BONAVIDES, *Ciência...*, cit., p282.

²²⁵ Cf: RAMOS, William Junqueira. O instituto do recall ou revogação de mandatos eletivos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 54, jun 2008.

²²⁶ CUNHA, Poder e... cit., p. 36.

Estado por meio de corpos de representantes, eleitos pelo povo, controlados pelo povo e responsáveis perante o povo”.²²⁷

Desta feita, concluímos que o instituto do mandato imperativo, além de fazer parte do universo privado, teve e ainda tem lugar marcado no campo político, tanto na prática do *Ancien Régime*, quanto em modelos democráticos contemporâneos utilizados em determinados países.

²²⁷ BONAVIDES, *Ciência...*, cit., p282.

4.3 O MANDATO REPRESENTATIVO

Representar é tornar presente o ausente, é o ato de colocar em prática os interesses e ambições de uma vontade que não é capaz de fazê-lo imediatamente. Aventa um agir de natureza intelectual, e que tem a possibilidade de ser feito tanto por meio de conceitos quanto por atores concretos.²²⁸

Ainda nesse sentido, Carl Schmitt ensina:

“A representação não é nenhum processo normativo, não é nenhum procedimento, mas algo *existencial*. Representar quer dizer tornar visível e presentificar um ser invisível através de um ser publicamente presente. A dialética do conceito está em que o que é invisível é pressuposto como ausente e, no entanto, é tornado presente. Tal não é possível como um qualquer tipo de ser, mas pressupõe um tipo de ser particular. Algo morto, algo de pouco valor ou sem valor, algo baixo não pode ser representado.”²²⁹

Norberto Bobbio, em “*O futuro da democracia*”, esclarece:

A democracia moderna, nascida como democracia representativa em contraposição à democracia dos antigos, deveria ser caracterizada pela representação política, isto é, por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.²³⁰

As análises a respeito da teoria do mandato representativo lançam várias elucidações sobre a representação e dos elementos que constituem sua instituição. O cerne de tal teoria surge a partir do procedimento de conscientização dos cidadãos no sentido de que é impossível o exercício da chamada democracia direta, em razão da diversidade de eleitores, dos desafios e dos problemas políticos e sociais a serem enfrentados por uma nação.

Desta feita, o pensamento de Baracho vem para elucidar:

“A representação é um pressuposto do autogoverno do povo, desde que a ideia de soberania incorpora-se à ideia de representação.[...]. A representação é considerada, além das formas democráticas diretas e semidiretas, como elemento essencial

²²⁸ Cf: SILVA, Virgílio Afonso da. *Sistemas Eleitorais, tipos efeitos jurídico-políticos e aplicação ao caso brasileiro*. São Paulo, Malheiros, 1999.

²²⁹ SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*. Berlim: Duncker & Humblot, 1993, p. 209-210, *apud*, SÁ, Alexandre Franco de. *Metamorfose do Poder: prolegômenos schmittianos a toda sociedade futura*. Rio de Janeiro: Via Veritta, 2012, p.29.

²³⁰ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 9.

inseparável da ideia de democracia como a única manifestação contemporânea da democracia indireta.”²³¹

Conforme desenvolvido por Orides Mezzaroba²³² o mandato eletivo passou a ser conjecturado como um instituto de direito público, divorciando-se por inteiro da sua origem privada a partir do aparecimento da teoria da representação política.

A teoria do mandato representativo tem como pressuposto a transferência da soberania nacional para os órgãos representativos, sendo comumente acertado que os representantes não se encontram compelidos a cumprir fielmente as diretrizes e demandas estabelecidas pelos representados.

Assim sendo, o representante eleito desfruta de autonomia para exercer o mandato que lhe fora concedido, livre de quaisquer intromissões ou intervenções populares no que diz respeito à sua atuação como mandatário do povo.

Justamente pelo fato de que pressupõe que o desempenho do representante político sempre estará desprovido de interesses particulares, atuando sempre de acordo com o interesse coletivo, é que esta modalidade de representação política é constante alvo de críticas.

Novamente nos apoiando em José Alfredo de Oliveira Baracho:

A teoria do mandato representativo que está vinculada, originariamente, à ideia de soberania nacional, em decorrência do entendimento de que o titular da soberania delega seu exercício aos representantes, valendo como a vontade nacional (Rousseau, Sieyès, Duguit). O vínculo jurídico entre representantes e representados assenta-se na delegação de poderes, por meio da qual o titular de uma competência a transmite, total ou parcialmente, a um outro sujeito.²³³

Temos assim, que a doutrina da soberania nacional imbrica seus fundamentos na teoria do mandato representativo. Esta, por sua vez — berço da representação política moderna —, ascende na fase moderada da Revolução de 1789; os hábitos constitucionais do liberalismo no século XIX foram herdados de tal teoria, quando este já se mostrava conservador, aliás, como é do fado de todas as ocasiões sociais vitoriosas por via revolucionária.

²³¹ BARACHO. Partidos... *cit.*, p.329-330.

²³² MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2003, p.75.

²³³ BARACHO, Partidos... *cit.*, p.332.

Nesse sentido, Bonavides esclarece:

A nação, titular do poder soberano, o exerce por meio de órgãos representativos. A primeira Constituição revolucionária reza expressamente que são representantes o corpo legislativo e o rei. Ambos mandatários da nação soberana. O mandato representativo tem aí origem jurídica na Constituição que designou expressamente o rei e o legislador como órgãos através dos quais se exerce a soberania nacional.

Transparece logo nesse binômio legislador-rei a dissociação entre o princípio eletivo e o princípio representativo, deixando a eleição por consequência de ser a base exclusiva de toda a representação.²³⁴

Podemos entender que a representação versa fundamentalmente no poder de decidir pela nação; expõe-se assim a essencialidade do papel dos representantes, que da Constituição recebem, pois, análoga atribuição.

Logo, não é adequado dizer, que neste ponto do sistema representativo a eleição coincide obrigatória ou necessariamente com a representação. Ela se mostra como apenas uma das alternativas entre os diferentes elementos que a Constituição admite para instituir aqueles que terão a competência de manifestar a vontade nacional.

A doutrina do mandato representativo faz-se em boa lógica coerente, pois, com a doutrina da soberania nacional. A nação se exprime, portanto, através dos representantes, invioláveis no exercício de suas prerrogativas soberanas como legisladores que são; titulares de um mandato que não fica preso às limitações ou dependência de nenhum colégio eleitoral particular ou circunscrição territorial.²³⁵

Adiante, não podemos omitir os traços tradicionalmente característicos do mandato representativo, sendo eles: a generalidade, a liberdade, a irrevogabilidade, a independência.

No que diz respeito ao caráter geral do mandato, à generalidade, tem-se que o mandatário representa a nação mesma em seu conjunto, como instituição onde território, população, eleitorado e partidos políticos estão presentes de forma global e não cada um destes tomado inteira ou individualmente.

A autonomia da vontade, juntamente com a impossibilidade de coação ou pressão externa, são características importantes no tocante à liberdade do mandato

²³⁴ BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p278.

²³⁵ BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p279.

representativo. O representante tem de ser capaz de agir livre e desimpedidamente e se reconhecer como titular da vontade nacional soberana.

Nesse mesmo sentido, acompanhamos o teórico inglês Burke, que em 1774 já conclamava conceitos igualmente característicos do mandato representativo, ao dirigir-se aos eleitores de Bristol:

Emitir opinião é direito de todos os homens; a dos constituintes é pesada e respeitável opinião que todo representante deve regozijar-se de ouvir e que lhe cumpre sempre tomar muito seriamente. Mas emitir instruções autoritárias, emitir mandatos que o representante seja cega e implicitamente compelido a obedecer, votar e sustentar, ainda que contrários à mais clara convicção de seu juízo e consciência — estas são de todo desconhecidas das leis deste país, e oriundas de um erro fundamental sobre toda ordem e teor de nossa Constituição.²³⁶

A irrevogabilidade do mandato é caracterizado pelo fato de que o mandatário não pode ser destituído ou retirado de suas funções até que se concretize o final do mandato.²³⁷ O princípio da irrevogabilidade é, por assim dizer elemento essencial da natureza do mandato representativo, de modo que os sistemas políticos que o adotam em regra não cogitem abrir espaço ou lugar para instrumentos marcadamente característicos dos regime representativo semidireto, como o *recall* ou o *Abberufungsrecht*²³⁸ dos suíços.

Bonavides escreve:

“Com o recall revogar-se-ia o mandato do representante, antes de ex-pirar o prazo legal de seus poderes, desde que determinada parcela de eleitores tomasse iniciativa a esse respeito, daí resultando eventualmente a cessação ou a renovação do mandato que se questionou.

Com o *Abberufungsrecht*, que a natureza do mandato representativo igualmente repele, chegar-se-ia ao mesmo resultado,

²³⁶ No original: “To deliver an opinion, is the right of all men; that of constituents is a weighty and respectable opinion, which a representative ought always to rejoice to hear; and which he ought always most seriously to consider. But authoritative instructions; mandates issued, which the member is bound blindly and implicitly to obey, to vote, and to argue for, though contrary to the clearest conviction of his judgment and conscience, " these are things utterly unknown to the laws of this land, and which arise from a fundamental mistake of the whole order and tenor of our constitution.” BURKE, Edmund. *Burke's Speeches and Letters on American Affairs*. 1913. Reprint. London: Forgotten Books, 2013, p. 73

²³⁷ Evidentemente há alguns instrumentos capazes de revogar mandatos representativos como o Impeachment. Cf: ROSENN, K. S.; DOWNES, R. (orgs.). *Corrupção e reforma política no Brasil: o impacto do impeachment de Collor*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000; BROSSARD Paulo. *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da república*. São Paulo: Saraiva, 1992. 247 p.

²³⁸ Cf: ABDULMASSIH, Chedid Georges. *O Recall como instrumento das relações de consumo*. Dissertação de Mestrado em Direito. PUC-SP. São Paulo, 2005.

ocorrendo desta feita não a revogação individual, mas a revogação coletiva.”²³⁹

Logo, a capacidade que tem o representante de manifestar-se livremente não estaria de todo avalizada se os representados pudessem depor o mandatário a qualquer tempo ou mesmo impulsionados por razões passageiras e paixões momentâneas. Se o contrário fosse, o mandato na representação política concordaria com o mandato na esfera privada, do direito civil, onde é possível ao mandante não renovar os poderes do mandatário infiel.

Entendemos que o instituto do mandato representativo não condiciona expressamente o representante a cumprir diretamente às demandas que forem apresentadas por seus mandantes. Assim sendo, parte-se de um pressuposto de que o representante, dotados dos poderes que lhe foram transmitidos, decidirão em razão dos interesses da nação, garantindo o bem comum de toda à sociedade.

²³⁹ BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p281.

4.4. O DEVER DE DECIDIR DO MANDATÁRIO REPRESENTATIVO

Kervégan expõe o ensinamento de Hegel de que a representação dos interesses sociais é o ponto de chegada da mediação recíproca entre social e político.²⁴⁰ Deste modo, fica evidente o papel central da representação do ponto de vista do funcionamento do aparato estatal, em especial no tocante ao governo, que em uma sociedade democrática, é em grande medida escolhido através do sufrágio universal.

Maria Lúcia Amaral anota:

“Através de decisão expressa por sufrágio universal, livre, direto, secreto e periódico, a ‘vontade popular’ confere a um conjunto de pessoas a incumbência de decidir, agir em seu nome e interesse.”²⁴¹

Ao contrário do que acontece no direito privado, no mandato de representação política — como já trabalhado anteriormente —, o mandante não confere ao mandatário nenhuma ordem ou instrução quanto ao modo de cumprimento do mandato.

É nesse sentido — em especial no que concerne às decisões tomadas no âmbito político, as estratégias de governo a serem implementadas, as alterações circunstanciais e imediatas face às decisões de governo, episódios de instabilidade política e governamental —, que o mandato representativo não pode nem deve sofrer interferência direta dos eleitores.

Destarte, os representantes eleitos, munidos de tal argumento e por possuírem grande autonomia quanto ao exercício de seu mandato, na maioria dos episódios não executam ou cumprem o que expuseram em suas plataformas e em suas campanhas para o pleito. Além disso, acabam também por não cumprir sequer uma agenda que assegure os reais interesses da nação, trabalhando exclusivamente para cumprir as ambições voltadas para o estabelecimento e manutenção do poder em torno de certos grupos de interesse. Tais cenários acabam por gerar descontentamento e desilusão dos cidadãos em

²⁴⁰ KERVÉGAN, *Hegel... cit.*, p.275.

²⁴¹ AMARAL, Maria Lúcia. *A forma da república*. Uma introdução ao estudo do direito constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2005, p. 231.

relação à atividade política. Porém, esse problema típico das democracias representativas, não é aqui o principal foco de atenção.²⁴²

A Constituição Federal brasileira traz em seu preâmbulo que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”²⁴³. Pelo fato de terem sido democraticamente eleitos, os representantes carregam com seu mandato o poder de decisão que lhes foi incumbido no momento da eleição. Esse poder adquirido não é somente um direito, mas sim, mais do que qualquer outra coisa, um **dever**.

Miguel Reale, em *Teoria do Direito e do Estado*, nos alerta:

[...] o poder de decidir em última instância é um poder, ou mais exatamente, é um poder-dever integrado no ordenamento jurídico, segundo o que neste estiver estabelecido quanto à extensão da competência, os modos de exercício e os fins objetivados, sem o que não haveria *legitimidade*.²⁴⁴

Logo, percebemos que além de um dever constitucionalmente estabelecido, o poder de decisão tem seus limites impostos pelo ordenamento jurídico, e não pode nem deve ser exercido livremente sem que haja nenhuma forma de contingência ou controle previamente estabelecido.

A decisão política tem assim um aspecto legal, que lhe garante legitimidade diante da sociedade e nas tomadas de decisão nos assuntos — tanto cruciais, quanto corriqueiros — do Estado.

É de suma importância que se entenda que de todas as atribuições que competem aos representantes, a decisão política orbita entre as de maior valor, quicá que não seja a mais importante delas. Justamente por essa razão, tem que ser levada inteiramente a sério, pois quando uma decisão a nível estatal é tomada, ela irremediavelmente atingirá uma parcela considerável da sociedade, ou mesmo toda ela.

O fator de heterogeneidade da sociedade exige que cuidados específicos sejam tomados e que as decisões políticas de grande impacto sejam tomadas com cautela, objetivando-se abranger os interesses de toda a sociedade. É bem verdade que nessa seara

²⁴² Cf: ALVES, Adamo Dias. *A crise da democracia representativa*. In: Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte/MG. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2007. v. 1. p. 6485-6504; HORTA, José Luiz B.; FREIRE, Thales M.; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito. In: *Confluências*, vol. 14, n. 2. Niterói: PPGSD-UFF, p. 120- 133, dezembro de 2012.

²⁴³ Parágrafo único do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

²⁴⁴ REALE, *Teoria do Direito...cit.*, p.334.

isso nem sempre acontece. Assistimos diariamente minorias — e em alguns casos até mesmo maiorias — serem esquecidas e deixadas de lado nas decisões políticas dos representantes.

Ser incumbido pelo mandatário do dever de decidir não é o equivalente a posse de um passe livre, que pode ser usado e negociado ao bel-prazer do detentor da decisão. A esse poder-dever decisório também não compete atender interesses e vontades específicas, que beneficiem exclusivamente uma pequena parcela da sociedade. Mesmo que esses interesses sejam da parte que especificamente elegeu seu representante, ou a comunidade de classe à qual pertence o mandatário.

Contudo, isso não significa dizer que os interesses da sociedade, ou mesmo de parcela dela, não devam ser ouvidos e atendidos pelos representantes. Antes pelo contrário, só não se deve utilizar desse poder que é a decisão política em benefício de poucos sem que haja compensação, necessidade expressa, ou mesmo uma contrapartida para a sociedade e para o Estado como um todo.

Nessa reflexão nos apóia Reale:

“A vontade do Estado não é a vontade de cada um de seus membros, nem pode se confundir com a vontade das classes e dos grupos predominantes, devendo-se considerar patológica toda e qualquer organização estatal feita em proveito exclusivo de uma parte da sociedade.”²⁴⁵

Na democracia dos antigos, havia a participação direta dos cidadãos nas tomadas de decisão, enquanto na democracia dos modernos, quem toma a decisão são os representantes dos cidadãos²⁴⁶. Essas são questões importantes a serem salientadas, pois a democracia contemporânea sofre mudanças em seu interior e mecanismos de participação direta dos cidadãos estão sendo estudados e encontra-se na agenda de várias democracias pelo mundo e inclusive no contexto brasileiro.

Nesse sentido, Bielschowsky, ancorando-se em Canotilho, anota que o momento referencial substantivo da representação democrática

“trata justamente da necessária vinculação da atuação dos representantes à necessidade dos representados, bem como com o compromisso com o processo dialético entre representantes e representados no sentido do

²⁴⁵ REALE, *Teoria do Direito...*, cit. p. 346.

²⁴⁶ Cf. PIERINI, Alexandre José. Democracia dos antigos x democracia dos modernos – uma revisão de literatura. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 29, n. 2, p. 125-134, jul./dez. 2008.

compromisso de sua atuação com a perseguição o interesse da comunidade.”²⁴⁷

Tais demandas trazem à tona questões de reverberada importância. Elas têm a ver, umbilicalmente, com a desigualdade de condições objetivas para a formação de opinião livre em sociedades estruturalmente desiguais. Sabe-se que, por uma série de motivos, inclusive pela extensão da jornada de trabalho, a participação política do cidadão comum é restrita e relativamente pouco informada, quando não deliberadamente mal informada.

Ouçamos a lição de Joaquim Carlos Salgado:

A par da violência vermelha e da violência branca, esta caracterizada pela fome, ignorância etc., há um outro tipo pouco conhecido: a violência da palavra. Ela é a forma de impedir o pensar livre, sem o qual não há agir livre. O modo pelo qual ela se exerce é o sistema de comunicação, embora se faça presente nas comunicações pessoais assistemáticas ou decorrentes de sistema sócio jurídico. Essa forma de violência que conduz o modo de pensar ou a consciência dos indivíduos, tira ao homem o exercício livre do pensar, pois este é posto como fórmula acabada, com pretensão de validade inquestionável, por força da autoridade presumida do sistema. Temos exemplos no rádio e na televisão, tanto no processo de conhecimento do espectador para comprar determinados produtos, como para “escolher” um presidente da república. De tal forma essa violência se exerce, que mesmo os que dispõem de informações, capacidade crítica e formação para encontrar debaixo da intenção manifesta das informações significados diversos que lhe podem proporcionar exercício da liberdade, que em primeiro lugar ocorre no seu plano mais elementar: dizer “não”, estão a ela sujeitos.²⁴⁸

Evidente que, do ponto de vista das forças democráticas, essa é uma situação a ser combatida, seja pela via de mudanças estruturais nas condições de vida dos trabalhadores como, por exemplo, com a redução da jornada de trabalho e a democratização do controle dos meios de comunicação²⁴⁹, seja por meio criação de instâncias de deliberação coletiva populares como conselhos, sindicatos, partidos políticos, em que a prática da discussão e formulação política se dissemine e aprofunde os mecanismos de participação e consiga desenvolver uma sociedade capaz de enfrentar os desafios que uma comunidade política enfrenta cotidianamente. Nada disso, porém, deve

²⁴⁷ BIELSCHOWSKY, Democracia Procedimental..., *cit.*, p. 9336.

²⁴⁸ SALGADO, Semiótica Estrutural... *cit.*, p. 87-88.

²⁴⁹ Cf: LIMA, Venício Antônio de. *Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito à Comunicação e Democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2ª edição, 2012.

ser um obstáculo a análise concreta da situação de desigualdade atual e de seus efeitos sobre as instituições representativas.

V. A RENÚNCIA DO DEVER DE DECIDIR

Vimos, até aqui, como a decisão política ocupa lugar central em todo o contexto de um sistema de governo democrático. Pelo fato de termos nos atentado especialmente para o dever que o representante eleito tem diante de seus representados, se faz necessário uma problematização a respeito de como os fatores externos — em especial a Opinião Pública, “aferida” por meio das sondagens de opinião — influenciam nas mais diferentes instâncias da decisão política.

Para tal, trataremos da influência da Opinião Pública em relação ao poder político, e da importância e relevância que as sondagens de opinião adquiriram no tocante das decisões a serem tomadas pelos representantes. Analisaremos também, como os tomadores de decisão utilizam os dados obtidos como padrão de ação sem considerar os instrumentos e métodos utilizados para aferição de tais informações. Por fim, tentaremos abordar quais os impactos sofridos pela democracia diante de tais apontamentos.

5.1. O PODER POLÍTICO REFÉM DA OPINIÃO PÚBLICA

Trabalhamos no capítulo II uma teoria a respeito do que deveria ser a Opinião Pública no Estado Democrático de Direito. Contudo, como já abordado em outra oportunidade²⁵⁰, tal fenômeno é pesadamente influenciado e conduzido pelos meios de comunicação e suas mais diferentes ferramentas de atuação.

Nesse sentido, entendemos que, no contexto democrático atual, onde as corporações que controlam a indústria cultural²⁵¹ — e que detém também toda a discussão em relação à plena garantia do direito de liberdade de expressão²⁵² — acabam por interferir diretamente em diversos setores: tanto nos que *a priori* não fazem parte de sua alçada, quanto em cenários que se encontram totalmente envolvidos, em especial na formação da Opinião Pública.

²⁵⁰ Cf: SOUZA, Henrique José da Silva. *Videocracia: A influência dos veículos de comunicação de massa sobre a Opinião Pública*. In: V Seminário Nacional de Ciência Política, 2013, Porto Alegre. A construção da Ciência Política na América Latina, 2013. [no prelo]

²⁵¹ Cf: ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução, Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, DUARTE, Rodrigo Antônio de Paula. *Indústria cultural: uma introdução*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. v. 1. 129p.

²⁵² Cf: LIMA, Venício A. de. *Mídia: Teoria e Política*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2ª edição, 2012.

Um exemplo claro desta situação é o fato de que no Brasil não há um debate público que discuta o papel central que a mídia ocupa no processo democrático, menos ainda a necessidade de submeter os diferentes meios e veículos — jornais, revistas, televisão, internet, etc. — “a políticas públicas regulatórias que garantam a universalidade da liberdade de expressão. A mídia brasileira não debate publicamente sobre si mesma.”²⁵³

Podemos constatar que a influência exercida pela Opinião Pública — e que se faz marcadamente presente âmbito da política — está umbilicalmente ligada aos interesses presentes por detrás das mídias responsáveis pela cobertura, edição, produção e divulgação das notícias relativas ao cotidiano de toda a sociedade.

Justamente por deterem tal poder — tal seja o de informar, relatar e noticiar os fatos acontecidos nos mais diversos nichos da sociedade, e, por conseguinte a oportunidade de manejar e direcionar os fatos e a forma com que eles são relatados — é que a discussão sobre a regulação e regulamentação da atuação dos grupos empresariais que dispõe de tamanho poder se faz essencial e urgente.

Desta forma, Sérgio Cademartori expressa:

Assim, a versão substitui o fato; a opinião dos barões da imprensa advém à opinião de todo o povo; o real é moldado pela editoração da mídia. Os espaços de circulação dos discursos de grupos divergentes são sufocados, impedindo toda ação coletiva autônoma.²⁵⁴

Nesse mesmo sentido, Tupã Corrêa escreve:

“a Opinião Pública é objeto de permanente expropriação, exploração e mistificação por parte dos setores que controlam o poder, com o propósito de preservá-los e conservar inalteradas as suas estruturas”²⁵⁵

Assim sendo, entendemos que a Opinião Pública acaba sendo utilizada como fator norteador na de tomada de decisão pelos atores políticos de forma recorrente sem que se faça ao menos a reflexão dos reais valores e intenções presentes nos conteúdo da Opinião Pública.

²⁵³ LIMA, Venício A. de. Prefácio. In: GUIMARÃES, Juarez, AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo, 2013. p.9.

²⁵⁴ CADEMARTORI, Sérgio. *A Opinião Pública como instrumento de reflexão para a política jurídica*. Revista Seqüência nº 15, Curso de Pós Graduação em Direito - UFSC, dez/87, p. 47.

²⁵⁵ CORRÊA, Tupã Gomes. *Contato imediato com opinião pública: os bastidores da ação política*. São Paulo: Global, 1988, p 28.

Pereira, Power e Renno, numa lúcida reflexão, que muito serve de apoio para o que pretendemos desenvolver a seguir, anotam:

“Com a ascensão das modernas pesquisas de opinião, o debate tomou novas direções, porque tornou-se muito mais fácil para os político identificar o que o público quer e, desse modo, responder de acordo. Na era da informação, governar tornou-se – mais do que em qualquer outra época da história – um processo interativo. O enigma teórico é: quem comanda o processo? É o interesse público que define a agenda das mudanças de políticas, como afirma a teoria tradicional do interesse público? Ou a opinião pública é simplesmente reflexo de ações anteriores dos políticos, como sustenta a economia política positiva? Ou ainda, poderíamos considerar um feedback recíproco em que as ações dos políticos geram reações populares que, por sua vez, assumem as formas de novos inputs ao sistema político, mudando assim as futuras ações do representantes?”²⁵⁶

É fato que não seremos capazes de responder inteiramente aos questionamentos suscitados. Todavia tais indagações são de suma importância para o fortalecimento e consolidação de ideais democráticos num cenário onde a volatilidade, o fluxo e a velocidade das informações atingiram tal magnitude que se tornaram praticamente incontrolláveis²⁵⁷.

Desta feita, temos a pretensão de fazer alguns apontamentos, que mesmo que não indiquem a resolução final para os obstáculos surgidos no desenrolar do texto, servirão de base para reflexões futuras mais aprofundadas e detalhadas sobre os impasses da democracia na era da (des)informação.

Destarte, percebemos que, mesmo em detrimento de diversos fatores que acabam por ingerir na formação e no momento de sua expressão, a Opinião Pública possui um papel relevante tanto nos períodos de normalidade democrática, como em momentos de tensão política. As realizações de pesquisas de Opinião Pública são uma constante na nossa vida política e sempre estão preocupadas em saber o que supostamente os cidadãos pensam sobre determinadas temáticas.

Carlos Cossio ressalta a importância da Opinião Pública:

²⁵⁶ PEREIRA, Carlos; POWER, Timothy; RENNO, Lúcio. Opinião pública, estratégia presidencial e ação do congresso no Brasil: "quem manda?". *Opinião Pública*, Campinas, v. 11, n. 2, p. 401-421, out. 2005, p. 402.

²⁵⁷ Essa é a hipótese central que assume a obra MAYOS; BREY, *La sociedad de la ignorancia... cit.*

“hey aquí que nos encontramos con un extraño y sutil fenómeno social, sin cuyo apoyo no hay gobierno que logre mantenerse en el poder. Este fenómeno es la opinión pública.”²⁵⁸

Ainda nesse sentido, entendemos que é essencial para o bom funcionamento de um governo — em especial um de caráter democrático, que esteja ciente das opiniões e juízos dos cidadãos partícipes da sociedade para que as demandas e necessidades da coletividade possam ser reconhecidas e posteriormente realizadas —, que a Opinião Pública seja ouvida.

Valdimer Orlando Key corrobora com a reflexão:

El concepto de gobierno mediante la opinión pública, estimulado con el recuerdo de gobiernos basados en la explotación del Pueblo por unos pocos hombres, despertó las milenarias esperanzas de una emancipación popular duradera. Con la entronización de la opinión pública, se podía obligar a los gobernantes a que rindieran cuentas; con lo cual podían realizarse las esperanzas, supuestamente utópicas, de todos los hombres.²⁵⁹

Assim sendo, reconhecemos a Opinião Pública como elemento fundamental para a livre manifestação do povo diante de seu governo. Ela é um instrumento pelo qual se confere aos cidadãos poder de reação, pressão e cobrança ante as decisões tomadas pelos representantes.

Contudo, precisamos entender que, mesmo carregando tal importância, a Opinião Pública não pode ser considerada — como acontece em diversos momentos²⁶⁰ — como elemento **último** para a tomada de decisão. O representante político não pode tomar determinado caminho, seguindo às aspirações de um determinado juízo expresso pela Opinião Pública, em detrimento de outra decisão que atingiria de forma diversa a totalidade da sociedade, que é quem ele, afinal, representa.

Justamente por isso, Nilza Sena diz que se faz necessário:

“[...] questionar o espaço público e a formação da Opinião Pública como estándares de um sistema político aberto e flexível, que introduz informação e canais de comunicação com a mesma facilidade com que antes se instituíam esporas e amarras, permite que nos antecipemos a pensar sobre os acontecimentos públicos, sobre as mensagens veiculadas

²⁵⁸ COSSIO, Carlos. *La Opinión Pública*. Buenos Aires, Editorial Losada, S.A, 1958, p.11.

²⁵⁹ V.O. Key, *Opinión Pública*, *cit.*, p.15.

²⁶⁰ Cf: LIPPMAN, Walter. *Opinião Pública*. Tradução: Jacques A. Wainberg. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

pelos *media* e que recebemos diariamente como realidade endógena do próprio processo de mediatização.”²⁶¹

Enxergamos assim que as metodologias de publicidade e de relações públicas, meios que as grandes corporações utilizam para trabalhar a Opinião Pública, têm como tarefa fundamental a construção de um consenso e de uma Opinião Pública meramente encenada. Todavia, consenso fabricado não é Opinião Pública. A crítica cede lugar ao conformismo e a concordância passa a ser uma benevolência conquistada com a publicidade.

Concordamos, assim, que é necessário que os representantes do povo estejam aptos a receber os juízos e expressões advindos da Opinião Pública, contudo sem se render completamente a tais declarações, conseguindo também perceber os interesses que se fazem presentes nos elementos formadores da Opinião Pública.

²⁶¹ SENA, Nilza Mouzinho de. *Espaço Público, Opinião e Democracia*. Estudos de Comunicação n.º1, Abril de 2007. Covilhã, Publicação semestral do Labcom Universidade da Beira Interior, p. 273.

5.2. A DITADURA DAS SONDAGENS

Após termos alcançado o entendimento de que a Opinião Pública é um elemento necessário e de muita valia para o contexto democrático, é necessário que entendamos quais são as ferramentas utilizadas para apreciar e levantar da forma mais honesta coesa as aspirações de tal fenômeno.

O desafio aqui é apontar como os instrumentos de aferição da Opinião Pública, especificamente a sondagem de opinião, são utilizados. Tentaremos sumariar de que maneiras tais sondagens são feitas, a metodologia aplicada, como os resultados são gerados e divulgados. Todavia, o objetivo maior é demonstrar como os resultados de tais sondagens influenciam profundamente os representantes e sua tomada de decisão.

Sondagem de opinião²⁶² é um levantamento sobre o que as pessoas pensam sobre determinados temas. As sondagens ou pesquisas de opinião geralmente são feitas por amostragem²⁶³, método baseado em estatística para que não seja preciso entrevistar todos os habitantes de uma cidade, estado ou região à qual a sondagem se dirige. Dessa maneira, só uma parcela da população faz parte da pesquisa de opinião, significando assim que o resultado dali extraído deveria representar as de toda (ou ao menos a parcela para a qual a sondagem se direciona) a sociedade.

A partir dessas sondagens de opinião, é possível desvendar quais são as tendências do mercado, prever riscos e auxiliar nas tomadas de decisões, assim como também intenções de voto, popularidade de governantes e satisfação com determinadas políticas de governo.

De forma geral, os argumentos que ressaltam o sentido positivo das sondagens ponderam sobre sua contribuição para harmonizar e aproximar os interesses e opiniões de representados e representantes. Ainda há quem estimule as sondagens com intuito de que elas sejam utilizadas para um tipo de fiscalização pública do comportamento e decisões políticas dos mandatários eleitos.

Elencam ainda a possibilidade de tal instrumento dar prosseguimento, conforme Fabián Echegaray aponta:

²⁶² Cf. NOELLE, Elisabeth. *Les Sondages D'opinion*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1966.

²⁶³ GUERRA, Isabel Carvalho. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. Estouril: Príncípia Editora, 2006.

“à voz pública dos cidadãos para além do período eleitoral, e a oportunidade de aumentar a qualidade da informação sobre a qual são tomadas determinadas decisões de governo”²⁶⁴.

Já em relação às críticas, Pierre Bourdieu, em *A opinião pública não existe*, levanta:

Costuma-se frequentemente fazer críticas técnicas às pesquisas de opinião. Por exemplo, coloca-se em dúvida a representatividade das amostras. Acho que no estado atual dos meios utilizados pelos escritórios de produção de pesquisas, a objeção não é muito fundamentada. Reprovam-lhes também o fato de colocar questões contendo vieses ou, mais ainda, de colocar vieses na formulação das questões: isto já é mais verdadeiro e frequentemente a resposta é induzida através da maneira de se colocar a questão. Assim, por exemplo, transgredindo o preceito elementar da construção de um questionário que exige que se “dê oportunidade” a todas as respostas possíveis, omite-se frequentemente nas questões ou nas respostas propostas uma das opções possíveis, ou ainda, propõe-se muitas vezes a mesma opção sob formulações diferentes. Existem todos estes tipos de vieses e seria interessante se perguntar sobre as condições sociais que propiciam seu aparecimento. Na maioria das vezes, eles têm a ver com as condições em que trabalham as pessoas que produzem os questionários. Mas devem-se principalmente ao fato de que as problemáticas fabricadas pelos institutos de pesquisa de opinião estão subordinadas a uma demanda de tipo particular.²⁶⁵

As indagações são propostas pelas pesquisas de opinião se submetem a interesses políticos; isto significa dizer que o conteúdo das respostas é direcionado de maneira muito evidente e, além disso, o significado dado à publicação dos resultados também adquire proporções que não lhe cabem.

Em sua condição atual, a sondagem de opinião é um instrumento de ação política. Sua função mais importante consiste talvez em impor a ilusão de que existe uma Opinião Pública autônoma e capaz de responder e influenciar nas diferentes instâncias do Estado, além disso, tem como objetivo impor a ideia de que existe alguma forma de aferir algo como a “média das opiniões” ou a “opinião média” e assim poder transmitir os juízos advindos da sociedade.

Vemos que as sondagens de opinião, são intensamente utilizadas e debatidas, além de já fazerem parte do cotidiano da vida política e social do cidadão. Elas passaram a

²⁶⁴ ECHEGARAY, Fabián. O papel das pesquisas de opinião pública na consolidação da democracia: a experiência latino-americana. *Opinião Publica*, Campinas, v. 7, n. 1, p. 60-74, 2001, p.61.

²⁶⁵ BOURDIEU, Pierre. *A opinião pública não existe*. In: THIOLLENT, Michel. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo: Livraria e Editora Polis Ltda., 1987.

estabelecer caminhos e as metas a serem seguidas por diversos nichos da sociedade, que vão da esfera privada até os mais altos e importantes níveis do Estado.

Essas sondagens e seus resultados, por expressarem a “opinião popular”, são utilizados como ferramentas para interação entre quem é entrevistado e quem se propôs a indagar e questionar sobre determinada questão.

A seguinte passagem elucida bem nossa reflexão:

A pesquisa de opinião tornou-se a expressão mais citada da vontade popular, a materialização da voz popular. O processo interativo entre representante eleitor, que outrora estava restrito às reuniões na prefeitura e coisa semelhantes, está agora generalizado para toda a sociedade. É inquestionável que os políticos prestam atenção às pesquisas. Poucos legisladores podem passar sem recorrer a elas e nenhum governante moderno vive sem uma empresa de pesquisa por perto. As pesquisas de opinião se tornaram uma ferramenta cotidiana de governo.²⁶⁶

Todavia, questionamos muito pouco em relação aos métodos, formas e parâmetros utilizados na aplicação e execução das sondagens de opinião. O que sabemos é o quão relevante elas se tornam para o processo político como um todo. Os representantes dão um valor impressionante para números obtidos dessas sondagens, que, muitas das vezes são mal coletados, direcionados e até mesmo inventados, sem o menor valor real. E em virtude disso se tornam reféns de publicações e indicadores que podem não condizer com a verdade e com as intenções originais de quem foi sondado.

Como exemplo disso, podemos nos ater aos erros e induções nas sondagens de opinião, como nos explica Giovanni Sartori:

[...] na realidade, a maioria das opiniões levantadas por esse tipo de sondagens é: a) fraca, não exprimindo opiniões intensas e realmente sentidas; b) volátil, podendo mudar no prazo de poucos dias; c) inventada eventualmente só para dizer alguma coisa, pois para muitos indivíduos responder ‘não sei’ é uma frustração e, sobretudo, d) um efeito reflexo, um repique de volta da mídia.²⁶⁷

Em todas as esferas de poder e de decisão no Estado essas sondagens adquiririam um papel e uma importância nunca antes visto na história. É como se elas

²⁶⁶ PEREIRA; POWER; RENNÓ, Opinião pública... *cit.* p. 407.

²⁶⁷ SARTORI, Giovanni. *Homo videns*. Televisão e pós-pensamento. Tradução de Antônio Angonese. Bauru, SP: EDUSCS, 2001. p.58.

exercessem o papel de anemoscópio²⁶⁸, que mede a direção para a qual a Opinião Pública se move de acordo com cada assunto abordado.

Por ser produto dos imperativos comerciais e de marketing, a mídia trocou sua atribuição original de aprimorar a Opinião Pública fundamentada na publicação de resultados sobre matérias relevantes pela banalização da própria opinião, por meio da inserção de tópicos marginais e sem grande importância nas pesquisas ou dando atenção e visibilidade apenas à superfície das respostas.

Bourdieu novamente contribui:

Como resultado, foi abortada a tentativa de avançar na democratização da esfera pública a partir dos meios de comunicação. Assim, em lugar de um uso educativo das técnicas de sondagem política, a mídia tende a inventar assuntos considerados capazes de atrair a atenção do público e dos anunciantes, estimulando um círculo no qual ela paga por pesquisas feitas sobre tópicos selecionados, para depois divulgar seus resultados como se fossem eventos do mundo real e, assim, forçar a entrada destes na agenda de interesse público.²⁶⁹

Os representantes — detentores do poder-dever da decisão política — em algumas situações se veem guiados por meio dos resultados dessas sondagens, sejam eles reais ou forjados, favoráveis ou contrários a seus ideais e ideologias, e tomam importantes decisões tão somente na direção que lhes foi apontada, se furtando assim do dever de decidir.

O grande problema que se constitui aí, como dito anteriormente, é que a vontade de Estado não é e nem pode ser confundida com vontades particulares. Os representantes não podem, como apontamos aqui, se furtar de seu dever de decidir, em especial se tratando de um poder decisório capaz de influenciar e afetar uma grande parcela da sociedade, a qual ele foi eleito para representar.

Sem dúvida existe a necessidade de se ouvir a “voz do povo”, que é de onde emana todo o poder, ao menos na democracia. Porém, é imperioso que analisemos como e com quais intenções essa “voz” expressa. Não é responsável que se feche os olhos, e simplesmente atenda as demandas advindas dos resultados das sondagens. Uma das razões se dá por que tais resultados não representariam necessariamente interesses

²⁶⁸ Instrumento que serve para medir a direção do vento, também conhecido como “biruta”.

²⁶⁹ BOURDIEU, *A opinião pública...* cit., p.4.

erguidos em prol da coletividade e, assim sendo, acabam por atentar contra os próprios princípios democráticos.

Atitudes e ações dessa natureza só fazem esvaziar as esferas democráticas, pois de certa forma causam descrença e apatia aos cidadãos que assistem seus representantes tomarem decisões algumas vezes descabidas, seguindo somente apontamentos que se mostram especulativos. “Tornou-se senso comum que, em regimes democráticos, eleições competitivas deveriam forçar as elites governantes a responder às pressões populares.”²⁷⁰

Logo, percebemos que o poder político se encontra em uma posição um tanto quanto desfavorável. Ele é pressionado, de um lado, a ouvir demandas dos cidadãos — supostamente expressas através dos resultados das sondagens de opinião que, contudo, são condicionados através de execução tendenciosa das perguntas e questionamentos com intuito de proverem resultados que convém aos interesses de determinados grupos —, e de outro, a cumprir com obrigações que em diversas ocasiões vão na contramão do que apontam os resultados das pesquisas.

Bavaresco, na mesma direção, afirma que:

O material de uma sondagem, [...], enquanto expressão das opiniões de uma amostra qualquer da população, não tem valor de Opinião Pública, pois as opiniões de um grupo, definidas pelos critérios das pesquisas, não podem preencher o abismo que separa a ficção jurídica da Opinião Pública e a dissolução que é feita pela psicossociologia. O princípio democrático da publicidade, sustentado pelo Estado social, define a opinião pública como um freio que pode opor uma resistência à ação do governo e da administração. Mas ela pode ser também dominada em função dos resultados e das conclusões fornecidas pelas sondagens e manipulada por meios apropriados. Os institutos de sondagem têm por tarefa efetuar as pesquisas, partindo de amostras confiáveis, escolhidas nos limites de uma realidade dada.²⁷¹

No contexto político atual, o equivalente de “Deus está conosco” é “a Opinião Pública está conosco”. Tal é o efeito fundamental da pesquisa de opinião: constituir a ideia de que existe uma Opinião Pública unânime, pronta a legitimar uma política que reforce as relações de força que a fundamentam e a tornam palpável.

Enquanto opiniões “não públicas” ganham espaço e destaque, a Opinião Pública continua como uma ficção. Contudo, é preciso manter o conceito de Opinião Pública como um referencial, pois o Estado Democrático se plenifica como uma esfera

²⁷⁰ PEREIRA; POWER; RENNÓ, *Opinião pública... cit.*, p. 402.

²⁷¹ BAVARESCO, *A teoria... cit.*, p.17.

pública política, onde o poder social e as estruturas políticas necessitam ser submetidas ao princípio democrático da publicidade e da consequente participação e interferência dos cidadãos nos assuntos do Estado.

Assim, refletimos, com Franz:

“Tentativas para influenciar a opinião pública através dos jornais, rádio, televisão e anúncios estão baseadas em dois fatores. De um lado, fundamentam-se em técnicas de sondagem que revelam a inclinação da ‘opinião’ ou dos ‘precisa-se’ — isto é, das atividades coletivas. De outro lado, exprimem os preconceitos, as projeções e os complexos inconscientes (sobretudo o complexo de poder) daqueles que manipulam a opinião pública. Mas as estatísticas não fazem justiça ao indivíduo. Mesmo que o tamanho médio das pedras de uma pilha seja de cinco centímetros, vamos encontrar nesta pilha pouquíssimas pedras de exatamente cinco centímetros.”²⁷²

Reside justamente aí o problema de se confiar nos resultados de tais levantamentos, pois é muito pouco provável que os dados levantados em decorrência da média das respostas tragam consigo realmente algum juízo que efetivamente represente a coletividade.

²⁷² M.-L. Von Franz. *O processo de individualização*. In: JUNG, Carl G. *O Homem e seus Símbolos*. Tradução: Maria Lúcia Pinho 5ª ed.. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992, p.224.

5.3. IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DAS SONDAGENS NO GOVERNO DEMOCRÁTICO

Tentamos demonstrar, até aqui, que as sondagens de opinião — supostamente responsáveis por exprimir através do resultado de seus questionamentos os juízos e opiniões dos cidadãos —, acabam servindo de ponto norteador para a tomada de decisão do representante. Isso corrompe o princípio da representatividade, que obriga o mandatário a defender os interesses da coletividade e não apontamentos advindos de pesquisas de opinião. Não queremos dizer que tais sondagens (ainda mais se fossem aferidas com mais imparcialidade), não possuem importância dentro do regime democrático; todavia, não há dúvidas que elas não podem ocupar o lugar de importância que em sendo observado.

Contudo, essa preponderância adquirida pelo papel das sondagens só se deu quando os governantes e a mídia atentaram para o fato de que a Opinião Pública era por si mesma apta a provocar repercussões políticas e modificações; passou por isso a haver uma maior atenção a essas expressões do pensamento.

É fato que tal atenção se deu no sentido de tentar moldar, conduzir e mesmo interferir de forma deliberada para influenciar a disseminação das informações que levariam à formulação das opiniões populares, dessa forma controlando não só as próprias informações, os meios de disseminação das informações, mas, principalmente, as mentes.

Tornou-se necessário saber o que pensavam os indivíduos, as massas e classes populares. Daí surgem não só sistemas de pesquisa de Opinião Pública com fins políticos, mas também se desenvolvem as sondagens de caráter puramente comercial.

Logo, as sondagens passam a interferir em diferentes setores e segmentos da vida social. Passam a indagar desde os defeitos e qualidades de um produto, até a taxa de satisfação de determinada parcela da população com determinado governo ou partido.

No intuito de garantir os princípios democráticos se faz imprescindível à participação popular, onde o cidadão é chamado a proferir seus juízos e se envolver nos assuntos públicos. As sondagens de opinião são uma forma de verificar em que direção aponta as demandas dos mesmos cidadãos, estas então poderiam significar o instrumento democrático perfeito para a interação governante/governado.

Nesse sentido, Fabián Echegaray reflete:

“Desde inícios dos anos 80, as pesquisas políticas e de opinião pública na América Latina têm se constituído num evento central ao processo de democratização. Quase todos os dias, os principais jornais e redes de TV de cada país nos informam sobre estudos focados em assuntos da maior relevância pública ou estreitamente vinculados ao desenvolvimento político das novas democracias. Assim, quanto mais comuns tornam-se as instituições democráticas, mais intensa é a presença das pesquisas de opinião.”²⁷³

Destarte, o lado negativo das pesquisas se mostra quando se apresenta o argumento que elas vêm “distorcendo o espírito de representação das instituições democráticas ao tornar trivial o papel das eleições e promover uma liderança irresponsiva”²⁷⁴.

As sondagens de opinião são apontadas como responsáveis por se delinear uma sátira do que seriam as prioridades cidadãs pelo fato de que ignoram a real dinâmica de formação e variação da opinião. Além disso, elas procuram minimizar a autoridade dos líderes políticos, exaltando uma preponderância da mídia e dos grupos de interesses na edificação de respostas por parte da população. Esse cenário acaba driblando os cidadãos ao lhes conduzir um senso falso de influência por via dos apontamentos levantados pelas pesquisas, quando na verdade o poder de opinião é verdadeiramente praticado por uma elite que pode, ou não, estar operando em razão do interesse público.

O resultado disso é restringir a Opinião Pública cidadã a um papel de simples colaboração em enquetes políticas num contexto apático e domesticado, cujas opiniões são de antemão restringidas em função das opções de respostas pré-estabelecidas pelas grupos dominantes.²⁷⁵

Fábian Echegaray destaca:

Um exemplo típico é a lista de principais problemas do país ou principais objetivos do governo, apresentados como a agenda do público quando muitas vezes só ilustra as opções de resposta escolhidas pelos patrocinadores do estudo. É através deste tipo de situações que as pesquisas se apresentam antes como instrumentos potenciais dos interesses retóricos das elites do que como oportunidades autênticas para

²⁷³ ECHEGARAY, O papel... *cit.*, p. 61.

²⁷⁴ Idem, p. 62.

²⁷⁵ Cf: McGUIRE, O. R. The U.S. Constitution and the shekels of silver. *Public Opinion Quarterly*, 2: 1940, 232-235.

a expressão das maiorias silenciosas Sob este ponto de vista, as pesquisas obstruem a discussão pública ao invés de estimulá-la.²⁷⁶

Percebemos que, ultimamente, em especial em períodos pré-eleitorais, intensificaram-se as denúncias contra pesquisas publicadas em determinado momento sob alegação que as mesmas estariam influenciando os votantes. Repetidas vezes, ocorreram acusações contra o uso especulativo de pesquisas encomendadas por agentes de bolsa e por políticos, para benefício privado.

A mídia deixou seu compromisso original de aprofundar a Opinião Pública embasada na divulgação de resultados sobre assuntos relevantes, pela banalização da própria opinião ao pesquisar tópicos marginais ou ficar apenas na superfície das respostas justamente por ter se tornado produto das necessidades comerciais e de marketing. Como resultado, fracassa a tentativa de prosseguir na democratização da esfera pública a partir dos meios de comunicação.

Deste modo, ao invés de se explorar um uso educativo das metodologias de sondagem política, a mídia inclina-se a arquitetar assuntos avaliados como capazes de atrair a atenção do público e dos anunciantes, incitando um ambiente no qual ela arca com os custos para produzir pesquisas feitas a respeito de tópicos selecionados já com o intuito de direcionar os resultados, para que no momento da divulgação dos resultados tudo parecesse como se fossem fatos do mundo real e, assim, obriga a entrada destes mesmos tópicos na agenda de interesse público. Este modelo vertical de modelagem da agenda é bem provável que seja adequado às necessidades políticas e comerciais da mídia, mas fica longe de ajudar ao progresso da democracia.²⁷⁷

Dito isso, refletimos, com Tupã Corrêa:

No que concerne ao aspecto da Opinião Pública servir de peça de retórica na formulação de discurso político, destinado a gerar ou aumentar credibilidade sobre determinadas situações, deve ser lembrado que este é precisamente o caso da utilização de sondagens e pesquisas pré-eleitorais, com o propósito de transformar os dados dessas aferições em instrumentos de reforço de candidaturas, ou da preferência de um partido.²⁷⁸

²⁷⁶ ECHEGARAY, O papel... *cit.*, p. 62.

²⁷⁷ ZUKIN, Cliff. Comment on Davis: Yes, but... public opinion is a top-down process. *Public Opinion Quarterly*, 1992, 56: 311-314.

²⁷⁸ CORRÊA, Contato imediato *cit.*, p.23.

Entendemos assim que as sondagens de opinião passaram a ser um instrumento utilizado com o intuito de interferir direta e indiretamente não só na vida cotidiana dos cidadãos, mas também na esfera pública, com o desejo de influenciar não só nos momentos de tomada de decisão, mas igualmente na pauta a ser discutida pelos representantes, por meio da produção de conteúdo e resultados inteiramente voltados para o atendimento dos interesses dos grupos que controlam a mídia.²⁷⁹

²⁷⁹ Cf: BUCCI, Eugênio e KEHL, Maria Rita. *Videologias*. São Paulo: Boitempo, 2004; DIRCEU, José. *Tempos de Planície*. São Paulo: Alameda, 2011.

Considerações Finais: A Democracia sitiada pela Sondocracia

Supomos ter alcançado o ponto de chegada almejado desde as primícias destas páginas. Tentamos seguir um caminho lógico, que percorreu: a transformação do indivíduo em cidadão; o fenômeno contraditório da Opinião Pública e seus desdobramentos; a decisão política perpassada pelo dever de decidir do mandatário representativo e finalmente às sondagens de opinião.

É certo que, por mais que tenhamos buscado abordar diferentes teorias, reflexões e proposições das mais variadas áreas do conhecimento, representadas por diversos autores, sabemos que a possibilidade de incompletude ou mesmo de equívocos em nosso percurso é real.

Desta forma, depois de apresentarmos a primordialidade das questões da participação do cidadão ante seus representantes e seu Estado — utilizando a Opinião Pública como uma das ferramentas de intervenção —, de apontarmos a necessidade eminente de o agente público decidir em prol dos interesses da coletividade, e analisarmos o papel das sondagens de opinião na sociedade, buscaremos o arremate justamente no sentido de enfrentarmos a questão de que a democracia encontra-se, afinal, sitiada pela **sondocracia**.

Entendemos que a conexão entre o comportamento da classe política e as preferências gerais da população é central para o debate sobre a representação política. Passou a ser do entendimento geral que, nos regimes democráticos as eleições competitivas deveriam forçar os governantes a responder às pressões populares.

Em uma poliarquia²⁸⁰, esses governantes seriam constrangidos a levar bem mais em conta as prioridades dos cidadãos do que em outros regimes, aumentando assim a accountability.²⁸¹ Nesse juízo, está implícita a ideia de que os políticos careceriam reagir ao clima da Opinião Pública, em certa medida fundamentando seus atos nas prioridades dos eleitores. Porém, como apontamos diversas vezes no texto, essa é uma conjectura que precisa ser intensamente refletida, antes de assumida.

²⁸⁰ Cf: DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

²⁸¹ Cf: MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 25, p. 25-38, 2005.

Contudo, essa não é a realidade que se aplica ao nosso contexto. Os representantes acabam por se corromper e utilizar de atalhos e ferramentas — como os resultados das sondagens — para decidirem sobre assuntos de interesse público que não são necessariamente as mais adequadas no tocante de uma sociedade que quer realmente igualitária e que garanta aos seus cidadãos os direitos e garantias expressos em nosso texto constitucional.

Paulo Bonavides reflete sobre a questão da representação, fazendo um interessante apontamento sobre os problemas enfrentados pelos representantes no sentido das vontades que influenciam sua atuação:

“[...] essa vontade não se impôs à representação como um todo, qual seria de desejar e como ocorreria com a vontade da nação, pelo seu órgão — o representante, nos melhores tempos do liberalismo. A imperatividade do mandato entrou nos seus efeitos em paradoxal contradição com o sufrágio universal. A vontade una e soberana do povo, que deveria resultar de um sistema representativo de índole e inspiração popular, se decompôs em nossos dias na vontade antagônica e disputante de partidos e grupos de pressão. Na sociedade de massas abala-se de maneira violenta a acomodação dos interesses econômicos, políticos e sociais, cada vez menos os interesses globais do povo e cada vez mais interesses parcelados de grupos e classes conflitantes. Por isso mesmo tradutores de um antagonismo que vai se tornando irremediável, sujeitos a um equilíbrio precário e que jamais poderá ser adequadamente atendido pelas velhas estruturas do sistema representativo.”²⁸²

Percebemos assim, que com o caminhar da democracia, com o intenso crescimento da influência do poderio econômico e seus interesse dentro do Estado, com a volatilidade que a Opinião Pública passa a ter, e com cada vez mais o cidadão buscando interferir e participar dos cenários de tomada de decisão, o representante se vê em delicada situação.

Além disso, o próprio processo de escolha dos indivíduos que serão incumbidos da tarefa de representar toda a nação se encontra embrenhado de pré-condições e amarras que acabam por condicionar o candidato eleito no sentido de determinados interesses.

José Luiz Quadros de Magalhães corrobora nossa reflexão:

“Hoje, em várias democracias representativas, vende-se um representante como se vende um sabão em pó. Quem fabricar melhor seu representante, tiver mais dinheiro para contratar uma boa empresa de

²⁸² BONAVIDES, *Ciência..., cit.*, p233.

marketing e conseguir muito tempo de mídia, conquista e mantém o poder. Nos Estados Unidos, um Senador democrata gastou 60 milhões de dólares para se eleger nas eleições de 2000. Nos EUA o salário de um Senador é de 150.000 dólares ano, para um mandato de seis anos. Quais interesses sustentam este Senador? Quem ele representa? O povo? Hoje se sabe que na “grande democracia do norte”, só tem chance de chegar ao poder quem tem atrás de si os milhões de dólares das megacorporações da indústria armamentista, da indústria de tabaco, da indústria farmacêutica e outras.”²⁸³

Compreendemos, assim, que o papel a ser desempenhado pelos representantes sofre ataques aos seus princípios a todo o tempo. Desta forma, fica evidente que problemas e impasses que impedem o bom funcionamento das instituições democráticas acabam surgindo.

Burke, em discurso no Parlamento britânico, ensina:

“O Parlamento não é um congresso de embaixadores de interesses diferentes e hostis; de interesses que cada qual tivesse que manter como agente e advogado, contra outros agentes e advogados; mas é o parlamento uma assembléia deliberativa de uma nação, com um interesse, o do todo; que não se deve guiar por interesses locais, preconceitos locais, mas pelo bem comum, oriundo da razão geral do conjunto. Escolhe-se um representante efetivamente, mas quando se faz a escolha, deixa ele de ser o representante de Bristol para ser um membro do Parlamento”²⁸⁴.

Nesse sentido, precisamos perceber que os representantes agem de maneira corrompida muitas vezes pensando unicamente em seu próprio benefício e na manutenção do poder. Justamente por isso é políticos responsáveis, aqueles que pensam em termos de longo prazo e da geração de uma base para o crescimento sustentável no futuro, podem ser punidos no curto prazo pela dureza de suas decisões.

Desta forma, quando se utiliza das sondagens de opinião para tomar decisões, o mandatário acaba por renunciar do dever que ele possui e que é materializado pelo instrumento do mandato e acaba intencionalmente ou não, causando impactos diversos

²⁸³ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A crise da democracia representativa. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 223, 16 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4828>>. Acesso em: 25 maio 2015.

²⁸⁴ No original: “Parliament is not a congress of ambassadors from different and hostile interests; which interests each must maintain, as an agent and advocate, against other agents and advocates; but parliament is a deliberative assembly of one nation, with one interest, that of the whole; where, not local purposes, not local prejudices, ought to guide, but the general good, resulting from the general reason of the whole. You choose a member indeed; but when you have chosen him, he is not member of Bristol, but he is a member of parliament.” BURKE, *Burke’s...cit.*, p.73-74.

inclusive negativos, em toda a sociedade exatamente porque ações advindas de tal decisão não necessariamente visem o bem da sociedade.

Referências Bibliográficas

- ABDULMASSIH, Chedid Georges. *O Recall como instrumento das relações de consumo*.
Dissertação de Mestrado em Direito. PUC-SP. São Paulo, 2005
- ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Representação em Rousseau e Hannah Arendt. *Lua Nova*, São Paulo, 72: 175-194, 2007.
- ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução, Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. *Repensando Representação Política e Legitimidade Democrática: entre a unidade e a pluralidade*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2011.
- ALVES, Adamo Dias. *A crise da democracia representativa*. In: Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte/MG. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2007. v. 1. p. 6485-6504.
- AMARAL, Maria Lúcia. *A forma da república*. Uma introdução ao estudo do direito constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- ANGELI, J. M. . Hegel e a historicidade da razão: desafios para compreender a liberdade. *Revista Philosophica*, v. 30, p. 08-18, 2007.
- ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Torrieri Guimarães. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- AUGRAS, Monique. *Opinião pública: teoria e pesquisa*. Petrópolis: Vozes, 1970.
- AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 50, p. 25-46, 2000.

- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 38ª ed., São Paulo: Globo, 1998.
- AZIM, José Paulo Vieira. *O Princípio da Liberdade do exercício do Mandato e a questão da Fidelidade Partidária*. Monografia – Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, Curitiba, 2010.
- BAQUERO, Marcello. Eleições e capital social: uma análise das eleições presidenciais no Brasil (2002-2006). *Opinião Publica* Campinas, v. 13, n. 2, p. 231-259, Nov. 2007.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direitos Políticos. Partidos Políticos. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 33: 329-350, 1991.
- BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. Da liberdade dos súditos em Hobbes à liberdade dos cidadãos em Rousseau. *Argumentos: Revista de Filosofia*, Fortaleza, ano 4, n. 08, jul./dez. 2008.
- BAVARESCO, Agemir. *A fenomenologia da Opinião Pública: A teoria Hegeliana*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.
- BAVARESCO, Agemir. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&M, 2001.
- BAVARESCO, Agemir. *O movimento lógico da opinião pública: A teoria Hegeliana*. Tradução: Agemir Bavaresco e Paulo Konzen. São Paulo, Loyola, 2011.
- BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. *Democracia Procedimental e Democracia Substantiva: entre um relativismo axiológico relativo e um absolutismo axiológico absoluto*. In: XX Encontro Nacional do CONPEDI, 2011, Belo Horizonte. *Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI*, 2011:9324-9337.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998, vol II.
- BOBBIO, Norberto. *Estado governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 15. ed. São Paulo:
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 16ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 10 ed. São Paulo, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.
- BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. Malheiros, São Paulo, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *A opinião pública não existe*. In: THIOLENT, Michel. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo: Livraria e Editora Polis Ltda., 1987.
- BOURGEOIS, Bernard. *Hegel – Os atos do Espírito*. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.
- BROSS, Irwin D.J. *La Decision Estadística*. Traducción del inglés por Francisco Albert Ferriol y Jose L. Barinaga Blanco. Madrid: Aguilar, 1958
- BROSSARD Paulo. *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da república*. São Paulo: Saraiva, 1992. 247 p.
- BUCCI, Eugênio e KEHL, Maria Rita. *Videologias*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BURDEAU, Georges. *O Estado*. Tradução. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BURKE, Edmund. *Burke's Speeches and Letters on American Affairs*. 1913. Reprint. London: Forgotten Books, 2013.
- CADEMARTORI, Sérgio. A Opinião Pública como instrumento de reflexão para a política jurídica. Revista *Seqüência* nº 15, Curso de Pós Graduação em Direito - UFSC, dez/87, pág 45-50.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARRE DE MALBERG, Raymond. *Teoria General Del Estado*. Version espanhola de J. L. Depetre. México: Fondo de Cultura Enonomica, 1948.

- CASANOVA, José Antônio Gonzalez. *Teoria del Estado y derecho constitucional*. 3. ed. Barcelona: Vicens Vives, 1987.
- CASTAÑO, David Jiménez. *El problema de la democracia en la obra de Thomas Hobbes*. In: Res Pública, Revista de filosofía política. XVI Semana de Ética y Filosofía Política. Congreso Internacional: *Presente, pasado y futuro de la democracia*. Universidad de Murcia, Murcia, 2009. p. 99-105.
- CHAUÍ, Marilena. *Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e Poder*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CORRÊA, Tupã Gomes. *Contato imediato com opinião pública: os bastidores da ação política*. São Paulo: Global, 1988.
- COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a Democracia*. Conferência apresentada no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, em 13 de junho de 1997. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acesso em: 12 de junho de 2014
- CUNHA, Fernando Whitaker da. Poder e representação (algumas considerações.) In: *Revista de informação legislativa*, v. 19, n. 73, p. 5-40, jan./mar. 1982.
- DAHL, Robert A. *Poliarquia: Participação e Oposição*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.
- DAHL, Robert. *A moderna análise política*. São Paulo: Lidador, 1970.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DIRCEU, José. *Tempos de Planície*. São Paulo: Alameda, 2011.

- DEDIEU, Joseph. *As idéias políticas e morais de Montesquieu*. In: QUIRINO, Célia Galvão & SOUZA, Maria Tereza Sadak R. de (Orgs.). *O pensamento político clássico* (Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau). São Paulo: Quieroz, 1980.
- DURKHEIM, Émile.. *Montesquieu e Rousseau: Pioneiros via Sociologia*. Tradução Julia Vidili. São Paulo: Madras. 2008.
- ECHEGARAY, Fabián. O papel das pesquisas de opinião pública na consolidação da democracia: a experiência latino-americana. *Opinião Pública*, Campinas, v. 7, n. 1, p. 60-74, 2001.
- Editora Universidade de Brasília, 1999.
- FERREIRA, A. B. H. *Aurélio século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. *O mundo antigo: economia e sociedade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- FLORENZANO, Maria Beatriz Borba. *Pólis e oikos, o público e o privado na Grécia Antiga*. Anais do I Simpósio Regional de História Antiga, Rondonópolis, M.T. 2001: 113-118.
- GOMES, José Vitor Lemes. *Fontes Teóricas Do Estado Democrático de Direito: A vertente francesa*. Anais do 36º Encontro Anual da Anpocs, de 21 a 25 de outubro de 2012, em Águas de Lindóia – SP. 31p.
- GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. Tradução: Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GUERRA, Isabel Carvalho. *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. Estouril: Príncipia Editora, 2006.
- GUIMARÃES, Juarez, AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HEGEL, G.W.F. *A Sociedade Civil Burguesa*. Trad. José Saramago. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

- HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis, Editora Vozes, 2003.
- HEGEL, G.W.F. *Filosofia da história*. 2 ed. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: HEBEL, 1990.
- HEGEL, G.W.F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.
- HOBBS Thomas. *Introduction to Thucydides, History of the Peloponnesian War*. (trad. Hobbes). In: MOLESWORTH William (org.). *The English Works of Thomas Hobbes*. London, Elibron Classics, 2006, volume III.
- HOBBS, Thomas. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. Tradução: Maria Cristina Guimarães Cupertino; [prefácio de Renato Janine Ribeiro] – 2.ed – São Paulo: Landy Editora, 2004.
- HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. Tradução: Renato Janine Ribeiro. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HOBBS, Thomas. *Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana: tratado do corpo político*. Tradução: Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.
- HORTA, José Luiz B.; FREIRE, Thales M.; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito. In: *Confluências*, vol. 14, n. 2. Niterói: PPGSD-UFF, p. 120- 133, dezembro de 2012.
- HORTA, José Luiz Borges. *Hegel, Paixão e História*. In: VII Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira, 2013, São Leopoldo. Caderno de Resumos A Filosofia da História de Hegel. São Leopoldo: Sociedade Hegel Brasileira, 2013. v. 1. p. 28-29.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2010.
- HYPPOLITE Jean. *Gênese e estrutura da fenomenologia do espírito de Hegel*. Tradução de Andrei Jose Vaczi ... [et al.]. - São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

- JAGUARIBE, Helio. *Brasil, sociedade democrática*. Helio Jaguaribe... [et al.].. — Rio de Janeiro: J. Olympio, 1985. (Coleção Documentos brasileiros; v.. n. 196).
- JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário Básico de Filosofia*. 5.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é o iluminismo. *In: A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa, Edições 70, 1990.
- KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel, Carl Schmitt*. O Político entre a especulação e a positividade. Tradução, Carolina Huang. Barueri: Manole, 2006.
- LAFER, Celso. *Hobbes, o direito e o Estado Moderno*. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, 1980.
- LAURENTIIS, Lucas Catib. Vinculação e liberdade dos representantes políticos: entre mandato imperativo e representativo. *In: Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v.14, n. 27, 5-20, jan./jun. 2011.
- LEÃO, Delfim Ferreira. *Sólon : ética e política*. Tese de Doutorado. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2000.
- LEIVAS, Cláudio R. C. Paixão, Democracia e Deliberação em Hobbes e Walzer. *In: Trans/Form/Ação*, São Paulo, 32(2): 63-74, 2009.
- LIMA, Venício A. de. *Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito á Comunicação e Democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2ª edição, 2012.
- LIMA, Venício A. de. *Mídia: Teoria e Política*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2ª edição, 2012.
- LIPPMAN, Walter. *Opinião Pública*. Tradução: Jacques A. Wainberg. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- LIPPMAN, Walter. *The phantom public*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2010.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Barcelona: Ariel, 1965, p. 60.
- M.-L. Von Franz. *O processo de individualização*. *In: JUNG, Carl G. O Homem e seus Símbolos*. Tradução: Maria Lúcia Pinho 5ª ed.. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.

- MACDOUGALL, Curtis D. *Undertanding Public Opinion: A guide of Newspapermen as Newspaper Readers*. New York: The Macmillan Company, 1952.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A crise da democracia representativa. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 223, 16 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4828>>. Acesso em: 25 de maio de 2015.
- MALHERBE, Michel. *Hobbes: ou L'oeuvre de la raison*. 2. ed. Paris: Philosophique J. Vrin, 2000.
- MAYOS, Gonçal y BREY, Antoni (eds.), Joan, Daniel Innerarity, Ferran Ruiz Tarragó y Marina Subirats. *La sociedad de la ignorancia*, Barcelona: Península, 2011.
- McGUIRE, O. R. The U.S. Constitution and the shekels of silver. *Public Opinion Quarterly*, 2: 1940, 232-235.
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.
- MEZZAROBÀ, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2003.
- MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 25, p. 25-38, 2005.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de. *O Espírito da Leis*. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. – 3ªed.- São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- MOSSE, Claude. *Péricles – O inventor da Democracia*. Tradução: Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 2008.
- NOELLE, Elisabeth. *Les Sondages D'opinion*. Paris: LES ÉDITIONS DE MINUIT, 1966.
- PASCAL, Blaise. *Pascal's Apology for Religion: Extracted from the Pensees*. Editor H. F. Stewart. Cambridge, Cambridge University Press, 2013.
- Paz e Terra, 2009.
- PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. *Propriedade Privada no Direito Romano*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

- PIERINI, Alexandre José. Democracia dos antigos x democracia dos modernos – uma revisão de literatura. *In: Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 29, n. 2, p. 125-134, jul./dez. 2008.
- PIMENTEL, Elson Luiz de Almeida. *O conceito de racionalidade e os paradoxos da teoria da decisão* – a proposta de Robert Nozick para o dilema do prisioneiro. – Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Filosofia, 2005, 177 f.
- PLA VARGAS, Lluís. *Consumo, identidad y política*. Tesis Doctoral - Universitat de Barcelona, Facultat de Filosofia Departament de filosofia teòrica i pràctica Programa de doctorat: Filosofia, ètica i política, 2012.
- RAMOS, William Junqueira. O instituto do recall ou revogação de mandatos eletivos. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 54, jun 2008.
- REALE, Miguel. *Teoria do direito e do Estado*. 4ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1984.
- RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. *In: WEFFORT, Francisco C. (org.) Os Clássicos da Política*. São Paulo, Editora Ática, 2004, vol. 1.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- ROSENN, K. S.; DOWNES, R. (orgs.). *Corrupção e reforma política no Brasil: o impacto do impeachment de Collor*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2000.
- ROSENZWIEG, Franz. *Hegel e o Estado*. Tradução de Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- ROUANET, Sérgio Paulo. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 31.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília, DF: Ed. Universidade de Brasília, 1985.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da Educação*. Tradução: Roberto Leal Ferreira, Ed. Martins Fontes, São Paulo, 2004.

- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Pensadores: *Rousseau. Do contrato social. Ensaio sobre a origem das línguas*. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- SÁ, Alexandre Franco de. *Metamorfose do Poder: prolegômenos schimmitianos a toda sociedade futura*. Rio de Janeiro: Via Veritta, 2012.
- SALDANHA, Nelson. *Teoria do Direito e Crítica Histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987, p. 40.
- SALGADO, Joaquim Carlos (Org.) ; HORTA, José Luiz Borges (Org.) . *Hegel, Liberdade e Estado*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. v. 1. 290p.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*. In: SCHIMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Tradução: Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SALGADO, Joaquim Carlos. O Aparecimento do Estado na Fenomenologia do Espírito de Hegel. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 17, p. 178-193, 1976.
- SALGADO, Joaquim Carlos. Semiótica Estrutural e Transcendentalidade do Discurso sobre a Justiça. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, 37: 79-101, 2000.
- SARTORI, Giovanni. *Homo videns: Televisão e pós-pensamento*. Tradução de Antônio Angonese. Bauru, SP: EDUSCS, 2001.
- SAUVY, Alfred. *Opinião Pública*. Tradução: Gerson Souza. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1959.
- SCHIMITT, Carl. *O conceito do Político*. Tradução: Alvaro L. M. Valls. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.
- SCHMITT, Carl. *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*. Traducción: Montserrat Herreto. Madri: Editorial Tecnos, 1996.

- SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Versión española de Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de cultura, 1961.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Sistemas Eleitorais, tipos e efeitos jurídico-políticos e aplicação ao caso brasileiro*. São Paulo, Malheiros, 1999.
- SOUZA, Henrique José da Silva. *Videocracia: A influência dos veículos de comunicação de massa sobre a Opinião Pública*. In: V Seminário Nacional de Ciência Política, 2013, Porto Alegre. *A construção da Ciência Política na América Latina*, 2013. [no prelo]
- SOUZA, Henrique José da Silva; VIEIRA, Diego Vinícius. *Desequilíbrio Institucional e Crise de Representatividade entre os Poderes Executivo e Legislativo no Brasil*. In: VI Seminário Nacional Sociologia e Política. Universidade Federal do Paraná, 2015. [no prelo]
- SPEIER, Hans. *Historical Development of Public Opinion*. American Journal of Sociology. Vol. 55, No. 4 (Jan., 1950), pp. 376-388. Published by: The University of Chicago Press.
- SPLICHAL, Slavko. *Public Opinion: Developments and controversies in twentieth century*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 1999.
- STAROBINSKI, Jean. *Montesquieu*. Tradução: Tomas Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das letras, 1990.
- STRAUSS Leo. *The Political Philosophy of Hobbes. Its Basis and Its Genesis*. University of Chicago Press, Chicago, 1963.
- TARDE, Gabriel. *A Opinião e a Multidão*. Publicações Europa-América, Biblioteca Universitária, Lisboa, 1991.
- TARDE, Gabriel. *L'opinion Et La Foule*. Paris: Éditions du Sandre, 2011.
- TOURAINÉ, Alan. *O que é democracia?*. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 76.
- UTZ, Konrad. *O Existencial da Liberdade: Hegel e as precondições da democracia*. In: *Ethic@*, Florianópolis v. 8, n. 2 p. 169 - 186 Dez 2009.
- VANOSSI, Jorge Reinaldo. *A. Teoria Constitucional*. Buenos Aires: Depalma, 1975.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Ontologia e História*. São Paulo: Loyola, 2001.

VIA, Sarah Chucid da. *Opinião Pública: Técnicas de Formação e Problemas de Controle*.
São Paulo: Edições Loyola, 1983.

VOLTAIRE. *Comentários políticos*. Tradução: Antônio Pádua Danesi; revisão da tradução
Claudia Berliner. São Paulo: Martins fontes, 2001.

ZUKIN, Cliff. Comment on Davis: Yes, but... public opinion is a top-down process.
Public Opinion Quarterly, 1992, 56: 311-314.